



PORTARIA Nº 4113, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa agente de contratações, pregoeiro e equipe de apoio para atuar na condução de processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Iomerê;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Lucas Falchetti para exercer a função de Agente de Contratações, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios do Poder Executivo e executar as atribuições especificadas em lei e regulamentos.

Parágrafo único. Em licitações na modalidade Pregão, o servidor designado no **caput** exercerá a função de Pregoeiro.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratações:

I - Marines Maksimavic Colissi,

II - Joselito Luiz Munaro;

III - Fabiola Ansiliero de Paula.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n. 4027, de 2 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 3 de fevereiro de 2023.


EMANUEL SIPP

Prefeito Municipal interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A necessidade da obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS NA LINHA ALEMÃO INTERIOR DE IOMERÊ se deve ao fato de melhorar a mobilidade dos residentes na comunidade, além de maior segurança e mobilidade os pedestres e motoristas do local.

Observou-se a necessidade dessa obra pois contatou-se inúmeros benefícios para os moradores, atualmente a estrada é de chão, assim com a pavimentação de pedras evitará sujeiras e pó, conseqüentemente a manutenção da estrada com pedra brita, ou seja, evitando maiores gastos, além de melhorar como um todo e embelezar o município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *A Prefeitura Municipal de Iomerê não conta com plano de contratação anual.*

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que apresentem os seguintes documentos:

- *Registro Comercial no caso de empresa individual, ou*
- *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou*
- *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;*
- *Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:*
- *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- *Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT*
- *Não poderão participar empresas em processo de falência ou Recuperação Judicial, apresentando para isso Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial e eproc.*
- *Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002*
- *Apresentar declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da administração no quadro de pessoal.*
- *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo seguir as seguintes especificações:*

- A) *balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade*
- B) *As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura*
- C) *Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;*
- D) *Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão.*
- E) *A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.*

$$SG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) =$$

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) =$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}) =$$

- *Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;*
- *Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:*
 - a) *Demonstração de possuir profissional de nível superior, através de vínculo, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação*
- *Comprovação emitida obrigatoriamente por Engenheiro responsável pela empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços*

DOCUMENTOS PÓS DISPUTA

Após fase de lances haverá um prazo de 03 horas, contado da solicitação do agente de contratação, para que o licitante detentor da melhor oferta encaminhe (através da aba documentos complementares) os documentos complementares relacionados abaixo:

- a) Proposta readequada ao lance vencedor, que deverá conter a identificação da empresa; condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e a mesma deverá ter em anexo a planilha quantitativa, e a planilha com o cronograma físico financeiro. (nos moldes da planilha presente no projeto básico anexo I). O licitante deverá cotar todos os itens e subitens constantes da planilha quantitativa, discriminados em moeda nacional.*
- b) Formulário contendo os dados bancários conforme ANEXO*
- c) Composição da taxa de BDI (Bonificação e despesas indiretas)*
- d) Dados bancários (conforme anexo)*
- e) Proposta de preços com identificação da empresa (conforme anexo)*

GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*
- b) Seguro-garantia;*
- c) Fiança bancária*

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas está de acordo com o projeto de engenharia que acompanha o presente estudo.*

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *O levantamento de mercado será baseado na tabela oficial da Caixa Econômica Federal SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme exigência legal para a contratação.*

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *A estimativa do preço da contratação foi baseada no estudo técnico do engenheiro com respaldo na tabela oficial da Caixa Econômica Federal SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme exigência legal para a contratação.*

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *A obra a ser executada compõe-se de regularização do greide e abertura da via, base em pedrisco, sistema de drenagem, calçamento com pedras, regularização das sarjetas e sinalização das vias abaixo descrita, conforme segue:*

- *A drenagem pluvial será efetuada por intermédio de galerias em concreto, sendo que na parte superior do pavimento serão executadas bocas de lobo.*
- *As águas captadas pelas galerias, continuarão seu curso em valas superficiais até encontrarem os córregos locais. Este procedimento foi adotado por tratar-se de área com características rurais com escoamento das águas locais pela superfície dos terrenos.*
- *Todas as bocas de lobo serão construídas, conforme detalhamento do projeto.*
- *Em todas as vias onde será executado pavimento com pedras irregulares sobre o greide das mesmas, adequando estas aos perfis de projeto, tapando buracos existentes, uniformizando o greide de maneira a permitir a execução de camada do pavimento devidamente compactado.*
- *Os meios-fios serão em concreto pre moldados.*

- Deverá ser instalada placa de Identificação da obra, padrão a ser fornecidos conforme modelos definidos pelo Município de IOMERE.

- A abertura da via será realizada pela empreiteira com o alargamento da mesma de modo a conformar o greide projetado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: *O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.*

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Os resultados pretendidos pela administração são: evitar gastos com manutenção da estrada, melhorar a mobilidade dos pedestres e motoristas, trazer segurança aos moradores.*

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação:

Designação do fiscal de obras para o acompanhamento da execução do contrato, assegurar

que a empresa vencedora apresentou a garantia de execução conforme exigido no edital licitatório.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação:

Geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil com previsão de destinação inclusas na obrigação da contratada.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Os estudos preliminares evidenciam que a construção ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para a pavimentação da estrada localizada em linha alemão mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

14. RESPONSÁVEIS

Os responsáveis por esse estudo são:

JOELMIR CIVIDINI

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MONALISA KIST

ENGENHEIRA CIVIL

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RNW**REQ****Q8O****M7K**

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE
--------------------	------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,14%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

IOMERE / SC
Local

quarta-feira, 31 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO REGALIN
CREA/CAU: 36714-0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de
#PUB

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APelido Empreendimento	DESCRIÇÃO DO LOTE
		PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				07/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
1.	RUA LINHA ALEMÃO	613.819,29	% Período:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%							
1.1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5.780,80	% Período:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%							
1.2.	SERVICOS PRELIMINARES	3.120,67	% Período:	100,00%				20,00%						
1.3.	TERRAPLANAGEM E SARJETAMENTO	18.260,00	% Período:	100,00%										
1.4.	DRENAGEM	38.990,49	% Período:	50,00%	100,00%									
1.5.	BOCAS DE LOBO	11.758,50	% Período:		100,00%									
1.6.	PAVIMENTAÇÃO	463.468,00	% Período:		18,97%	81,03%		100,00%						
1.7.	MEIO FIO	69.895,50	% Período:	100,00%				20,00%						
1.8.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2.545,33	% Período:		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%					
Total: R\$ 613.819,29								100,00%						

Período:		%			
		1	2	3	4
	%:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%
	Repasso:	35.840,14	54.444,51	147.465,91	999,44
	Contrapartida:	56.303,82	85.530,73	231.664,65	1.570,09
	Outros:	-	-	-	-
	Investimento:	92.143,96	139.975,24	379.130,56	2.569,53
Acumulado:	%:	15,01%	37,82%	99,58%	100,00%
	Repasso:	35.840,14	90.284,65	237.750,56	238.750,00
	Contrapartida:	56.303,82	141.834,55	373.499,20	375.069,29
	Outros:	-	-	-	-
	Investimento:	92.143,96	232.119,20	611.249,76	613.819,29

IOMERE / SC

Local

quarta-feira, 31 de maio de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: RONALDO REGALIN

CREA/CAU: 36714-0

ART/RRT:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

**AMARP - ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO
RIO DO PEIXE**

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS

" LINHA ALEMÃO "

Projeto Básico de Engenharia Rodoviária

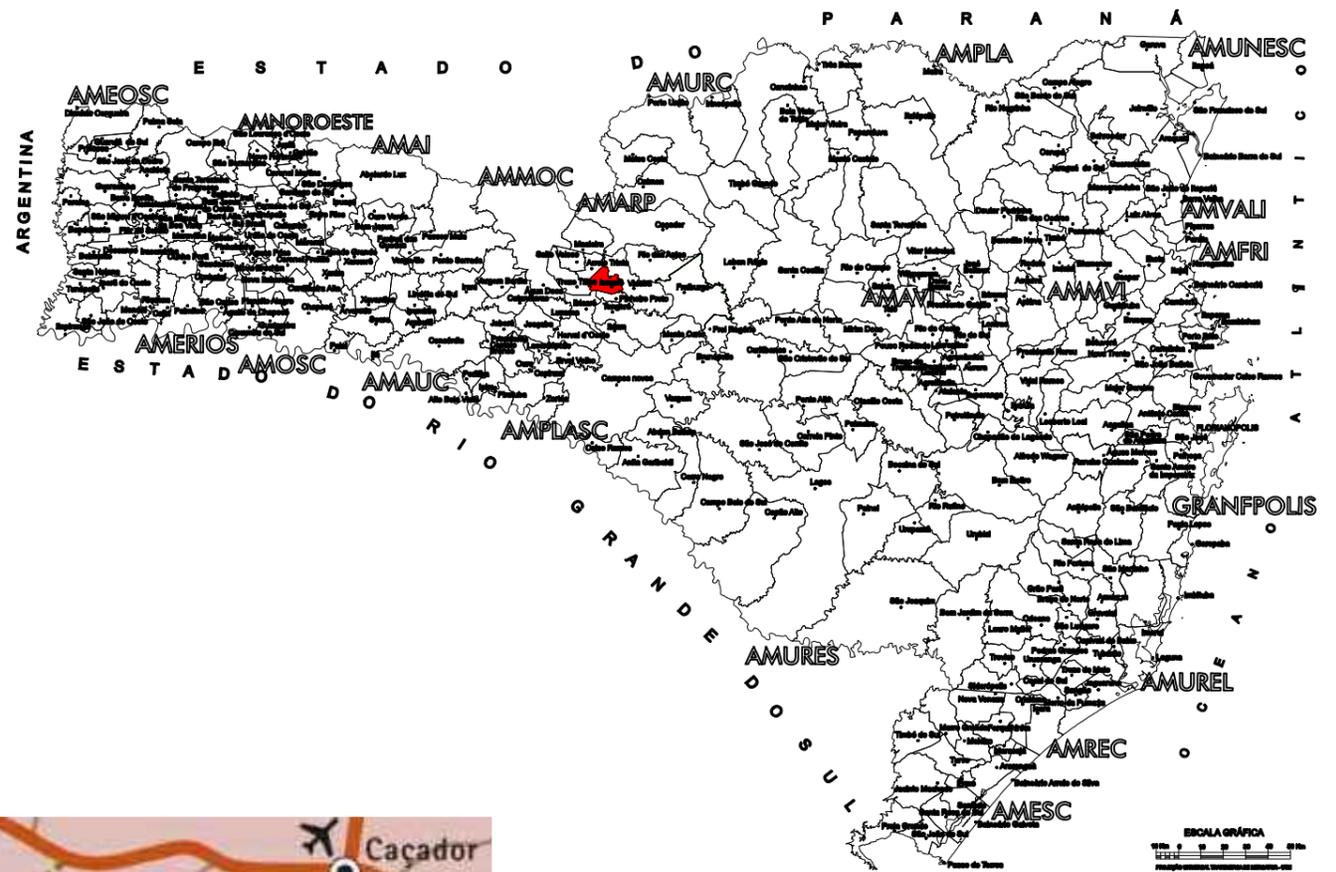
VOLUME 1

PROJETO GEOMÉTRICO

Área a Pavimentar: 4.000,00m²

Iomerê - SC, Abril de 2023.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL POSTE
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		VEGETAÇÃO 1
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		LAVOURA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	MAPA DE LOCALIZAÇÃO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

PRANCHA:
01

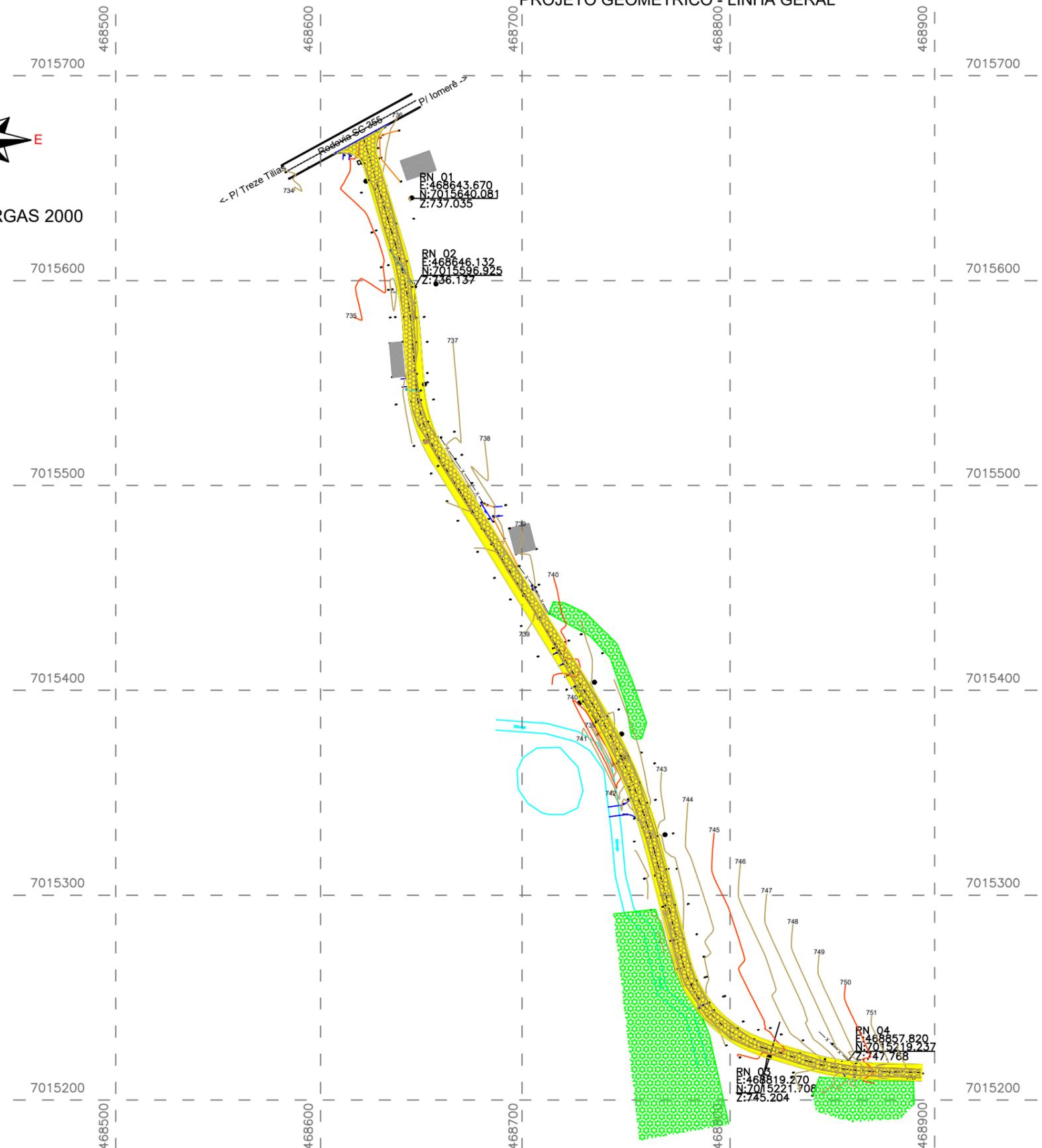
MAPA DE IMPLANTAÇÃO



 TRECHO A PAVIMENTAR (ESTRADA MUNICIPAL LINHA ALEMÃO)

LEGENDA	 CURVA DE NÍVEL	 PERFIL DO TERRENO	 CERCA	 RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA	 <p>Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe</p>	TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS		
	 CURSO D'ÁGUA	 BORDO DE TERRAPLANAGEM	 MURO	 RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA		REFERÊNCIA: PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO LOCALIZAÇÃO	
	 BUEIRO EXISTENTE	 OFFSET DE ATERRO	 BOCA DE LOBO	 CR CONSTRUÇÃO RURAL		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ		PRANCHA:
	 EIXO PROJETADO	 OFFSET DE CORTE	 BUEIRO PROJETADO	 POSTE		RESPONSÁVEL TÉCNICO: RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL		02
 BORDO PROJETADO	 TALUDE DE CORTE	 SARJETA EM CONCRETO	 VEGETAÇÃO 1	ESCALA: SEM ESCALA		DATA: ABRIL/2023		
 ACOSTAMENTO PROJETADO	 TALUDE DE ATERRO	 BOCA DE BUEIRO	 VEGETAÇÃO RASTEIRA					
 GRADE PROJETADO	 PISTA PAVIMENTADA	 DRENO PROFUNDO	 LAVOURA					

PROJETO GEOMÉTRICO - LINHA GERAL



LEGENDA

- EXISTENTE
- PROJETADO

SIMBOLOGIA

- BORDO EXISTENTE
- BORDO PROJETADO
- MEIO FIO
- POSTE
- CERCA
- PINHEIRO
- VEGETAÇÃO

LEGENDA

- | | | | | | | | |
|--|-----------------------|--|------------------------|--|---------------------|--|----------------------------|
| | CURVA DE NÍVEL | | PERFIL DO TERRENO | | CERCA | | RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA |
| | CURSO D'ÁGUA | | BORDO DE TERRAPLANAGEM | | MURO | | RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA |
| | BUEIRO EXISTENTE | | OFFSET DE ATERRO | | BOCA DE LOBO | | CR CONSTRUÇÃO RURAL |
| | EIXO PROJETADO | | OFFSET DE CORTE | | BUEIRO PROJETADO | | POSTE |
| | BORDO PROJETADO | | TALUDE DE CORTE | | SARJETA EM CONCRETO | | VEGETAÇÃO 1 |
| | ACOSTAMENTO PROJETADO | | TALUDE DE ATERRO | | BOCA DE BUEIRO | | VEGETAÇÃO RASTEIRA |
| | GRADE PROJETADO | | PISTA PAVIMENTADA | | DRENO PROFUNDO | | LAVOURA |



TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA: PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO LINHA GERAL
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	PRANCHA: 03
ESCALA: SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

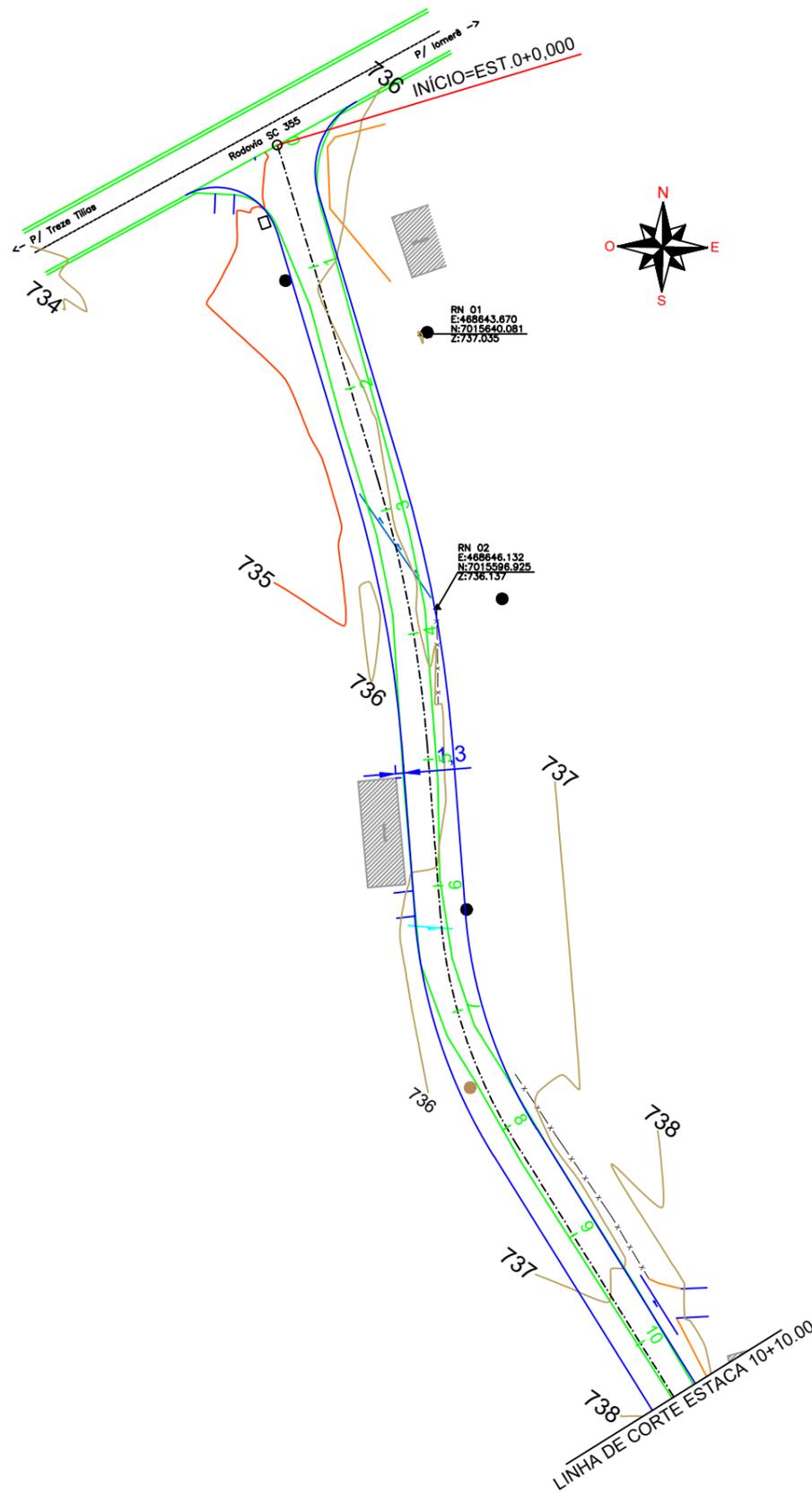
ESTATÍSTICA DAS ÁREAS

LINHA ALEMÃO

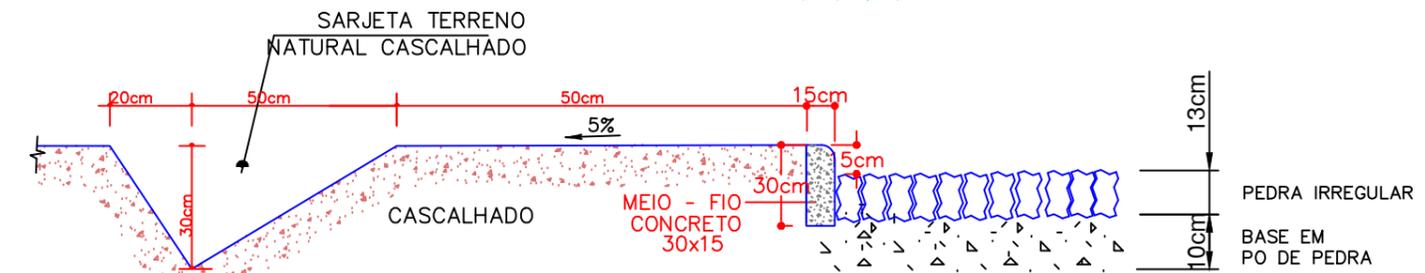
ESTACA TOTAL	0+0,000 até 28+14,833
ESTACA A PAVIMENTAR	0+0,000 até 25+0,000
EXTENSÃO	500,00m
LARGURA	8,30m
PISTA DE ROLAMENTO	8,00m
ÁREA A PAVIMENTAR	4.000,00m ²
MEIO FIO	1.000,00m

SIMBOLOGIA

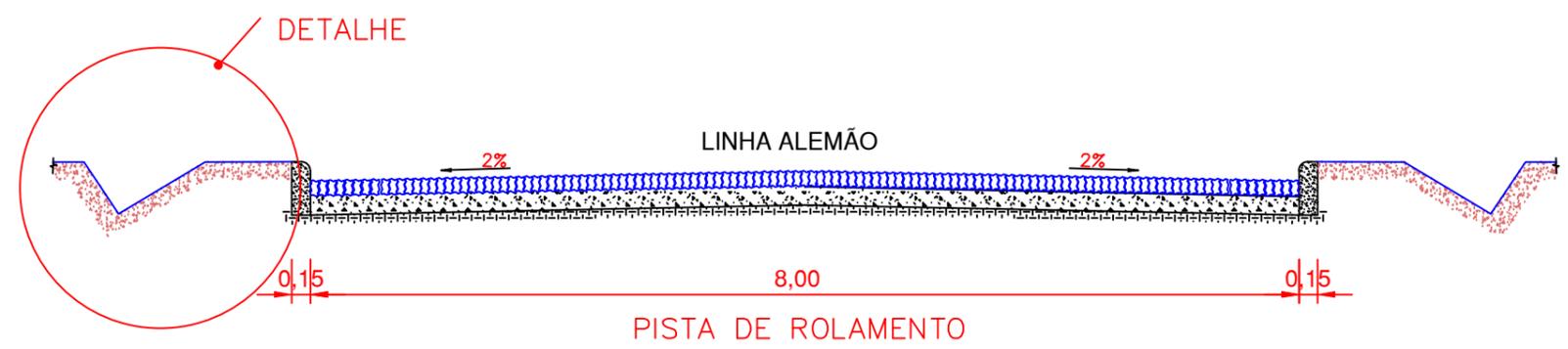
	BORDO EXISTENTE
	BORDO PROJETADO
	MEIO FIO
	POSTE
	CERCA
	PINHEIRO
	VEGETAÇÃO



PLANALTIMÉTRICO
ESC. 1/200



DETALHE
ESC. 1/10

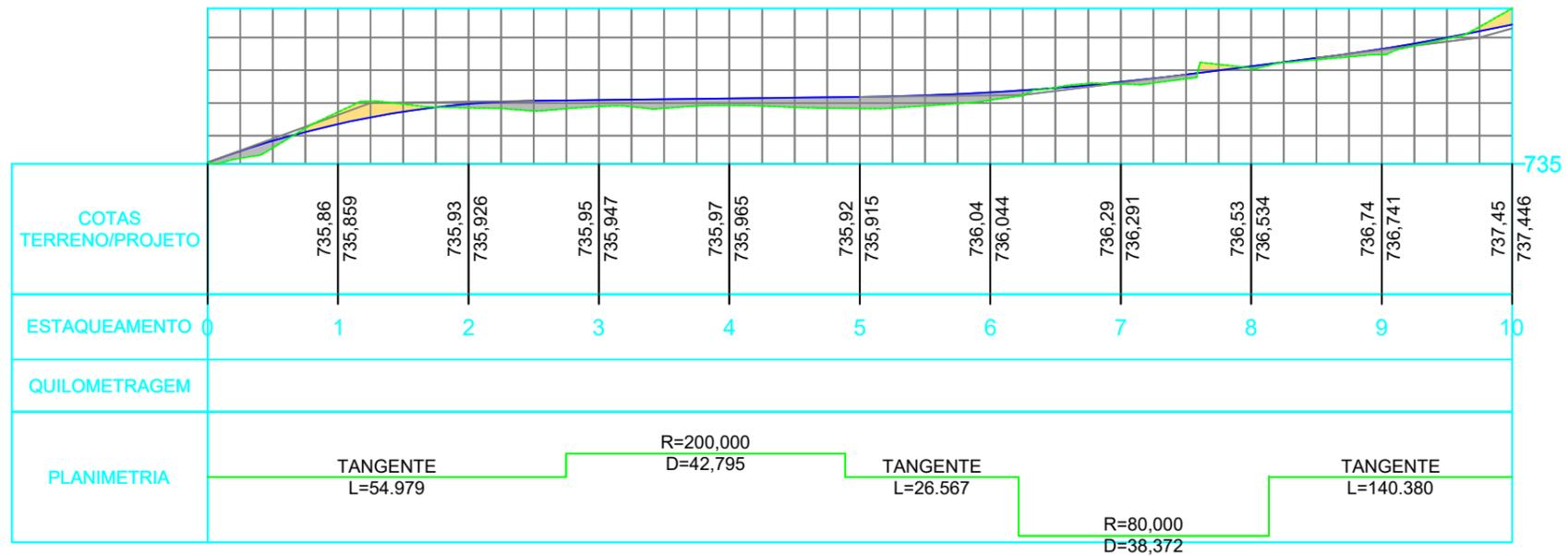


SECAO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
sem escala

LEGENDA		CURVA DE NÍVEL		CERCA		RM	RESIDÊNCIA EM MADEIRA	 Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe	TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
		CURSO D'ÁGUA		MURO		RA	RESIDÊNCIA EM ALVENARIA		REFERÊNCIA: PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
		BUEIRO EXISTENTE		BOCA DE LOBO		CR	CONSTRUÇÃO RURAL		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	PRANCHA: 04
		EIXO PROJETADO		BUEIRO PROJETADO			POSTE		RESPONSÁVEL TÉCNICO: RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	DATA: ABRIL/2023
	BORDO PROJETADO		SARJETA EM CONCRETO			VEGETAÇÃO 1				
	ACOSTAMENTO PROJETADO		BOCA DE BUEIRO			VEGETAÇÃO RASTEIRA				
	GRADE PROJETADO		DRENO PROFUNDO			LAVOURA				
		PERFIL DO TERRENO								
		BORDO DE TERRAPLANAGEM								
		OFFSET DE ATERRO								
		OFFSET DE CORTE								
		TALUDE DE CORTE								
		TALUDE DE ATERRO								
		PISTA PAVIMENTADA								

PROJETO GEOMÉTRICO - PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL LINHA ALEMÃO



PERFIL LONGITUDINAL

Escala Horiz. 1/1000
Escala Vert. 1/100

LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

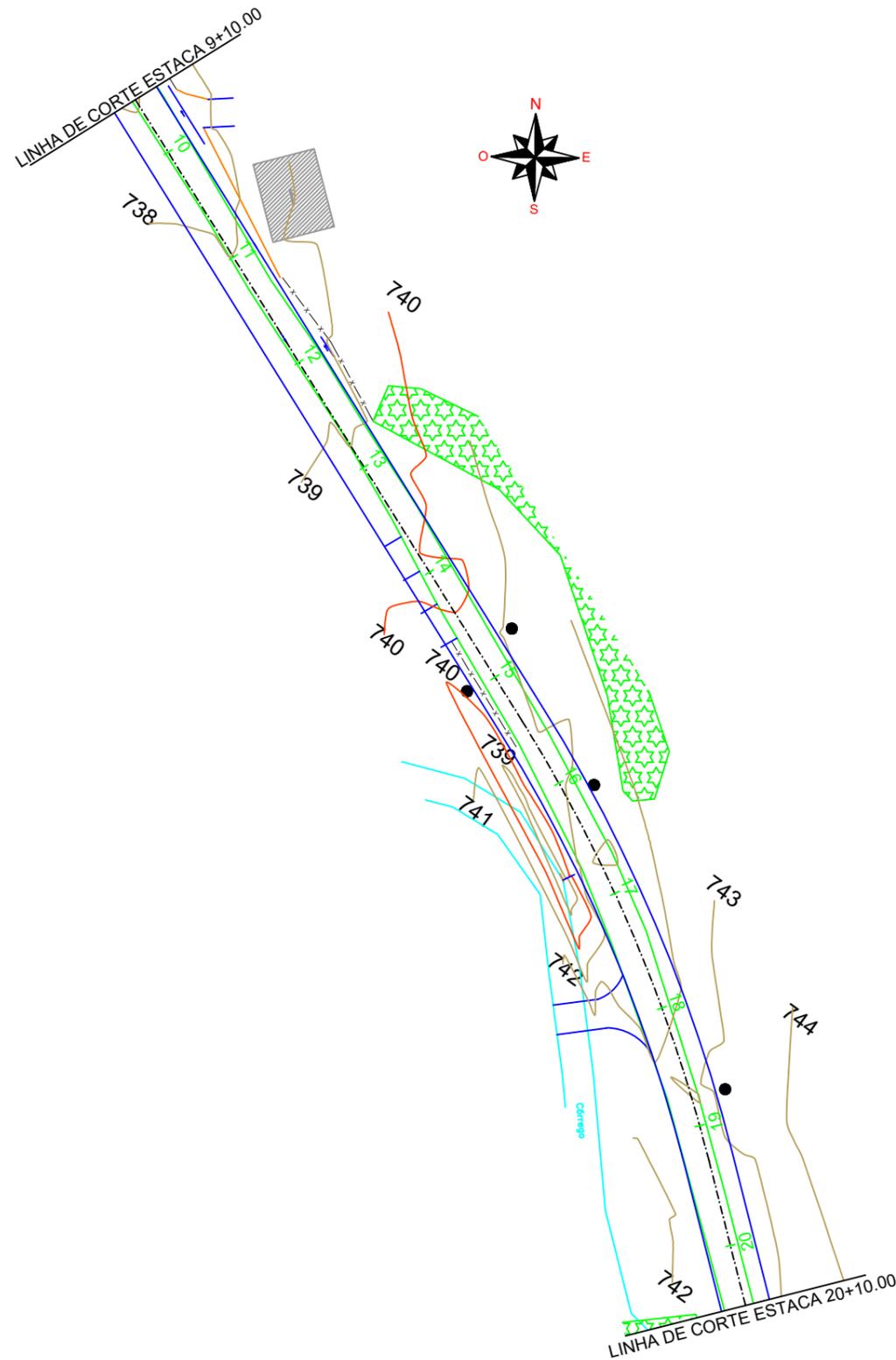
ESTATÍSTICA DAS ÁREAS

LINHA ALEMÃO

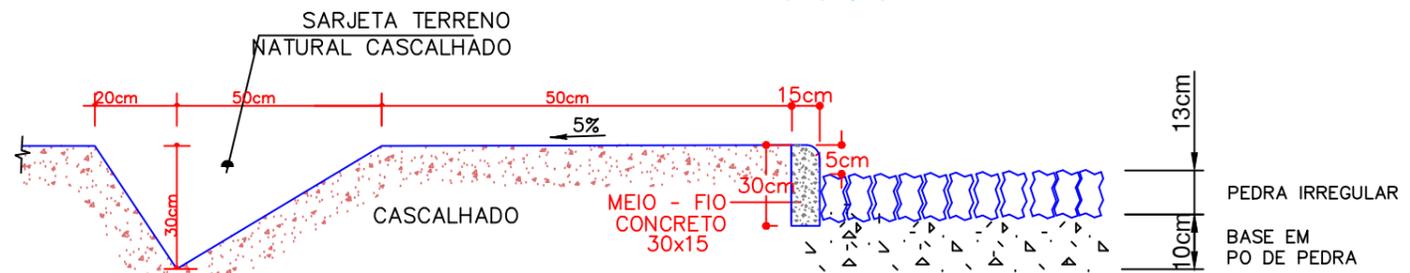
ESTACA TOTAL	0+0,000 até 28+14,833
ESTACA A PAVIMENTAR	0+0,000 até 25+0,000
EXTENSÃO	500,00m
LARGURA	8,30m
PISTA DE ROLAMENTO	8,00m
ÁREA A PAVIMENTAR	4.000,00m ²
MEIO FIO	1.000,00m

SIMBOLOGIA

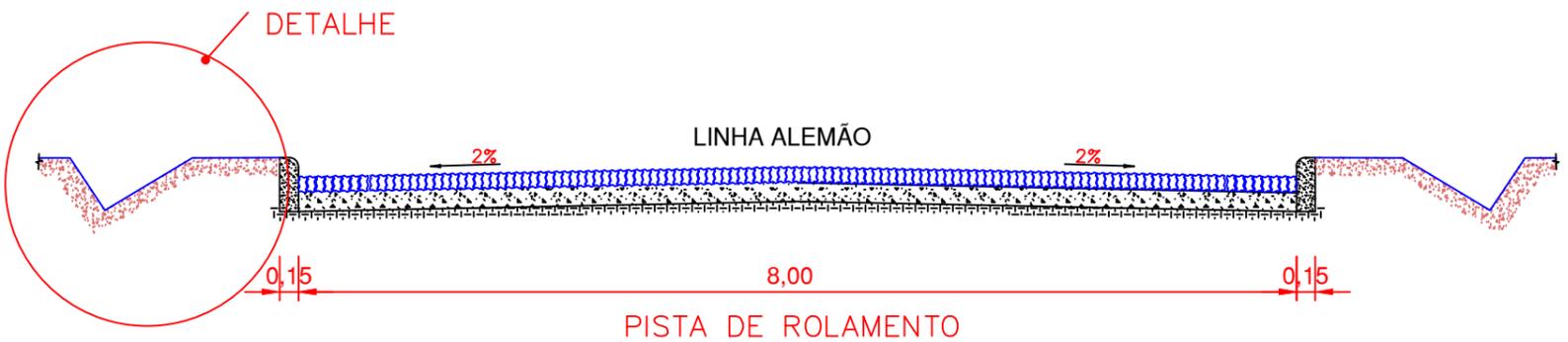
	BORDO EXISTENTE
	BORDO PROJETADO
	MEIO FIO
	POSTE
	CERCA
	PINHEIRO
	VEGETAÇÃO



PLANALTIMÉTRICO
ESC. 1/200



DETALHE
ESC. 1/10



SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
sem escala

LEGENDA

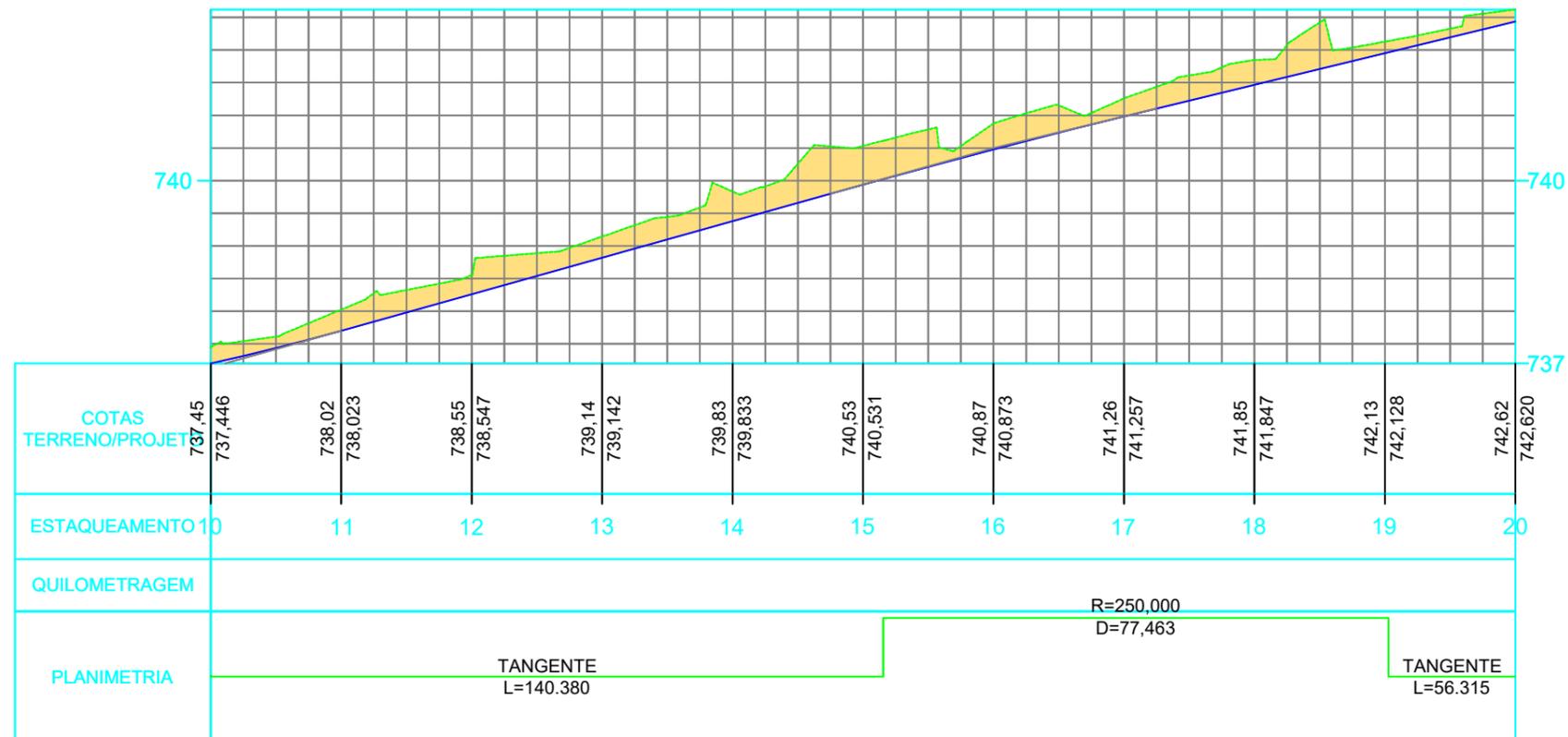
	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

PROJETO GEOMÉTRICO - PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL LINHA ALEMÃO



PERFIL LONGITUDINAL
Escala Horiz. 1/1000
Escala Vert. 1/100

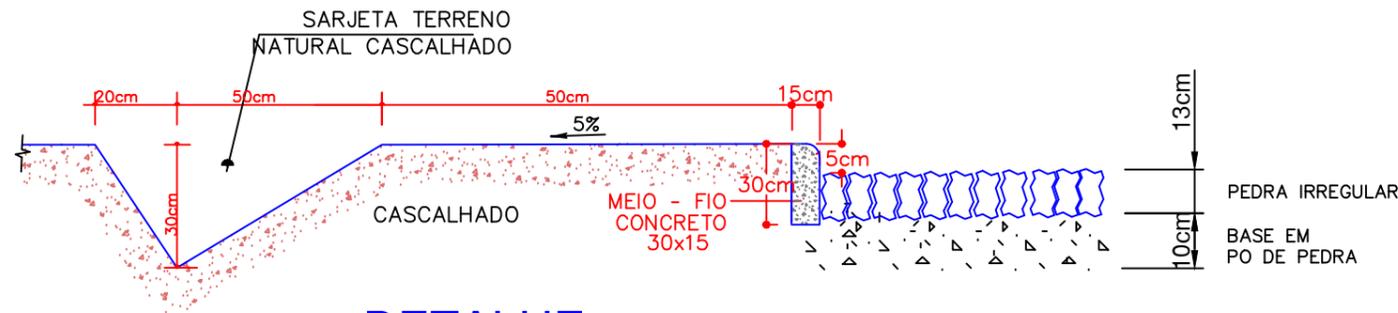
LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
PRANCHA:	07	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	
DATA:	ABRIL/2023	

PROJETO GEOMÉTRICO



DETALHE
ESC. 1/10

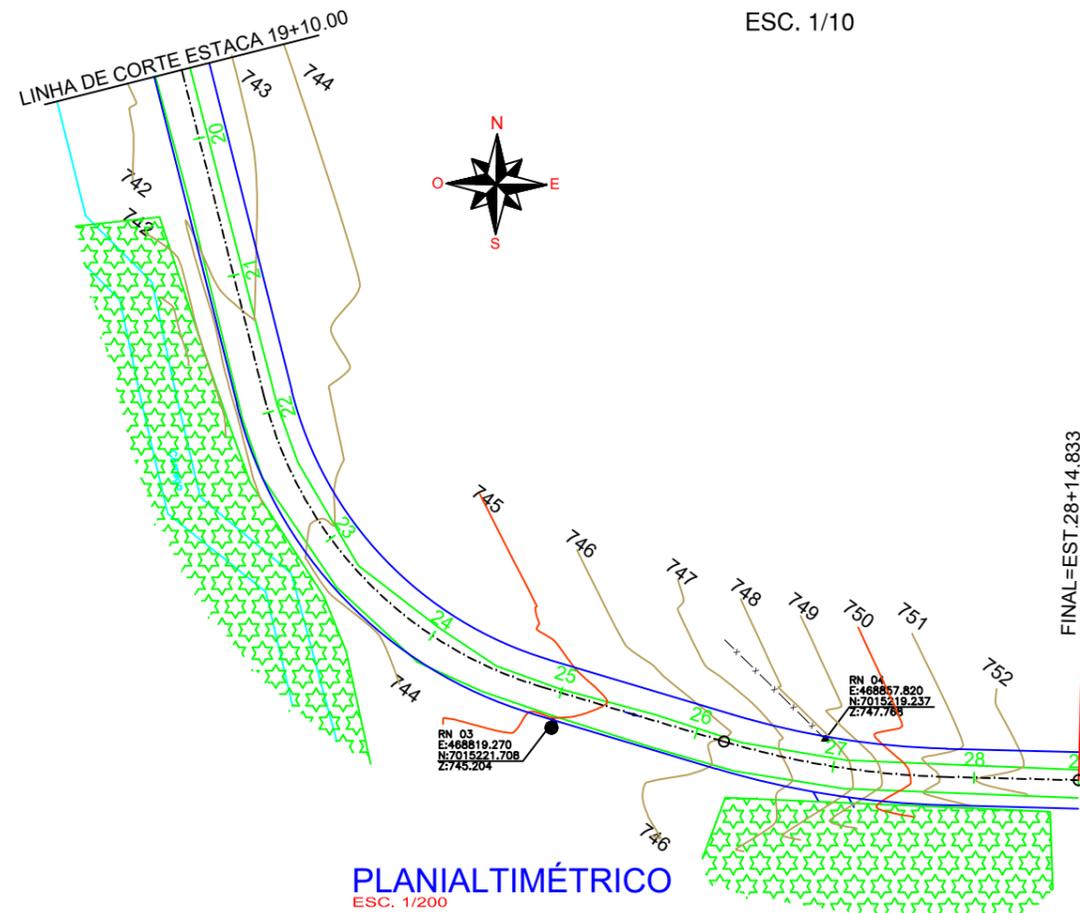
ESTATISTICA DAS AREAS

LINHA ALEMÃO

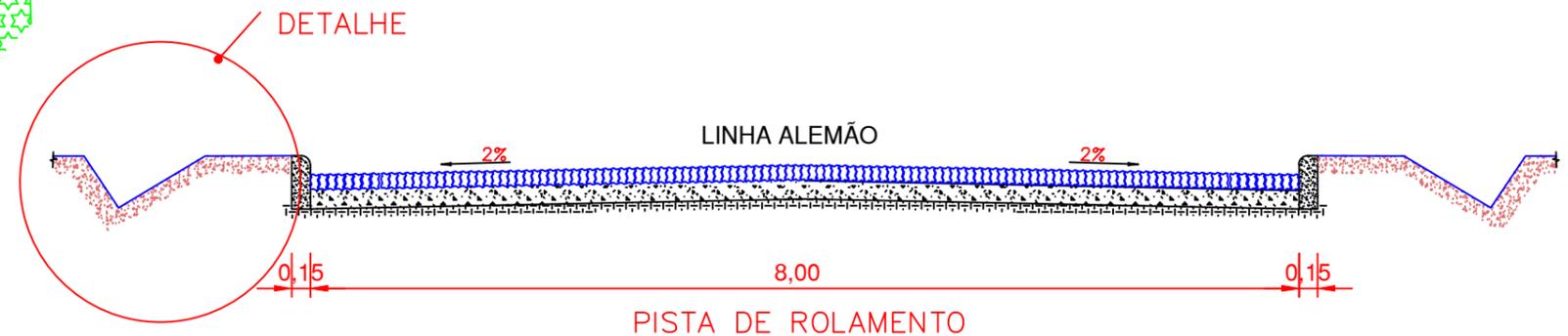
ESTACA TOTAL	0+0,000 até 28+14,833
ESTACA A PAVIMENTAR	0+0,000 até 25+0,000
EXTENSÃO	500,00m
LARGURA	8,30m
PISTA DE ROLAMENTO	8,00m
AREA A PAVIMENTAR	4.000,00m ²
MEIO FIO	1.000,00m

SIMBOLOGIA

	BORDO EXISTENTE
	BORDO PROJETADO
	MEIO FIO
	POSTE
	CERCA
	PINHEIRO
	VEGETAÇÃO



PLANIALTIMÉTRICO
ESC. 1/200



SECAO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
sem escala

LEGENDA

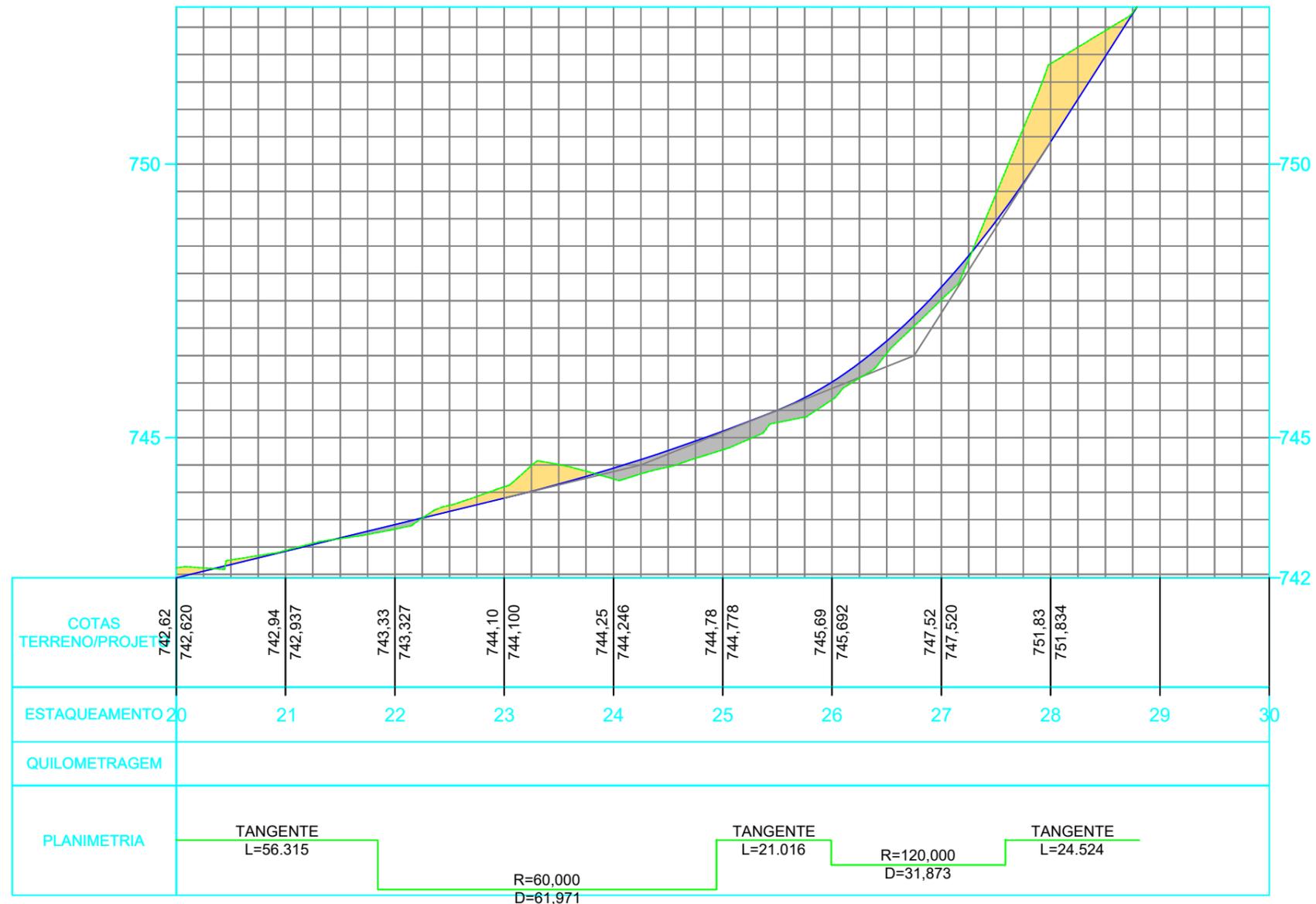
	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

PROJETO GEOMÉTRICO - PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL LINHA ALEMÃO



PERFIL LONGITUDINAL

Escala Horiz. 1/1000
Escala Vert. 1/100

LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM	RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA	RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR	CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		+	POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO			VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO			VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO			LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	PRANCHA: 09
		DATA: ABRIL/2023

LEGENDA/ORÇAMENTO

ESTRADA LINHA ALEMÃO

▶ SENTIDO DE FLUXO NÃO COTADO $i = 2\%$ (min)

⊙ BOCA DE LOBO EXISTENTE

⊙ BOCA DE LOBO A IMPLANTAR - 12UN

— TUBULAÇÃO EXISTENTE

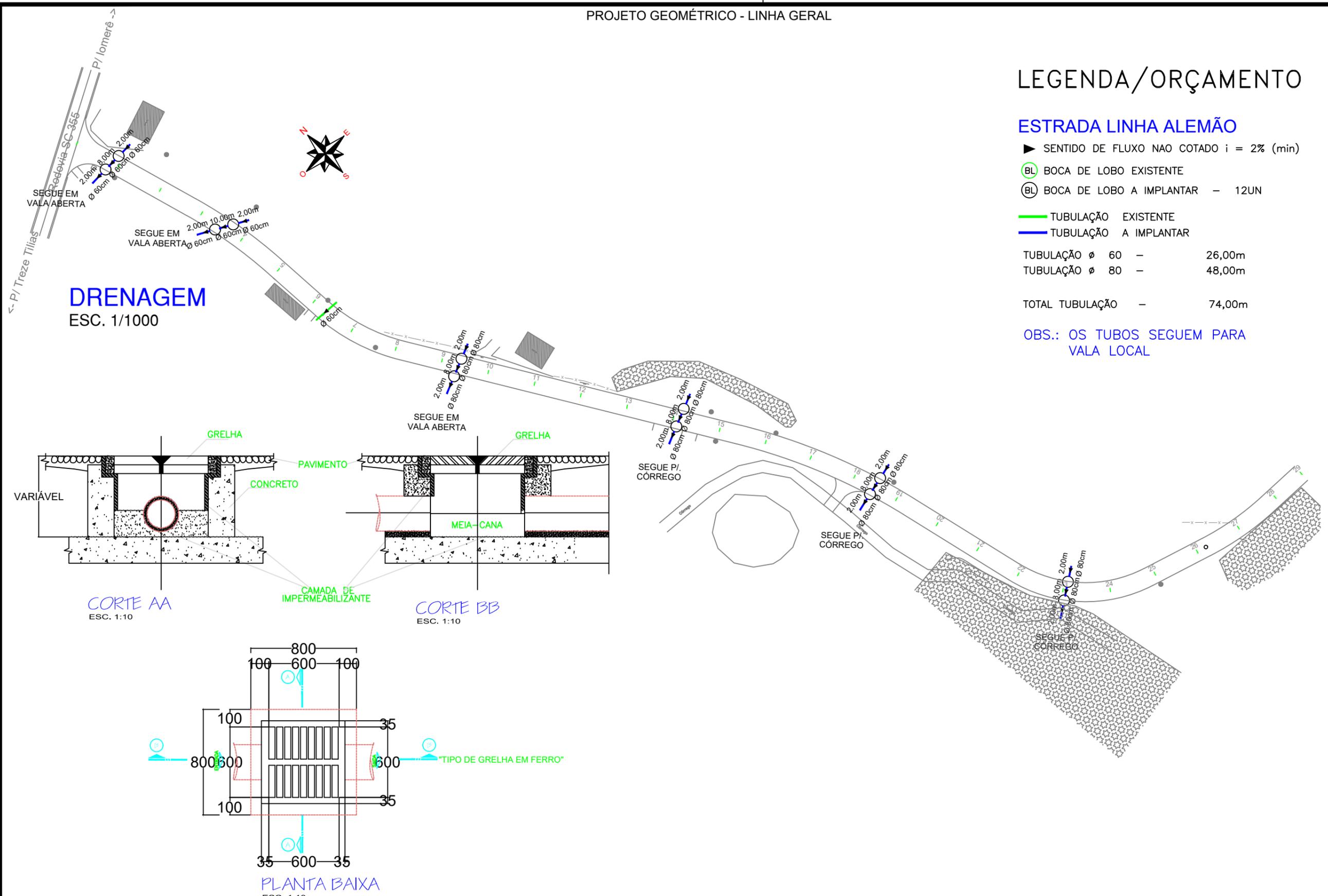
— TUBULAÇÃO A IMPLANTAR

TUBULAÇÃO ϕ 60 - 26,00m

TUBULAÇÃO ϕ 80 - 48,00m

TOTAL TUBULAÇÃO - 74,00m

OBS.: OS TUBOS SEGUEM PARA VALA LOCAL



LEGENDA		CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
		CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		BOCA DE LOBO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
		BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BUEIRO PROJETADO		CR CONSTRUÇÃO RURAL POSTE
		EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
		BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		DRENO PROFUNDO		LAVOURA	
	GRADE PROJETADO							



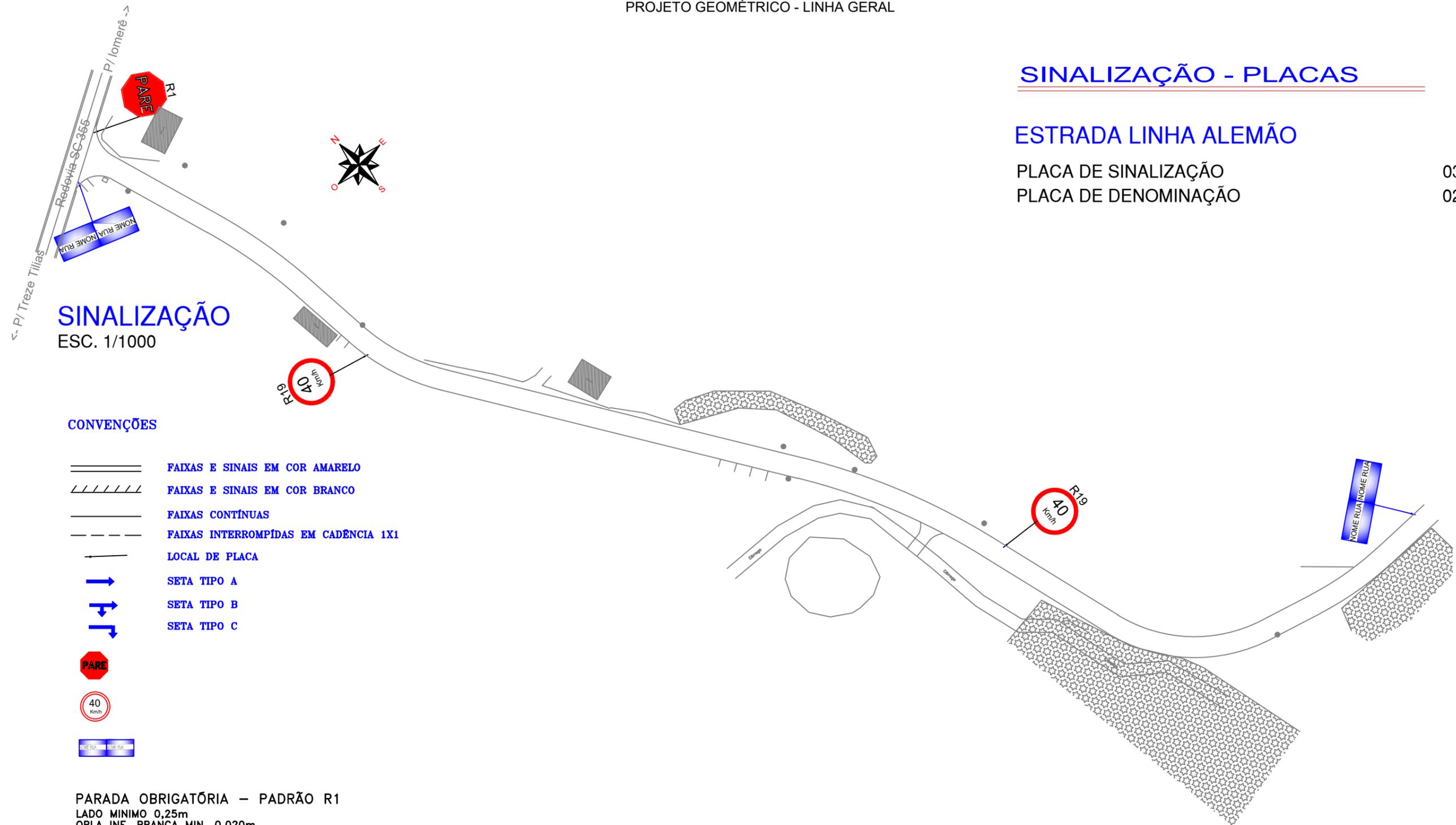
TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO DRENAGEM
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

SINALIZAÇÃO - PLACAS

ESTRADA LINHA ALEMÃO

PLACA DE SINALIZAÇÃO
PLACA DE DENOMINAÇÃO

03
02



SINALIZAÇÃO
ESC. 1/1000

CONVENÇÕES

- FAIXAS E SINAIS EM COR AMARELO
- FAIXAS E SINAIS EM COR BRANCO
- FAIXAS CONTÍNUAS
- FAIXAS INTERROMPIDAS EM CADÊNCIA 1X1
- LOCAL DE PLACA
- SETA TIPO A
- SETA TIPO B
- SETA TIPO C
- PARE
- 40 Km/h
- PLACA METÁLICA NOMINATIVA DAS RUAS

PARADA OBRIGATÓRIA – PADRÃO R1
LADO MÍNIMO 0,25m
ORLA INF. BRANCA MÍN. 0,020m
ORLA EXT. VERM. MÍN. 0,010m

VELOCIDADE – PADRÃO R19
DIÂMETRO MÍNIMO 0,40m
TARJA MÍNIMA 0,040m
ORLA MÍNIMA 0,040m

PLACA METÁLICA NOMINATIVA DAS RUAS
0,20m X 0,40m

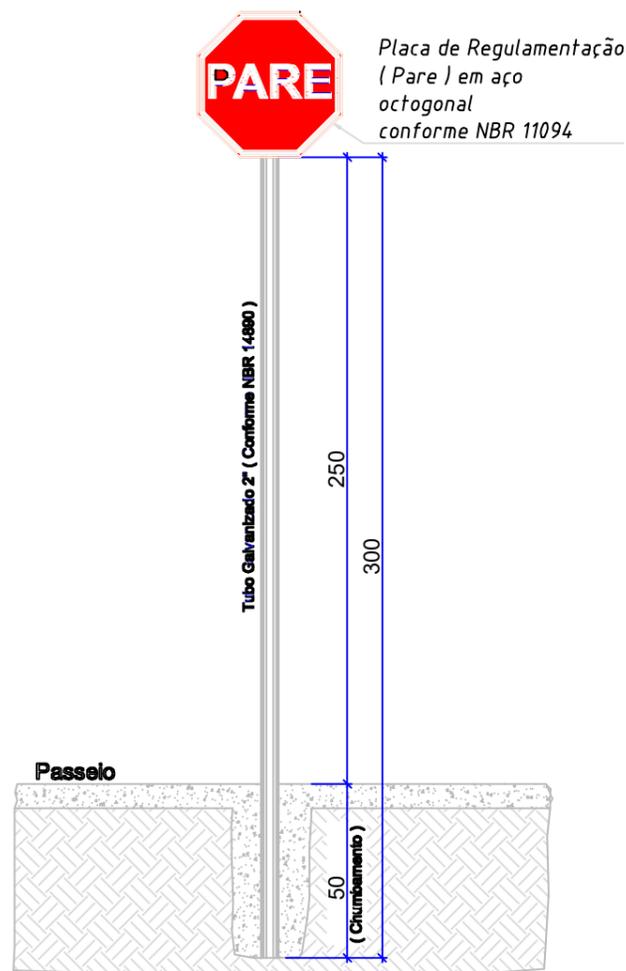
LEGENDA

CURVA DE NÍVEL	PERFIL DO TERRENO	CERCA	RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
CURSO D'ÁGUA	BORDO DE TERRAPLANAGEM	MURO	RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
BUEIRO EXISTENTE	OFFSET DE ATERRO	BOCA DE LOBO	CR CONSTRUÇÃO RURAL
EIXO PROJETADO	OFFSET DE CORTE	BUEIRO PROJETADO	POSTE
BORDO PROJETADO	TALUDE DE CORTE	SARJETA EM CONCRETO	VEGETAÇÃO 1
ACOSTAMENTO PROJETADO	TALUDE DE ATERRO	BOCA DE BUEIRO	VEGETAÇÃO RASTEIRA
GRADE PROJETADO	PISTA PAVIMENTADA	DRENO PROFUNDO	LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO SINALIZAÇÃO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

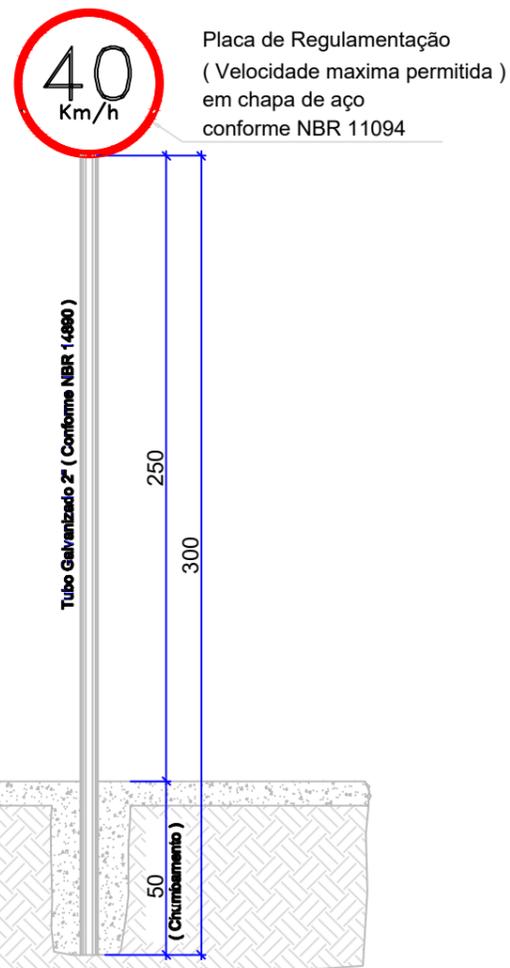
PRANCHA:
11



DETALHE ESQUEMATICO

ESC: 1/ 15

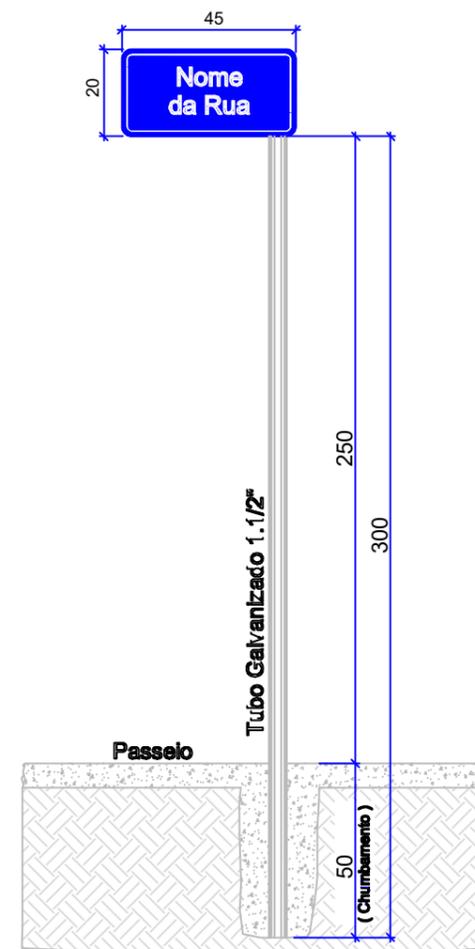
CONFORME NBR 14962



DETALHE ESQUEMATICO

ESC: 1/ 15

CONFORME NBR 14962



DETALHE ESQUEMATICO

ESC: 1/ 15

PLACA COM O NOME DA RUA

LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS		SINALIZAÇÃO (DETALHES)
REFERÊNCIA: PROJETO EXECUTIVO		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ		PRANCHA: 12
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL		
ESCALA: SEM ESCALA		DATA: ABRIL/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

***AMARP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ALTO VALE DO RIO DO PEIXE***



CALÇAMENTO
PAVIMENTAÇÃO LINHA ALEMÃO

Projeto Básico de Engenharia Rodoviária

VOLUME 2
MEMORIAL DESCRITIVO
ORÇAMENTO / CRONOGRAMA

IOMERÊ, Maio de 2023.

MEMORIAL DESCRITIVO DA PAVIMENTAÇÃO

1. GENERALIDADES

A pavimentação deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Caberá a empreiteira proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras:

Alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Os detalhes e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da PMI.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitado à execução dos serviços será imediatamente suspenso, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da PMI e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 até as 12 e das 13 até as 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 1 hora semanal sempre no mesmo horário.

2. DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

A obra a ser executada compõe-se de regularização do greide e abertura da via, base em pedrisco, sistema de drenagem, calçamento com pedras, regularização das sarjetas e sinalização das vias abaixo descrita, conforme segue:

- A drenagem pluvial será efetuada por intermédio de galerias em concreto, sendo que na parte superior do pavimento serão executadas bocas de lobo.
- As águas captadas pelas galerias, continuarão seu curso em valas superficiais até encontrarem os córregos locais. Este procedimento foi adotado por tratar-se de área com características rurais com escoamento das águas locais pela superfície dos terrenos.
- Todas as bocas de lobo serão construídas, conforme detalhamento do projeto.
- Em todas as vias onde será executado pavimento com pedras irregulares sobre o greide das mesmas, adequando estas aos perfis de projeto, tapando buracos existentes, uniformizando o greide de maneira a permitir a execução de camada do pavimento devidamente compactado.
- Os meios-fios serão em concreto pre moldados.
- Deverá ser instalada placa de Identificação da obra, padrão a ser fornecidos conforme modelos definidos pelo Município de IOMERE.
- A abertura da via será realizada pela empreiteira com o alargamento da mesma de modo a conformar o greide projetado.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O projeto de pavimentação com pedras será executado em função do bom desempenho do mesmo em terrenos com as características existentes no município.

O projeto de drenagem determinou que será necessário o uso de galerias e bueiros tendo em vista que as águas escoarão superficialmente até as bocas de lobo.

Serão executados pela PMI acostamentos cascalhados, antes de se iniciar o calçamento de maneira a garantir o escoamento das águas pluviais.

Deverão ser observadas todas as normas da ABNT, bem como as orientações das Normas do DNIT e também do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina.

4. ÁREAS A PAVIMENTAR:

4.1 Rua “LINHA ALEMÃO” :	Estaca PP=0+00 a 25+00
	Extensão 500,00m
	Largura 8,00m
	Pista de Rolamento 8,00m
	Passeios em cascalho 1,20m(cada)
	Área a Pavimentar 4.000,00m ²

TOTALIZAÇÃO : Área Total a Pavimentar 4.000,00m²

5. TIPO DE PAVIMENTO:

A obra de pavimentação de trecho das vias rurais RUA “LINHA ALEMÃO”, do município de IOMERE será executado em alvenaria poliédrica (pedras irregulares) pela aplicação regional e fácil obtenção da mesma.

6. MATERIAIS UTILIZADOS E ESPECIFICAÇÕES:

6.1 Pedras : Pedras obtidas na região, calçadas pelo executante da obra e em condições para o volume a ser aplicado.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto à dimensões das pedras irregulares, tais como:

- a) seção do topo circunscrito variando de 0,12m a 0,14m;
- b) altura de 0,13m;
- c) consumo médio pôr m² de 50 a 65 pedras.

6.2 Base: A base da pavimentação será em pedrisco para assentamento das pedras irregulares, sendo isento de qualquer material estranho a consistência e distribuído num colchão de 0,10m.

6.3 Guias/ Meio Fios: Os meios-fios utilizados serão de concreto pre moldado com as seguintes dimensões:

- espessura - 0,12/15m
- altura - 0,30m
- comprimento - 1,00m

Os meios-fios deverão ter aterro com material de 1º categoria, de maneira a conformar o passeio. A altura media a aterrar é de 15cm e a largura é de 1,20m. O aterro será executado até o topo do meio-fio.

6.4 Assentamento: Sobre o colchão de solo preparado, o “encarregado” fará o piqueteamento das canchas com espaçamento de 1,00m no sentido transversal e de 5 m até 10 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado.

Assim as linhas mestras formam um articulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o “encarregado” verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas.

Após segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique superior a 1 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

6.5 Rejuntamento: Para acabamento da pavimentação com pedras irregulares das vias urbanas será utilizado o pó de pedra com espessura de 2,00 cm com o auxílio de vassouras, rodos e vassoirões é feita à varredura, possibilitando deste modo o melhor enchimento nos vazios entre as pedras assentadas.

6.6 Compactação: Após a conclusão do rejuntamento das pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo “tandem” de porte médio com peso mínimo de 10 ton.

6.7 Serviços Terraplanagem: -Os serviços de terraplanagem serão executados de maneira a conformar as ruas com o greide projetado. Cabe a empreiteira a regularização do greide, fazendo que o subleito de assentamento esteja devidamente nivelado, isento de buracos e compactado. Por se tratar de área rural com traçado já definido procurou-se manter o greide existente fazendo apenas pequenas correções necessárias a conformar o referido greide dentro dos padrões de engenharia viária. Concluiu-se que o valor entre corte e aterro seria de 20cm em média. As ruas deverão ser compactadas após a terraplanagem, sendo que será exigido um grau de compactação de 95% do proctor normal.

6.8 Acostamentos: Os meios-fios deverão ter aterro com material de 1º categoria, de maneira a conformar o passeio. A altura média a aterrar é de 15cm e a largura é de 1,20m. O aterro será executado até o topo do meio-fio onde o mesmo deverá permitir o escoamento superficial de águas pelas sarjetas laterais. As sarjetas deverão seguir o projeto apresentado, sendo estas executadas anteriormente ao calçamento com recursos da PMI.

7 - MEMORIAL DESCRITIVO DE HIDROLÓGICO

DRENAGEM

1. Disposições Gerais :

O sistema de drenagem da Rua “LINHA ALEMÃO” foi projetado para que o escoamento superficial seja conduzido a bueiros localizados em trechos de maior necessidade onde a sarjeta demonstrou ter sua capacidade esgotada.

A posição dos bueiros foi mantida porém foram redimensionados e deverão ser substituídos por novos tubos conforme projeto em sua posição.

Os demais bueiros foram locados conforme demonstra o projeto de drenagem.

8 - MEMORIAL DESCRITIVO EXECUTIVO DA REDE PLUVIAL

8.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O projeto de drenagem de trecho das vias rurais RUA “LINHA ALEMÃO”, compreende um sistema formado pôr tubos de concreto com diâmetro de 60 e 80 cm e bocas de lobo , de maneira a captar toda a água oriunda das chuvas.

As bocas de lobo serão executadas conforme modelo do projeto

Deverão ser observadas todas as normas da ABNT referente a materiais e serviços.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização , no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto e este memorial.

8.2. TUBULAÇÃO

A tubulação de concreto será assentada em cota do terreno mínima de 200% da altura do tubo para os tubos menores de 40 cm 100%

Os tubos de até 60cm serão de concreto simples e de 80cm em concreto armado PA1.

O assentamento será em berço de granulométrica fina (areia ou pedrisco) com 3cm, e posteriormente rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3.

O reaterro será com material local em camadas de 20 cm compactadas manualmente.

As tubulações de concreto deverão obedecer às normas NBR 9794/87 e 9793/87.

8.3. BOCAS DE BUEIRO

As bocas de bueiro serão com paredes de bloco com lastro de concreto de entrada e enrocamento de pedras arrumadas em sua saída. Serão observados todos os detalhes do projeto da boca de lobo constante no projeto.

8.4. ESCAVAÇÕES MECÂNICAS E REATERRO

As escavações serão feitas pôr pá carregadeira e escavadeira nas alturas adequadas ao assentamento de cada tipo de tubo, tomando-se o cuidado de respeitar a declividade mínima de projeto de modo a garantir o escoamento das águas conforme projetado.

O reaterro deveser executado com material de granulometria fina limpo e sem detritos vegetais, de modo a não comprometer a integridade dos tubos assentados.

O reaterro será com material local em camadas de 20 cm compactadas manualmente.

Os valos deverão sofrer uma leve compactação mecânica na superfície de modo a refazer o greide natural das ruas.

9. SINALIZAÇÃO VERTICAL IDENTIFICAÇÃO RUAS

IDENTIFICADOR DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

9.1. CONTEÚDO INFORMATIVO

9.1.1. Nas placas deverão constar as seguintes informações em ambos os lados:

9.1.1.1. tipo de logradouro;

9.1.1.2. nome do logradouro;

9.1.1.3. numeração do primeiro e último lotes da face da quadra, dentro do alinhamento do passeio em que estará fixada a placa;

9.1.1.4. bairro;

9.2. ESPECIFICAÇÕES TIPOGRÁFICAS

9.2.1. FONTE: Arial Rounded MT Bold, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao(s) nome(s) do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário;

9.2.2. Tamanho máximo da fonte:

9.2.2.1. tipo de logradouro: 76 pt;

9.2.2.2. nome do logradouro: 110 pt;

9.2.2.3. numeração do primeiro e último lotes da face da quadra, dentro do alinhamento do passeio em que estará fixada a placa: 72 pt;

9.2.2.4. bairro: 48 pt;

9.2.3. as fontes poderão ser reduzidas para ajustar as palavras para melhor conformidade da placa

9.3. DIMENSÕES/MATERIAIS

9.3.1. Placa com denominação do logradouro tamanho 20 x 45cm;

9.3.1.1. PLACA: chapa em aço SAE 1010/1020, nº 18, galvanizada, fabricada de acordo com o dispositivo da NBR – 11904 da ABNT.

a) orla interna; tarjas; mensagens; setas e fundos dos pictogramas deverão ser com vinil refletivo com película de micro esferas inclusas, polimérico com garantia mínima de 5 (cinco) anos.

b) Cor no fundo das mensagens das placas deverão ser refletivas com película de micro esferas inclusas.

c) A película refletiva com micro esferas inclusas deverão apresentar características de durabilidade e desempenho, sem impressão ou com impressão satisfatória de 05 (cinco) anos e com adesão em chapas conforme a norma ASTM-D-903-49.

d) A reflexão e iluminação, deverão apresentar a forma e a cor correta durante os períodos diurno e noturno com altíssima visibilidade, legibilidade e durabilidade.

9.3.1.2. As placas deverão ser fixadas duas a duas no poste de sustentação, em mesmo nível, conforme diagrama ilustrativo;

9.3.1.3. Cores:

a) Letras na cor branca.

b) Faixa na cor branca, com 0,50 cm de altura e 43 cm de comprimento, fixada entre o logradouro e o bairro.

c) Fundo na cor azul.

9.3.2. POSTE SUPORTE PARA PLACA: tubo em aço galvanizado SAE 1020 com espessura de parede de 3.00mm (três milímetros) DIN 2440 EB 182 ABNT; com diâmetro externo de 2"; comprimento 3.000mm; e deverá conter fechamento superior e trava para concreto na parte inferior.

9.3.2.1. Tratamento superficial do suporte em aço galvanizado:

a) Para proteção do poste suporte, deverá ser submetido a galvanização a fogo.

b) A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350g. (trezentos e cinquenta gramas) de zinco por m² nas extremidades e 400g. (quatrocentas gramas) de zinco por m² nas demais áreas exceto nos pontos de soldagem que deverá receber tratamento anticorrosivo.

c) A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem.

9.3.2.2. Sistema de fixação das placas:

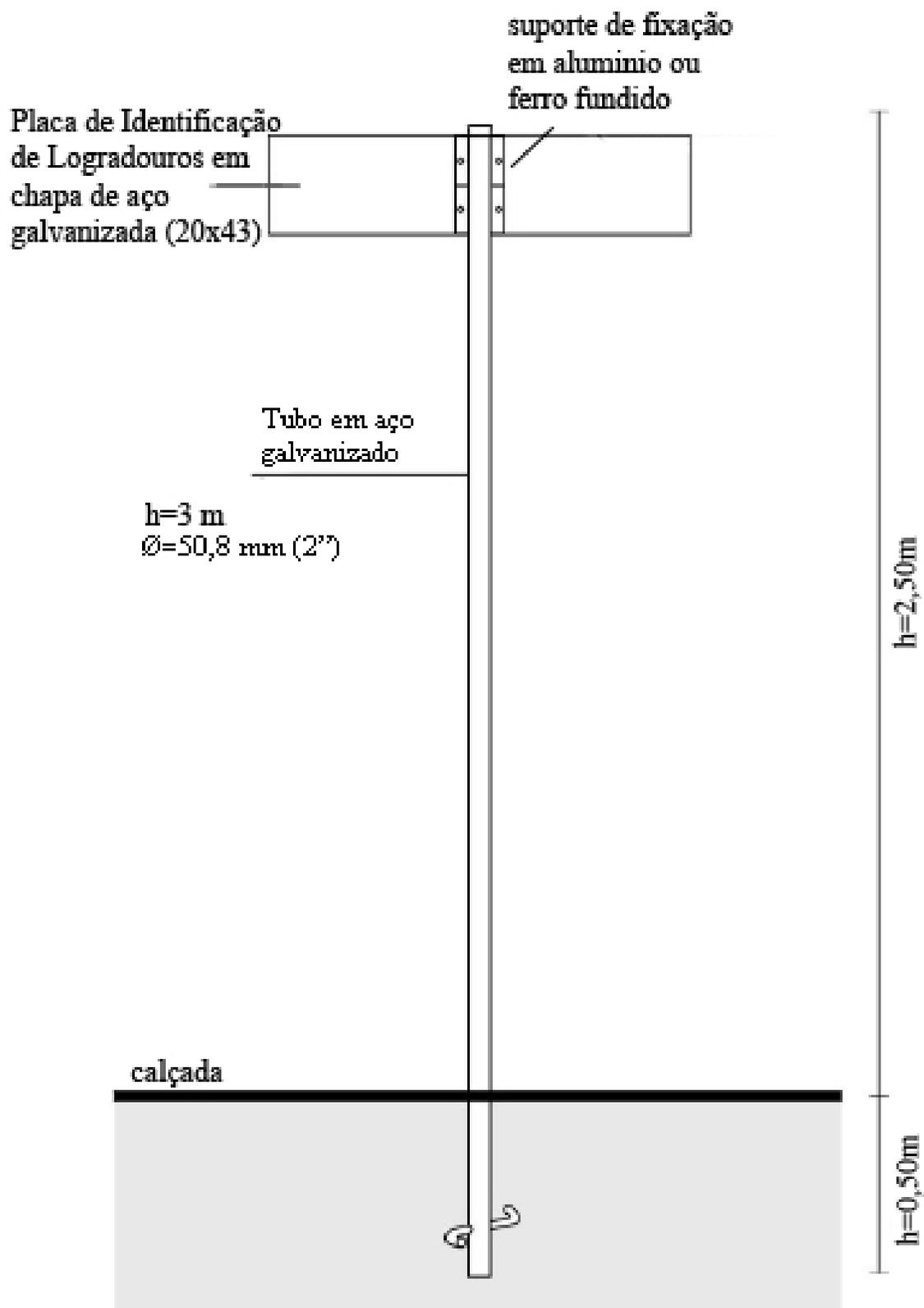
a) Deverão ser fixados no poste/suporte aletas que servem como trava antigiro.

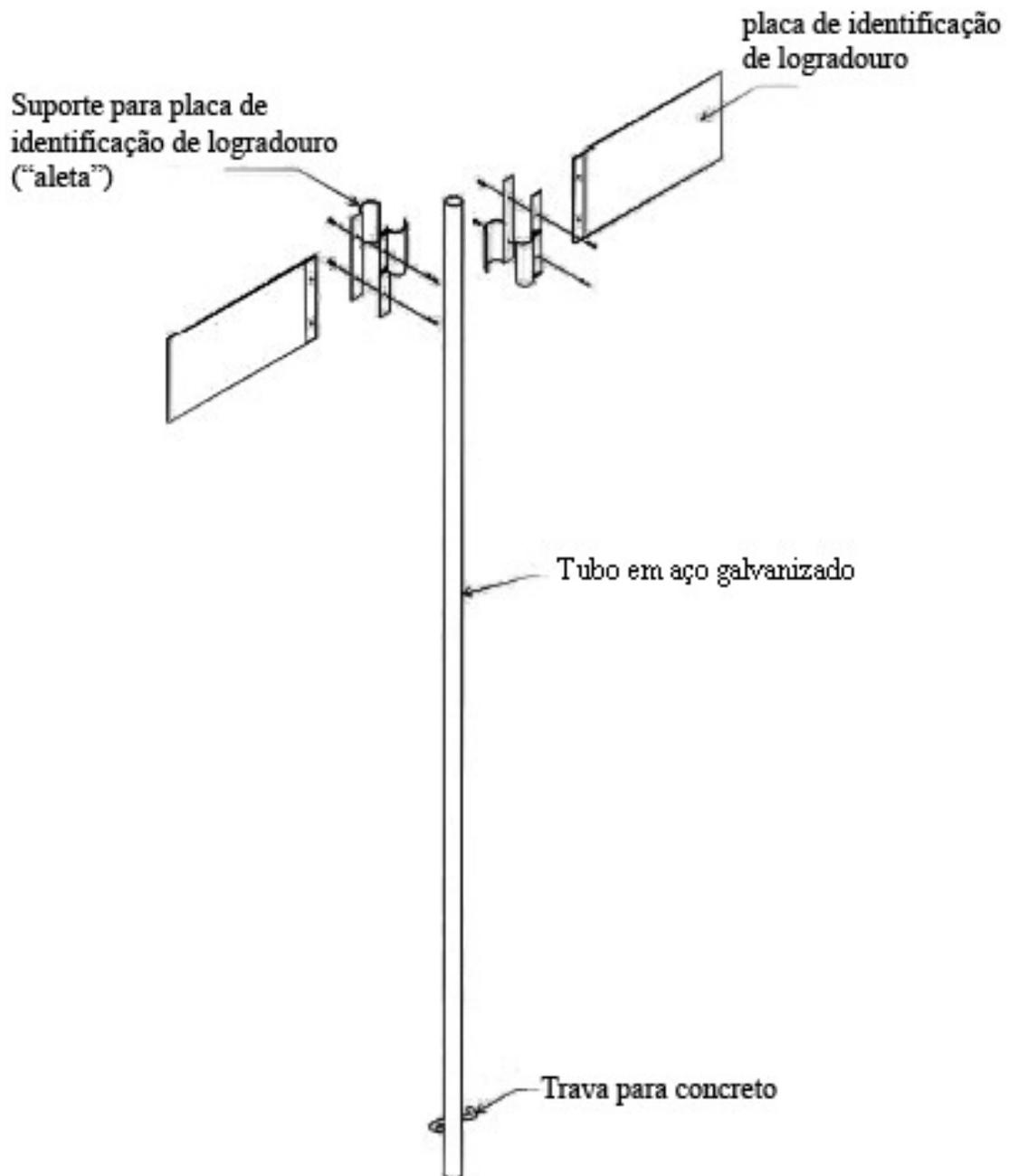
b) As placas deverão ser fixadas com parafusos franceses de 5/16 x 2 ½", providos de porcas e arruelas lisas galvanizadas.

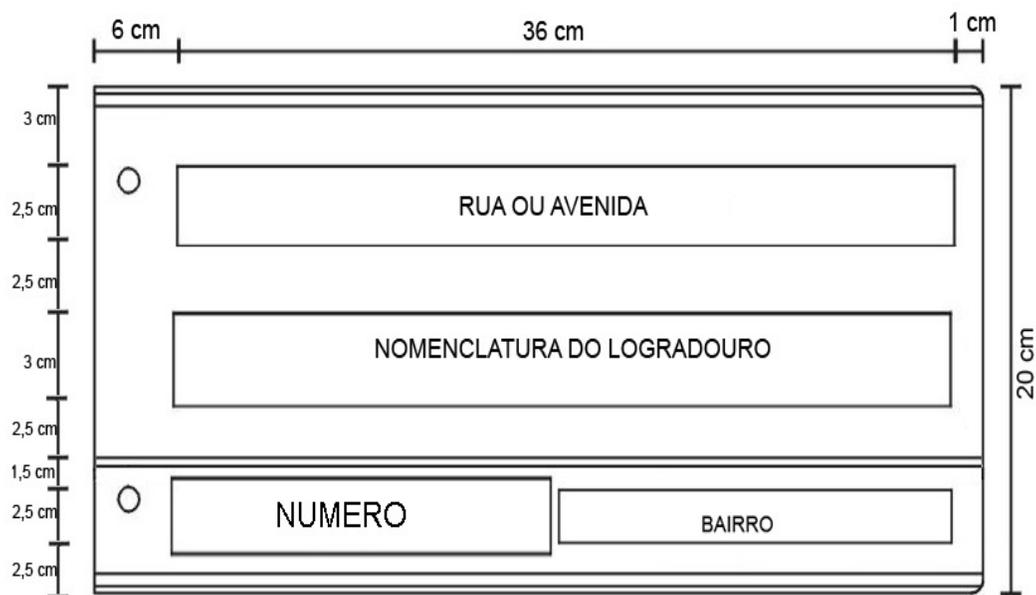
9.3.3.3. Sistema de fixação no solo:

a) O poste deverá ser fixado h=0,50m no solo com sapata de concreto.

b) O poste deverá ficar com h=2,50m acima da calçada.







Modelo

- Rua

Piratuba

- **151 a 161 Bairro das Cidades**

Modelo

10 - MEMORIAL DESCRITIVO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO

10. SINALIZAÇÃO VERTICAL VIÁRIA

As placas terão as seguintes dimensões:

Placa Parada Obrigatória : Padrão R1
Lado mínimo 0,25m
Orla Inferior Branca mínimo 0,020m
Orla Exterior Vermelha mínimo 0,010m

Placa Velocidade : Padrão R19
Diâmetro mínimo 0,40m
Tarja mínimo 0,040m
Orla mínimo 0,040m

10.1 Poste suporte em tubos de aço galvanizado parede 2,65mm.

Instalação por engastamento.

Dimensões:

Dimensões: diâmetro 2"

Comprimento: 3.500mm.

Deverá ser construída em tubos de aço galvanizado a fogo garantia mínima de 5 (cinco) anos com diâmetro de 2".

Na parte superior do poste suporte deverão existir dois furos de 100mm, a 500mm para posterior fixação da placa com 2 parafusos 5/16" x 1 1/2" e 2 parafusos 5/16 x 4" providos de porcas e arruelas lisas galvanizadas respectivamente.

10.2 Sistema de fixação.

Deverão ser fixados no poste suporte com dois parafusos sextavados de 5/16 x 2 1/2 , providos de porcas e arruelas lisas galvanizadas.

10.3 Material a ser utilizado na confecção das placas.

Chapa em aço SAE 1010/1020, bitola nº 18, galvanizada, fabricada de acordo com o dispositivo da NBR – 11904 da ABNT.

10.4 Frontal da placa.

Orla interna; tarjas; mensagens; setas e fundos dos pictogramas: deverão ser com adesivo polimérico com garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Cor no fundo das mensagens das placas: deverão ser refletivas com película de micro esferas inclusas.

A simbologia dos pictogramas deverá ser semi fosco.
O verso da placa deverá ser em preto fosco.

Película refletiva:

A película refletiva com micro esferas inclusas deverão apresentar as seguintes características:

- Durabilidade e desempenho, tanto sem impressão ou com impressão satisfatória de 05 (cinco) anos.
- Adesão em chapas conforme a norma ASTH-D-903-49.

Reflexão e iluminação.

Totalmente refletivas, deverão apresentar a forma e a cor correta durante os períodos diurno e noturno com altíssima visibilidade, legibilidade e durabilidade.

11 - MEMORIAL DE CALCULO DE DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

11.1. DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

11.1.1. Estudo de trafego :

Os estudos de trafego foram desenvolvidos com o objetivo da obtenção dos parâmetros e dados de trafego necessários a avaliação da via municipal, para que fosse possível dimensionar seus elementos adaptados a demanda de veículos ao longo de sua vida útil.

Efetou-se a contagem do mesmo em dias consecutivos e seguidos cujos valores são apresentados em planilha anexa.

11.1.2. Estudo geotécnico :

O estudo geotécnico foi efetuado através de vistorias “in loco”, e tomados como parâmetros de calculo os valores das bibliografias especializadas para o solo existente. A caracterização do material constituinte do greide local apresentou-se como material de decomposição recente de arenito.

Os materiais foram caracterizados nas planilhas em anexo quanto a:

- Granulometria ;
- Limite de liquidez;
- Limite de plasticidade;
- Compactação e
- Índice de Suporte Califórnia (ISC)

11.1.3. Calculo das solicitações :

Tendo como base a contagem de trafego e os valores característicos do solo elaborados conforme bibliografia, calcularam-se o número de solicitações, ficando estas acima de 10^6 o que determina um trafego leve.

11.1.4. Dimensionamento do pavimento :

Com os dados acima calculados determinou-se então a espessura de cada camada, tomando-se em conta o método de PELTIER, onde a fórmula empírica desenvolvida consagrou-se pela sua eficácia.

Adota-se:

$$Et = (100 - 150 (P)^{1/2}) / (CBR*5)$$

Onde:

Et = Espessura total do pavimento em centímetros

P = Carga por roda, em toneladas

CBR = Índice de Suporte Califórnia ISC do subleito em (%)

Em anexo temos as planilhas de calculo.

IOMERÊ, Maio de 2023.

Quadro de Composição do BDIGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE
--------------------	------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,14%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

IOMERE / SC
Local

quarta-feira, 31 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO REGALIN
CREA/CAU: 36714-0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de
#PUB

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
		PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO	PAVIMENTACAO EM PEDRAS

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				07/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
1.	RUA LINHA ALEMÃO	613.819,29	% Período:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%							
1.1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5.780,80	% Período:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%							
1.2.	SERVICOS PRELIMINARES	3.120,67	% Período:	100,00%				20,00%						
1.3.	TERRAPLANAGEM E SARJETAMENTO	18.260,00	% Período:	100,00%										
1.4.	DRENAGEM	38.990,49	% Período:	50,00%	100,00%									
1.5.	BOCAS DE LOBO	11.758,50	% Período:		100,00%									
1.6.	PAVIMENTAÇÃO	463.468,00	% Período:		18,97%	81,03%		100,00%						
1.7.	MEIO FIO	69.895,50	% Período:	100,00%				20,00%						
1.8.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2.545,33	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%						
Total: R\$ 613.819,29								100,00%						

Período:		%			
		1	2	3	4
	%:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%
	Repasso:	35.840,14	54.444,51	147.465,91	999,44
	Contrapartida:	56.303,82	85.530,73	231.664,65	1.570,09
	Outros:	-	-	-	-
	Investimento:	92.143,96	139.975,24	379.130,56	2.569,53
Acumulado:	%:	15,01%	37,82%	99,58%	100,00%
	Repasso:	35.840,14	90.284,65	237.750,56	238.750,00
	Contrapartida:	56.303,82	141.834,55	373.499,20	375.069,29
	Outros:	-	-	-	-
	Investimento:	92.143,96	232.119,20	611.249,76	613.819,29

IOMERE / SC

Local

quarta-feira, 31 de maio de 2023

Data

Responsável Técnico

Nome: RONALDO REGALIN

CREA/CAU: 36714-0

ART/RRT:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

**AMARP - ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO
RIO DO PEIXE**

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS

" LINHA ALEMÃO "

Projeto Básico de Engenharia Rodoviária

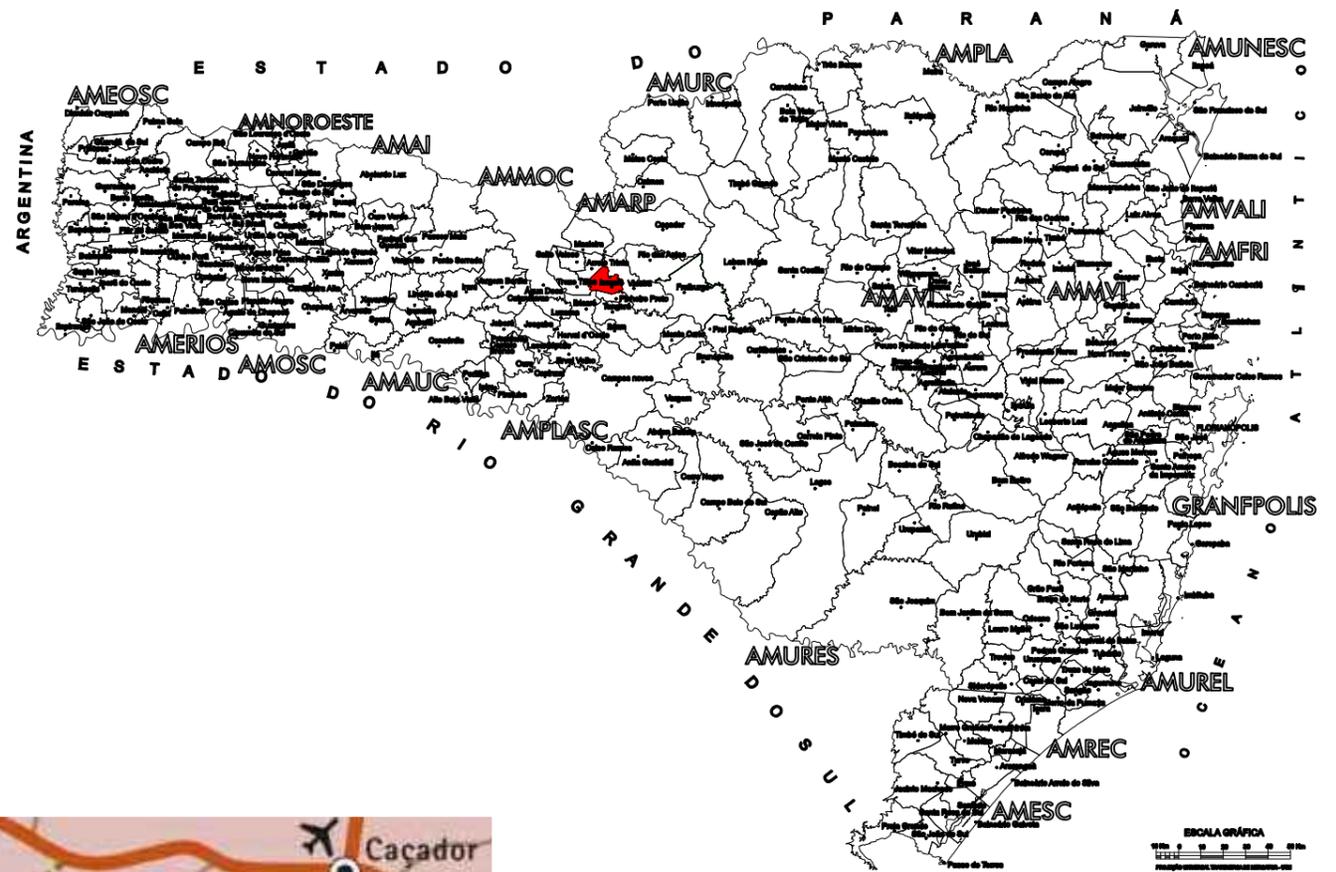
VOLUME 1

PROJETO GEOMÉTRICO

Área a Pavimentar: 4.000,00m²

Iomerê - SC, Abril de 2023.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL POSTE
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		VEGETAÇÃO 1
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		LAVOURA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	MAPA DE LOCALIZAÇÃO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

PRANCHA:
01

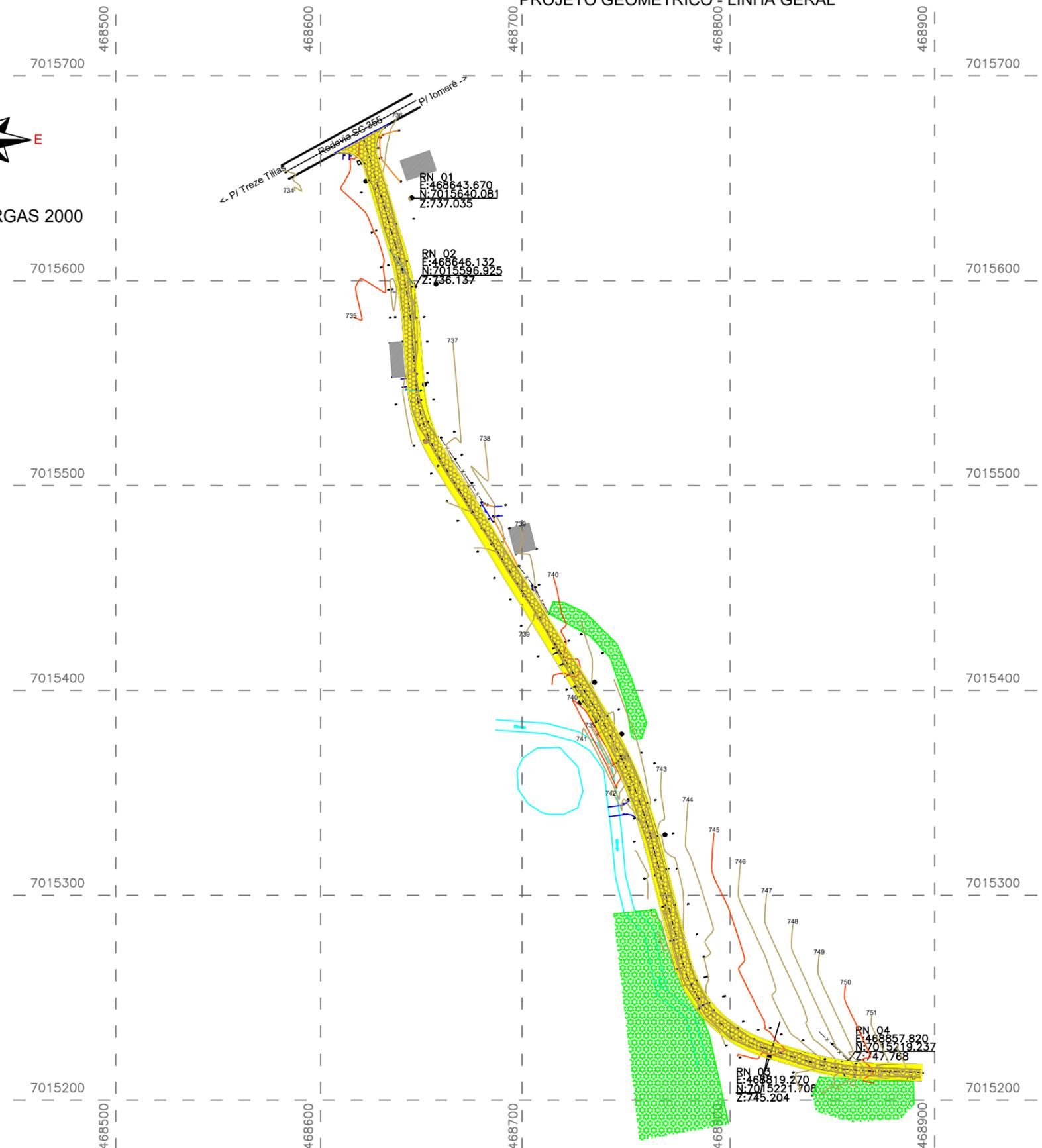
MAPA DE IMPLANTAÇÃO



 TRECHO A PAVIMENTAR (ESTRADA MUNICIPAL LINHA ALEMÃO)

LEGENDA	 CURVA DE NÍVEL	 PERFIL DO TERRENO	 CERCA	 RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA	 Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe	TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS		
	 CURSO D'ÁGUA	 BORDO DE TERRAPLANAGEM	 BOCA DE LOBO	 RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA		REFERÊNCIA: PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO LOCALIZAÇÃO	
	 BUEIRO EXISTENTE	 OFFSET DE ATERRRO	 BUEIRO PROJETADO	 CR CONSTRUÇÃO RURAL		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ		PRANCHA:
	 EIXO PROJETADO	 OFFSET DE CORTE	 BOCA DE BUEIRO	 POSTE		RESPONSÁVEL TÉCNICO: RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL		02
 BORDO PROJETADO	 TALUDE DE CORTE	 DRENO PROFUNDO	 VEGETAÇÃO 1	ESCALA: SEM ESCALA		DATA: ABRIL/2023		
 ACOSTAMENTO PROJETADO	 TALUDE DE ATERRRO		 VEGETAÇÃO RASTEIRA					
 GRADE PROJETADO	 PISTA PAVIMENTADA		 LAVOURA					

PROJETO GEOMÉTRICO - LINHA GERAL



LEGENDA

- EXISTENTE
- PROJETADO

SIMBOLOGIA

- BORDO EXISTENTE
- BORDO PROJETADO
- MEIO FIO
- POSTE
- CERCA
- PINHEIRO
- VEGETAÇÃO

LEGENDA

- | | | | | | | | |
|--|-----------------------|--|------------------------|--|---------------------|--|----------------------------|
| | CURVA DE NÍVEL | | PERFIL DO TERRENO | | CERCA | | RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA |
| | CURSO D'ÁGUA | | BORDO DE TERRAPLANAGEM | | MURO | | RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA |
| | BUEIRO EXISTENTE | | OFFSET DE ATERRO | | BOCA DE LOBO | | CR CONSTRUÇÃO RURAL |
| | EIXO PROJETADO | | OFFSET DE CORTE | | BUEIRO PROJETADO | | POSTE |
| | BORDO PROJETADO | | TALUDE DE CORTE | | SARJETA EM CONCRETO | | VEGETAÇÃO 1 |
| | ACOSTAMENTO PROJETADO | | TALUDE DE ATERRO | | BOCA DE BUEIRO | | VEGETAÇÃO RASTEIRA |
| | GRADE PROJETADO | | PISTA PAVIMENTADA | | DRENO PROFUNDO | | LAVOURA |



TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA: PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO LINHA GERAL
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	PRANCHA: 03
ESCALA: SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

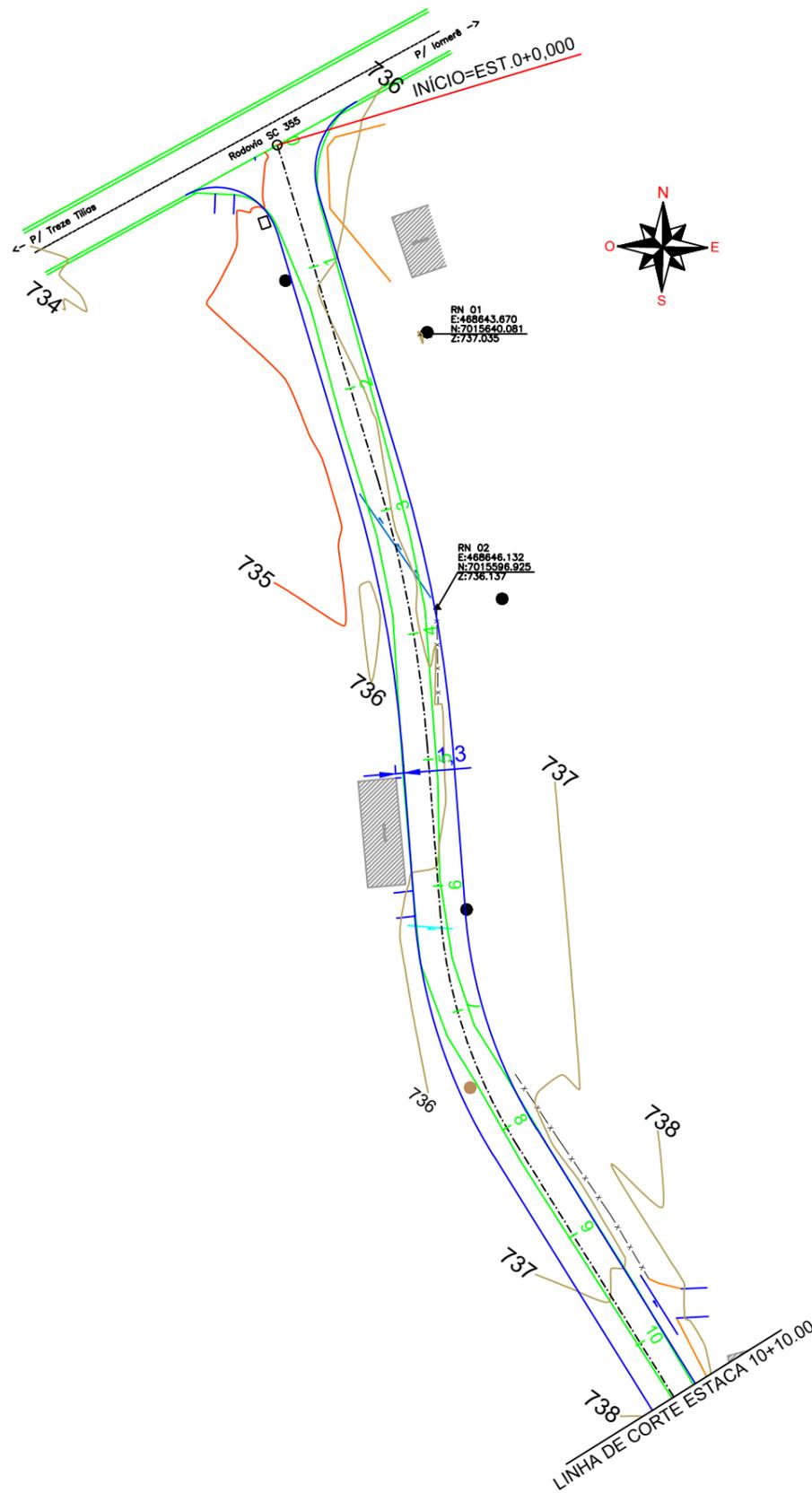
ESTATÍSTICA DAS ÁREAS

LINHA ALEMÃO

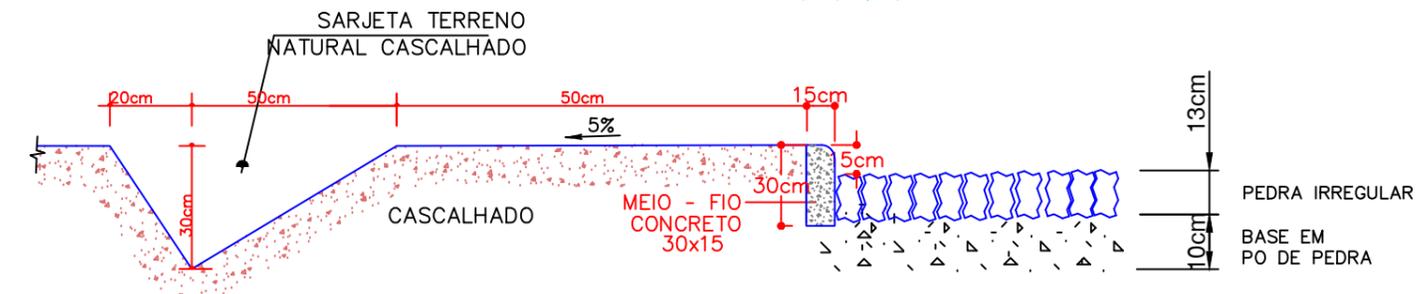
ESTACA TOTAL	0+0,000 até 28+14,833
ESTACA A PAVIMENTAR	0+0,000 até 25+0,000
EXTENSÃO	500,00m
LARGURA	8,30m
PISTA DE ROLAMENTO	8,00m
ÁREA A PAVIMENTAR	4.000,00m ²
MEIO FIO	1.000,00m

SIMBOLOGIA

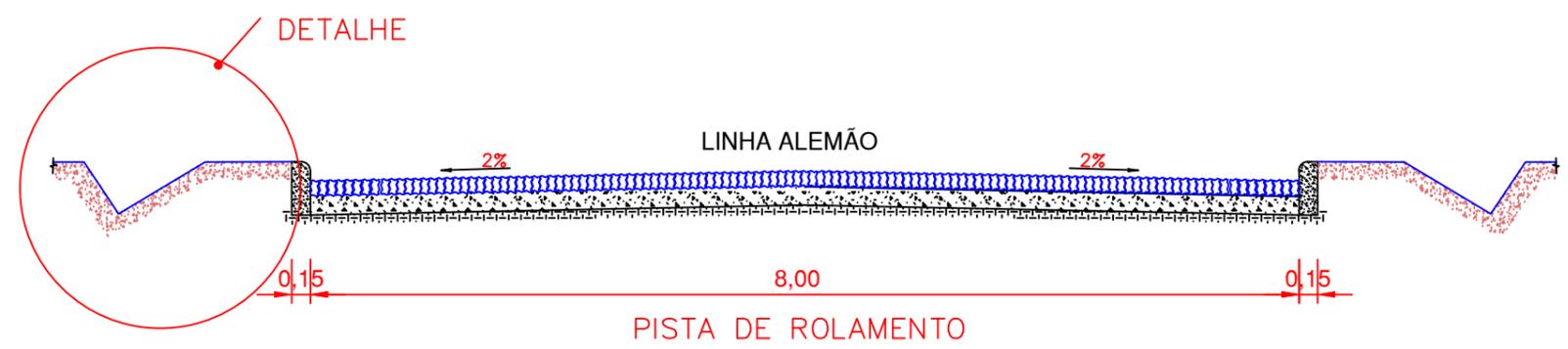
	BORDO EXISTENTE
	BORDO PROJETADO
	MEIO FIO
	POSTE
	CERCA
	PINHEIRO
	VEGETAÇÃO



PLANALTIMÉTRICO
ESC. 1/200



DETALHE
ESC. 1/10



SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
sem escala

LEGENDA

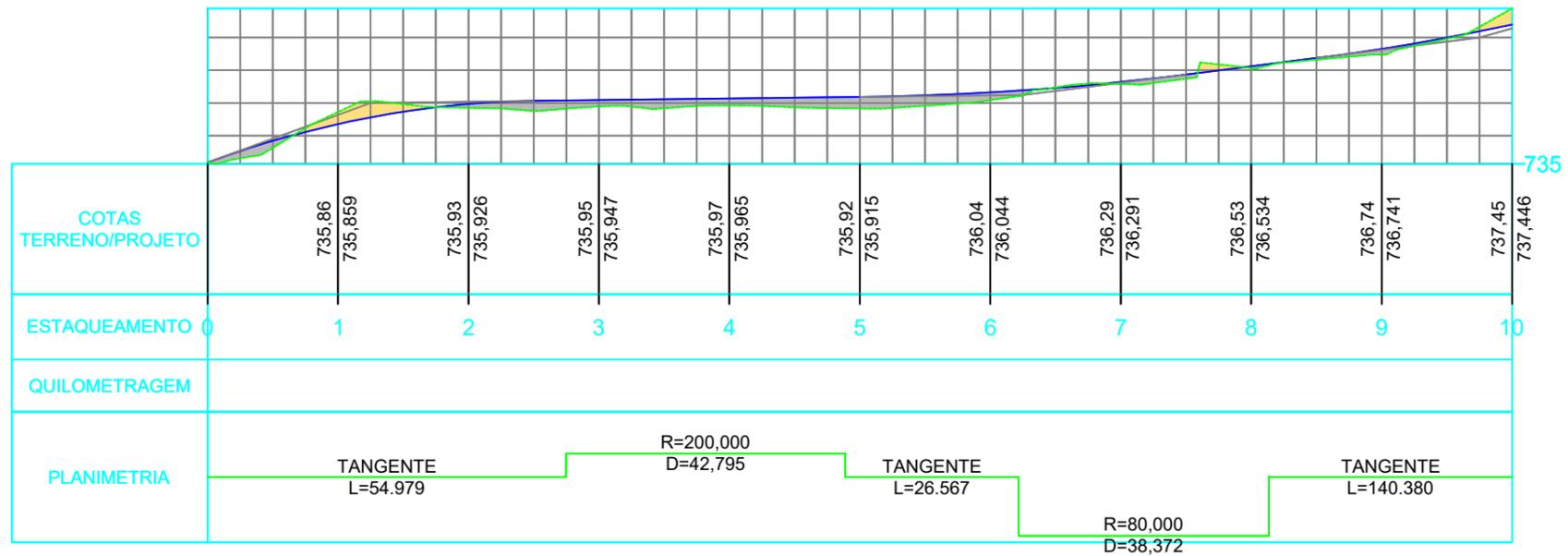
	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	
DATA:	ABRIL/2023	

PROJETO GEOMÉTRICO - PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL LINHA ALEMÃO



PERFIL LONGITUDINAL

Escala Horiz. 1/1000
Escala Vert. 1/100

LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	PRANCHA: 05
		DATA: ABRIL/2023

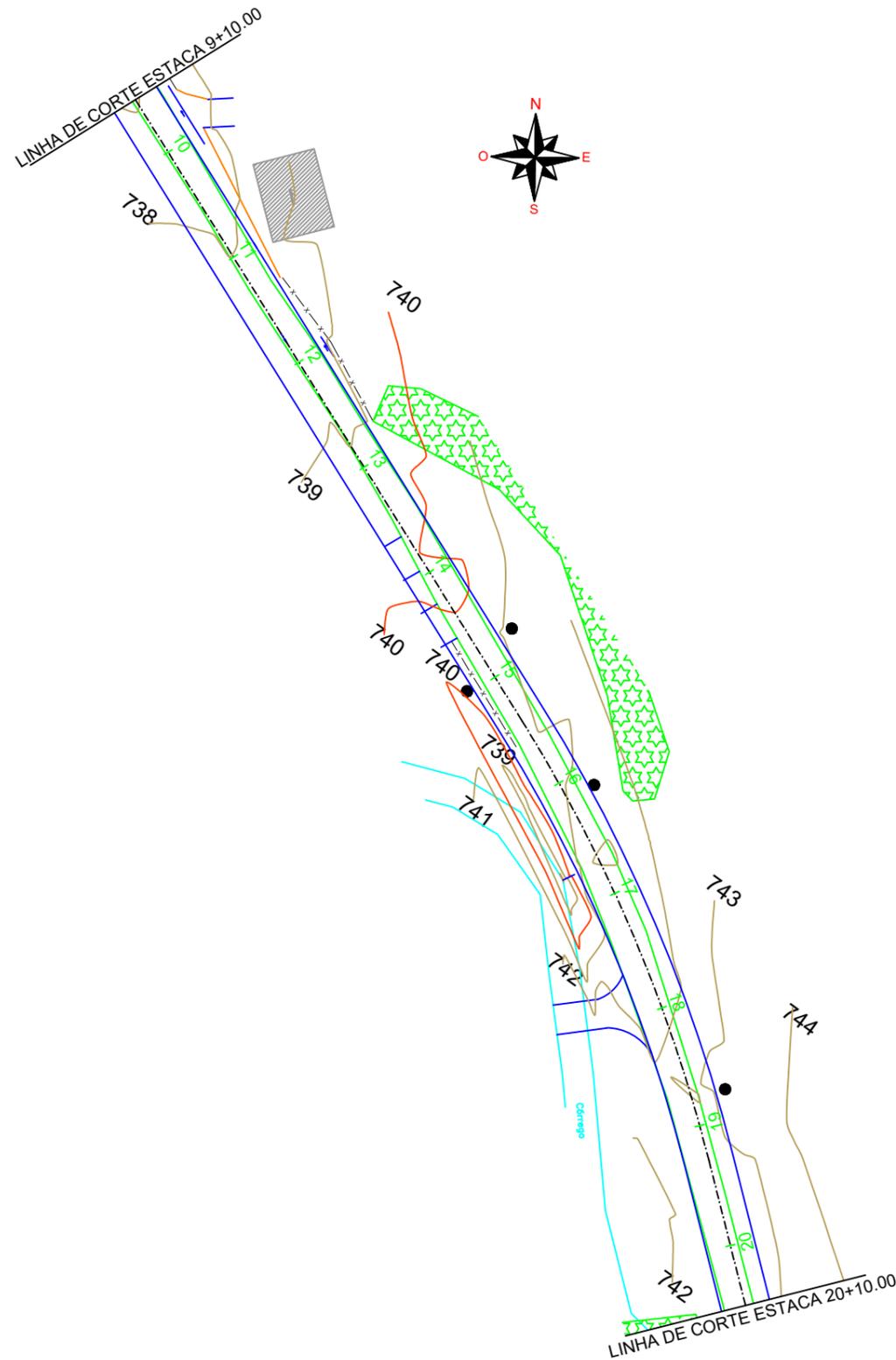
ESTATÍSTICA DAS ÁREAS

LINHA ALEMÃO

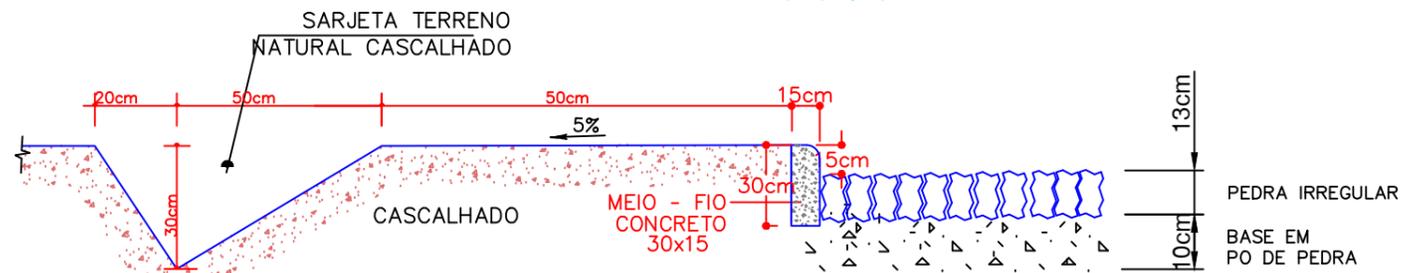
ESTACA TOTAL	0+0,000 até 28+14,833
ESTACA A PAVIMENTAR	0+0,000 até 25+0,000
EXTENSÃO	500,00m
LARGURA	8,30m
PISTA DE ROLAMENTO	8,00m
ÁREA A PAVIMENTAR	4.000,00m ²
MEIO FIO	1.000,00m

SIMBOLOGIA

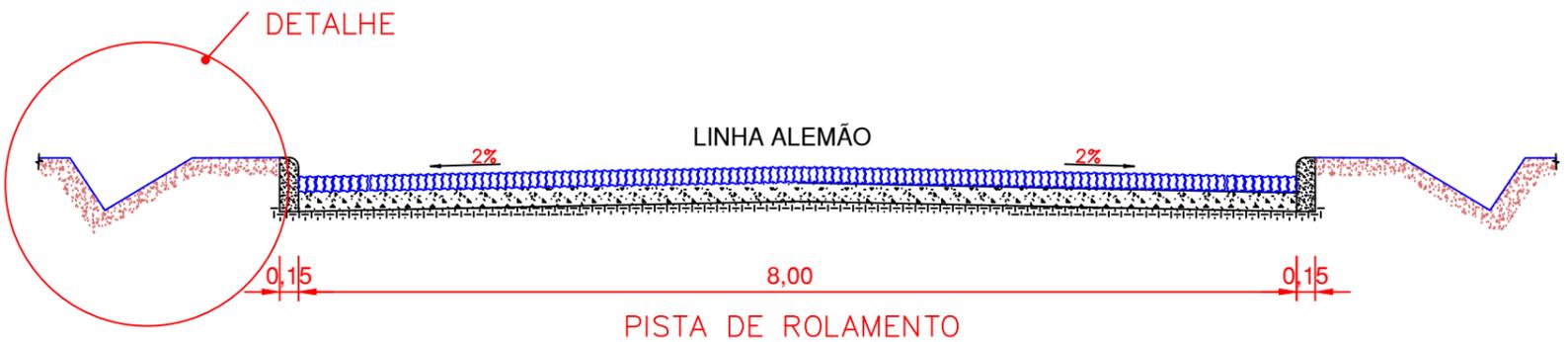
	BORDO EXISTENTE
	BORDO PROJETADO
	MEIO FIO
	POSTE
	CERCA
	PINHEIRO
	VEGETAÇÃO



PLANALTIMÉTRICO
ESC. 1/200



DETALHE
ESC. 1/10



SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
sem escala

LEGENDA

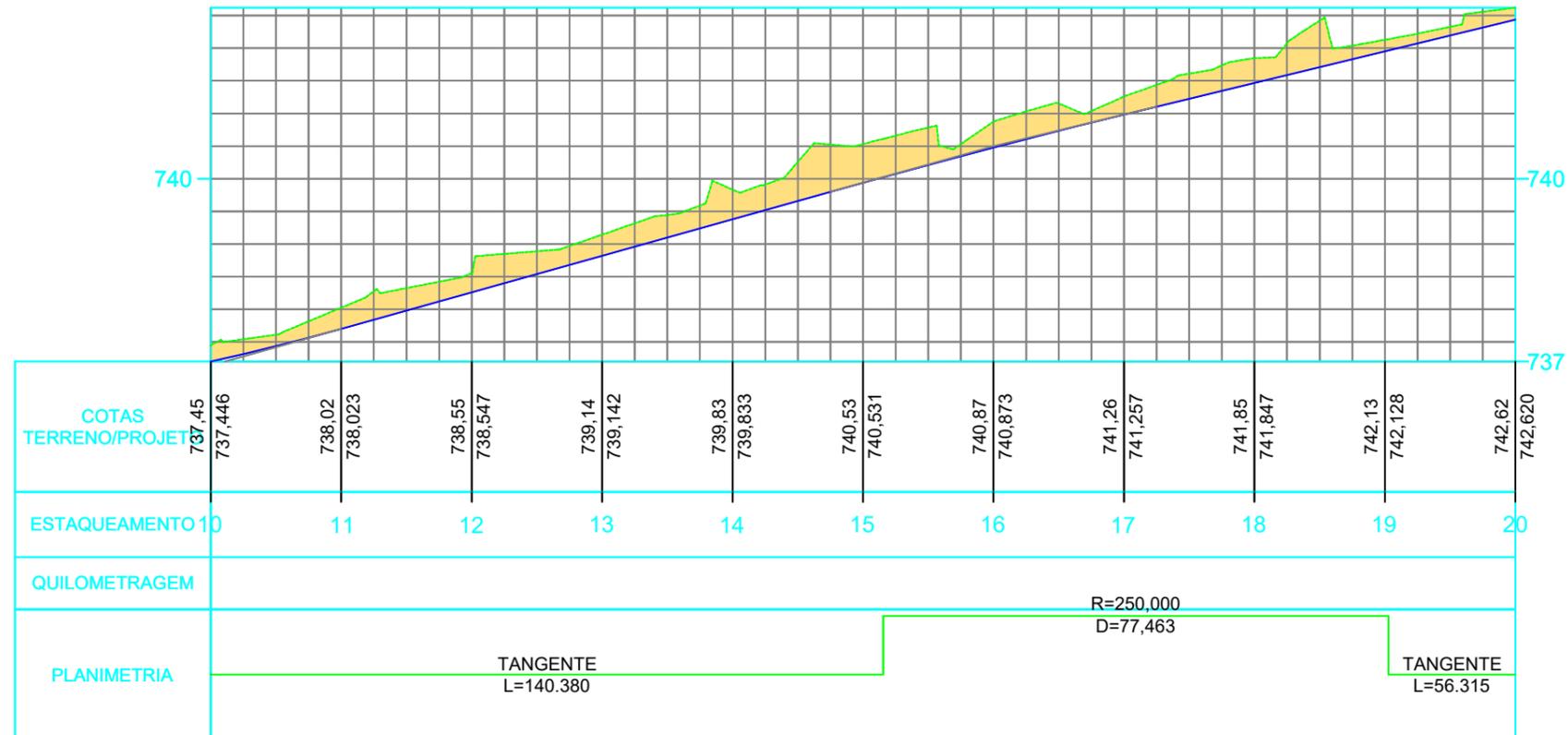
	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

PROJETO GEOMÉTRICO - PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL LINHA ALEMÃO



PERFIL LONGITUDINAL
Escala Horiz. 1/1000
Escala Vert. 1/100

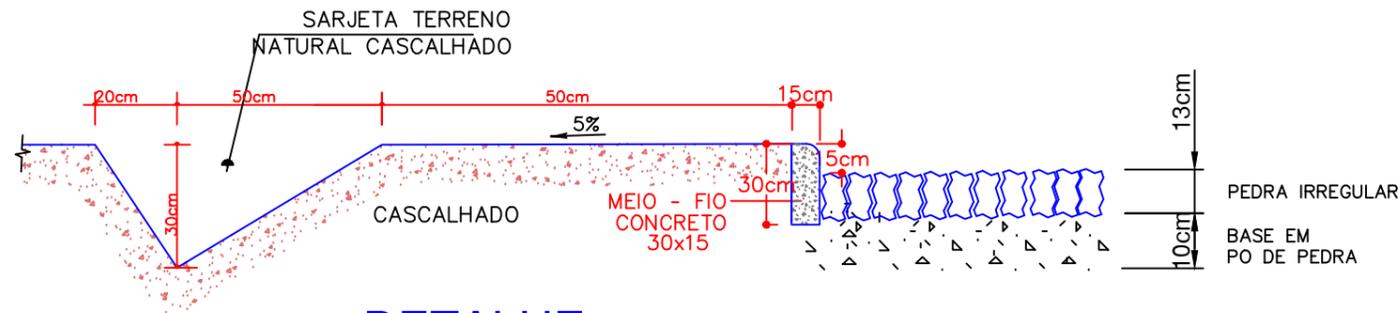
LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
PRANCHA:	07	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	
DATA:	ABRIL/2023	

PROJETO GEOMÉTRICO



DETALHE
ESC. 1/10

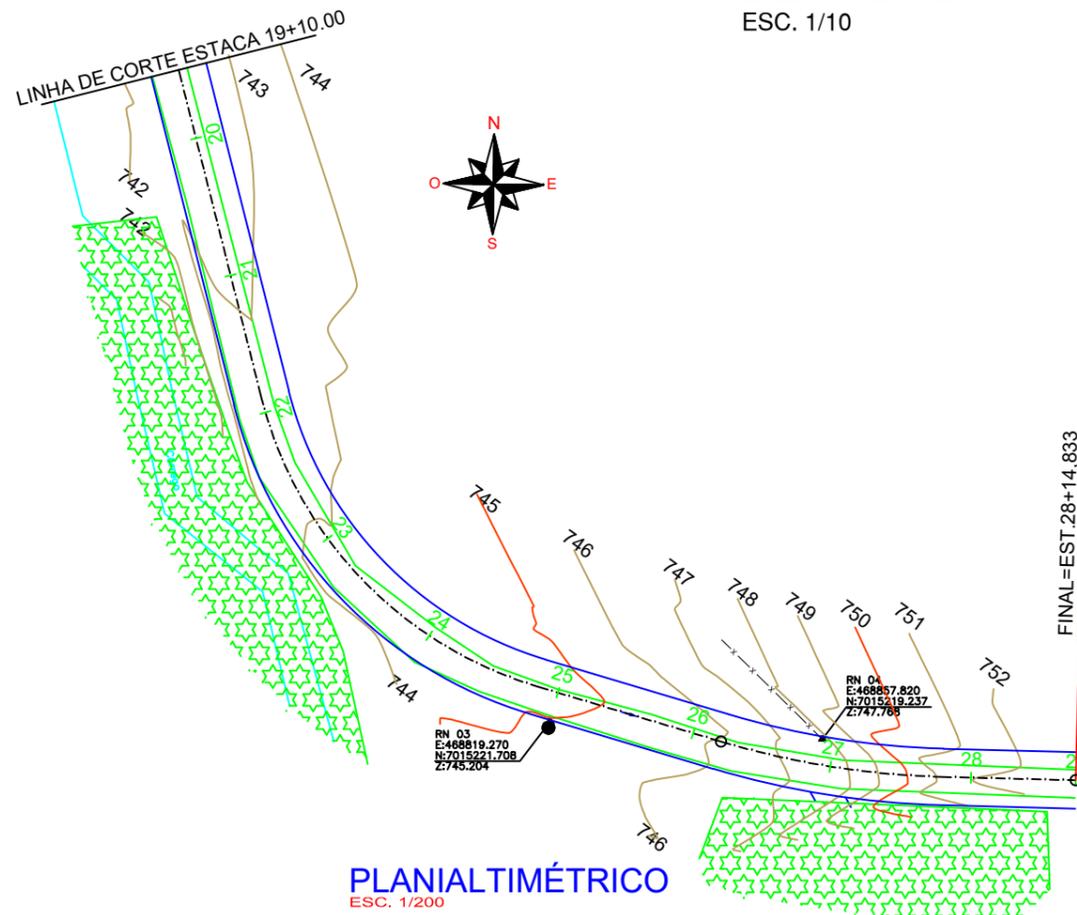
ESTATISTICA DAS AREAS

LINHA ALEMÃO

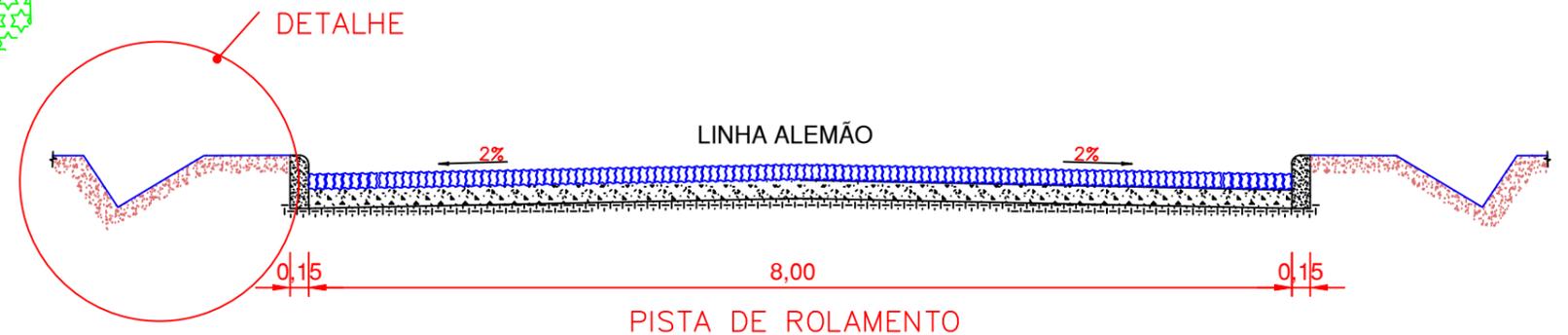
ESTACA TOTAL	0+0,000 até 28+14,833
ESTACA A PAVIMENTAR	0+0,000 até 25+0,000
EXTENSÃO	500,00m
LARGURA	8,30m
PISTA DE ROLAMENTO	8,00m
AREA A PAVIMENTAR	4.000,00m ²
MEIO FIO	1.000,00m

SIMBOLOGIA

	BORDO EXISTENTE
	BORDO PROJETADO
	MEIO FIO
	POSTE
	CERCA
	PINHEIRO
	VEGETAÇÃO



PLANIALTIMÉTRICO
ESC. 1/200



SECAO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
sem escala

LEGENDA

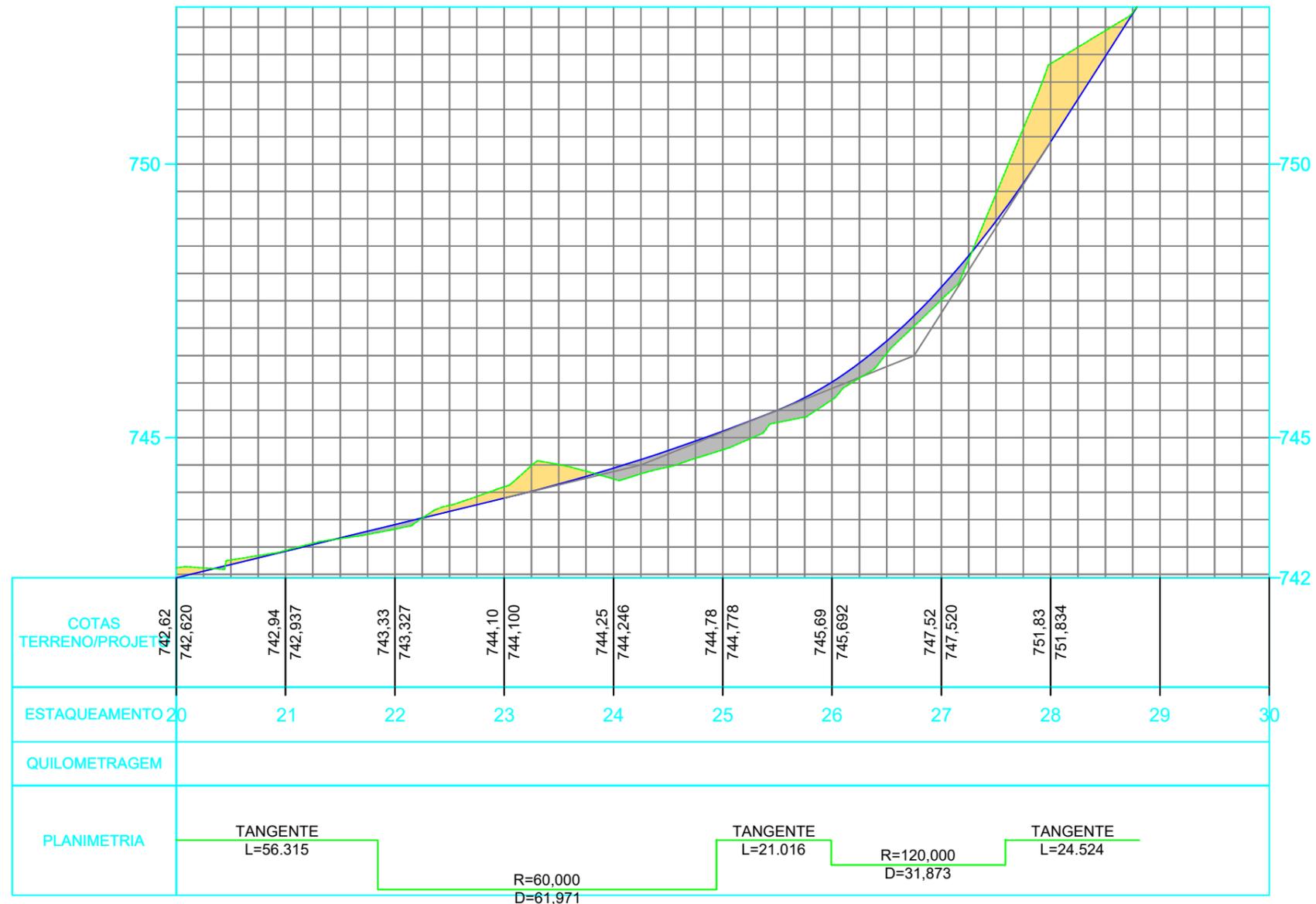
	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

PROJETO GEOMÉTRICO - PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL LINHA ALEMÃO



PERFIL LONGITUDINAL

Escala Horiz. 1/1000
Escala Vert. 1/100

LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM	RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA	RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR	CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		+	POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO			VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO			VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO			LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	PRANCHA: 09
		DATA: ABRIL/2023

LEGENDA/ORÇAMENTO

ESTRADA LINHA ALEMÃO

▶ SENTIDO DE FLUXO NÃO COTADO $i = 2\%$ (min)

⊙ BOCA DE LOBO EXISTENTE

⊙ BOCA DE LOBO A IMPLANTAR - 12UN

— TUBULAÇÃO EXISTENTE

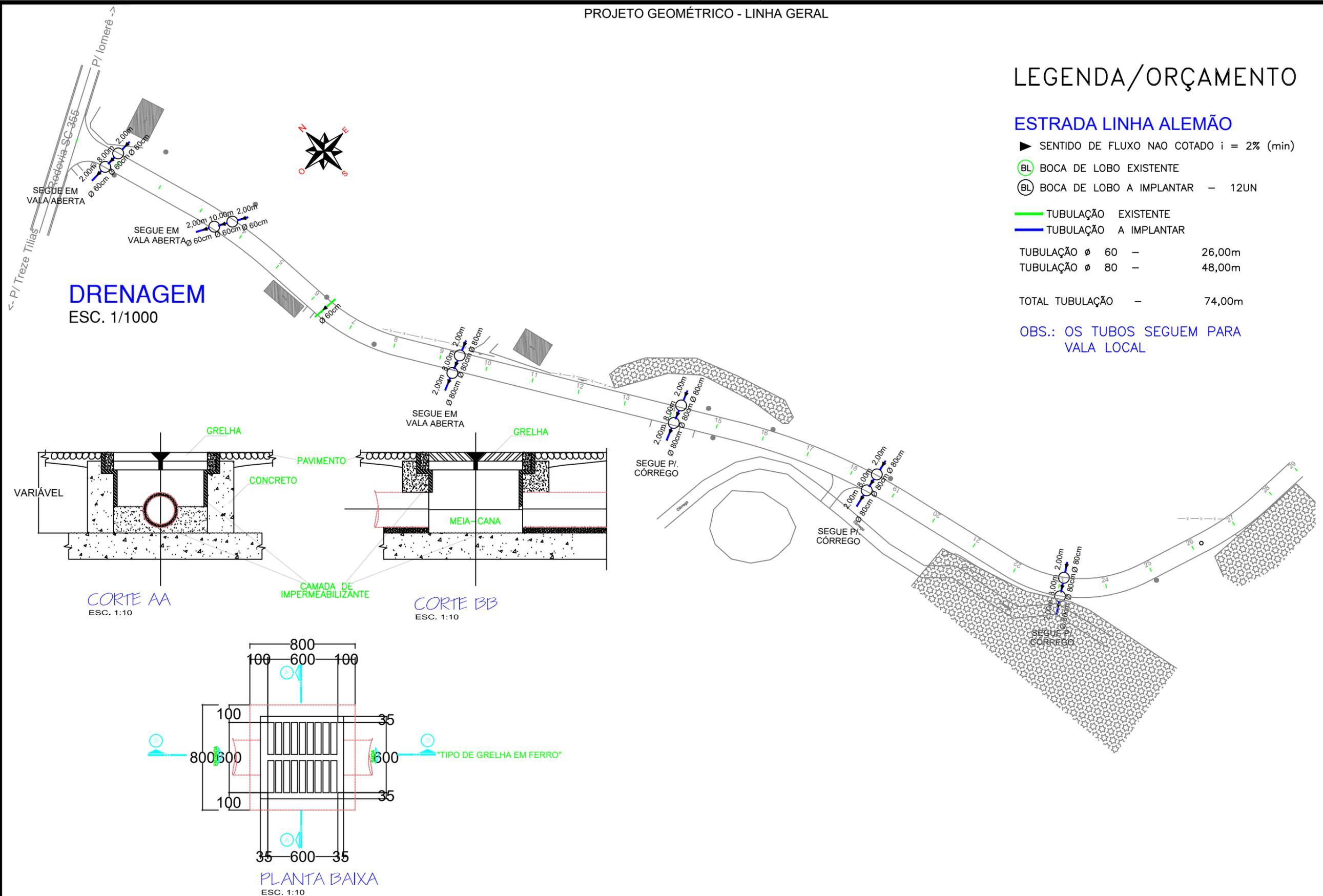
— TUBULAÇÃO A IMPLANTAR

TUBULAÇÃO ϕ 60 - 26,00m

TUBULAÇÃO ϕ 80 - 48,00m

TOTAL TUBULAÇÃO - 74,00m

OBS.: OS TUBOS SEGUEM PARA VALA LOCAL



DRENAGEM
ESC. 1/1000

CORTE AA
ESC. 1:10

CORTE BB
ESC. 1:10

PLANTA BAIXA
ESC. 1:10

LEGENDA		CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
		CURSO D'ÁGUA		BORDE DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
		BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
		EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
		BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA	
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA	



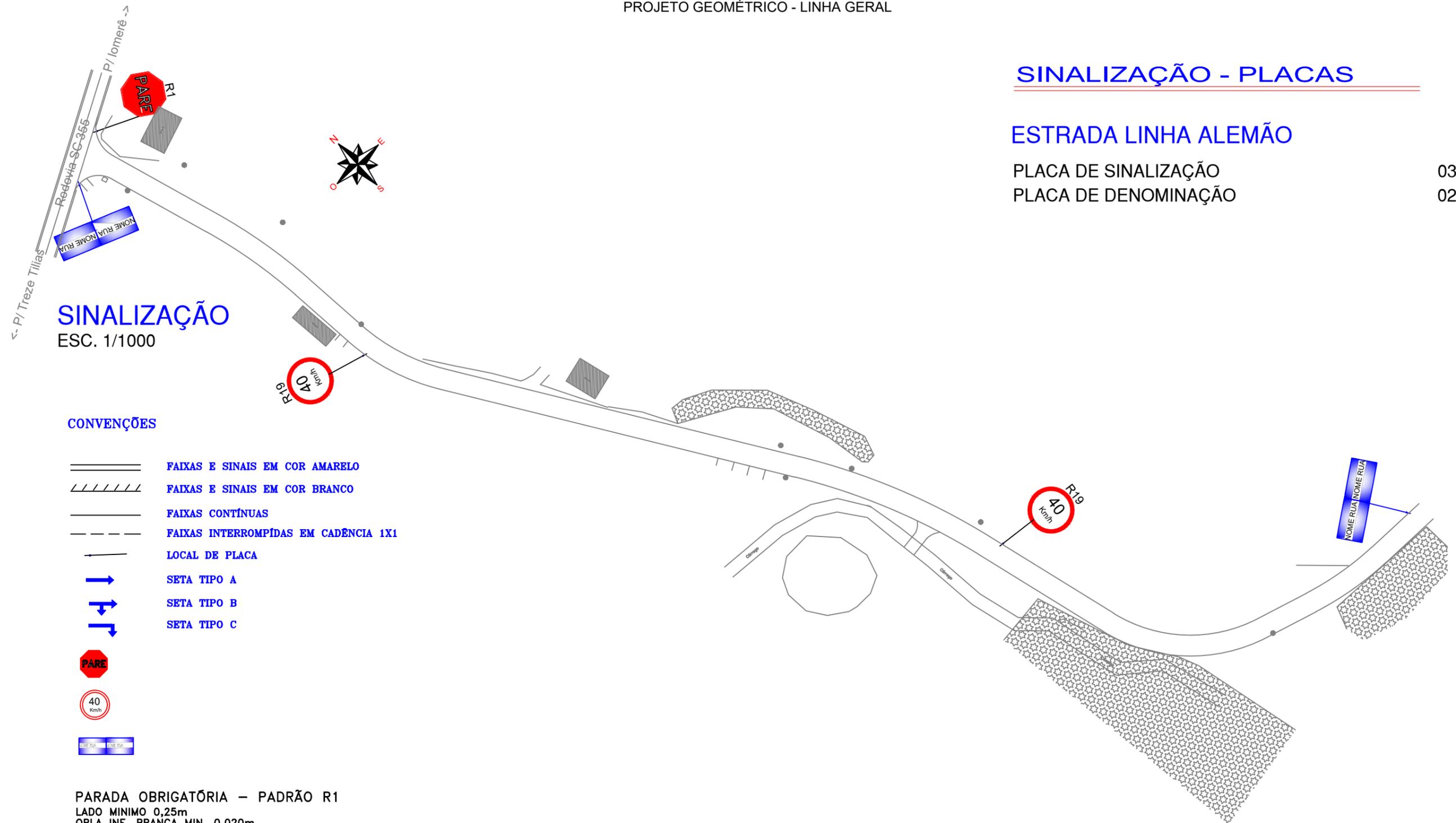
TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO DRENAGEM
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

SINALIZAÇÃO - PLACAS

ESTRADA LINHA ALEMÃO

PLACA DE SINALIZAÇÃO
PLACA DE DENOMINAÇÃO

03
02



SINALIZAÇÃO

ESC. 1/1000

CONVENÇÕES

- FAIXAS E SINAIS EM COR AMARELO
- FAIXAS E SINAIS EM COR BRANCO
- FAIXAS CONTÍNUAS
- FAIXAS INTERROMPIDAS EM CADÊNCIA 1X1
- LOCAL DE PLACA
- SETA TIPO A
- SETA TIPO B
- SETA TIPO C
- PARE
- 40 Km/h
- NOME RUA

PARADA OBRIGATÓRIA – PADRÃO R1
LADO MÍNIMO 0,25m
ORLA INF. BRANCA MÍN. 0,020m
ORLA EXT. VERM. MÍN. 0,010m

VELOCIDADE – PADRÃO R19
DIÂMETRO MÍNIMO 0,40m
TARJA MÍNIMA 0,040m
ORLA MÍNIMA 0,040m

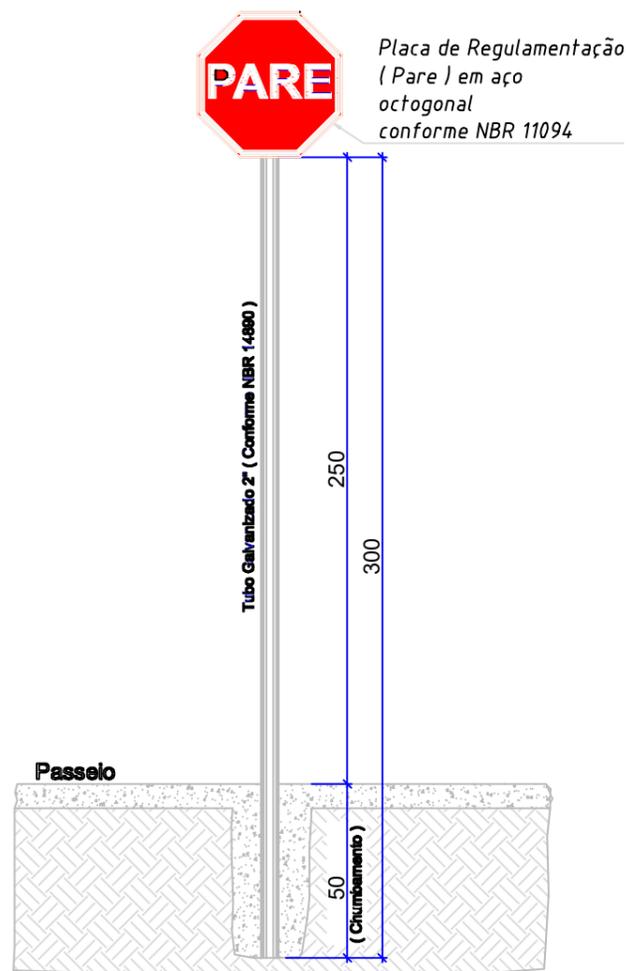
PLACA METÁLICA NOMINATIVA DAS RUAS
0,20m X 0,40m

LEGENDA

CURVA DE NÍVEL	PERFIL DO TERRENO	CERCA	RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
CURSO D'ÁGUA	BORDO DE TERRAPLANAGEM	MURO	RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
BUEIRO EXISTENTE	OFFSET DE ATERRO	BOCA DE LOBO	CR CONSTRUÇÃO RURAL
EIXO PROJETADO	OFFSET DE CORTE	BUEIRO PROJETADO	POSTE
BORDO PROJETADO	TALUDE DE CORTE	SARJETA EM CONCRETO	VEGETAÇÃO 1
ACOSTAMENTO PROJETADO	TALUDE DE ATERRO	BOCA DE BUEIRO	VEGETAÇÃO RASTEIRA
GRADE PROJETADO	PISTA PAVIMENTADA	DRENO PROFUNDO	LAVOURA



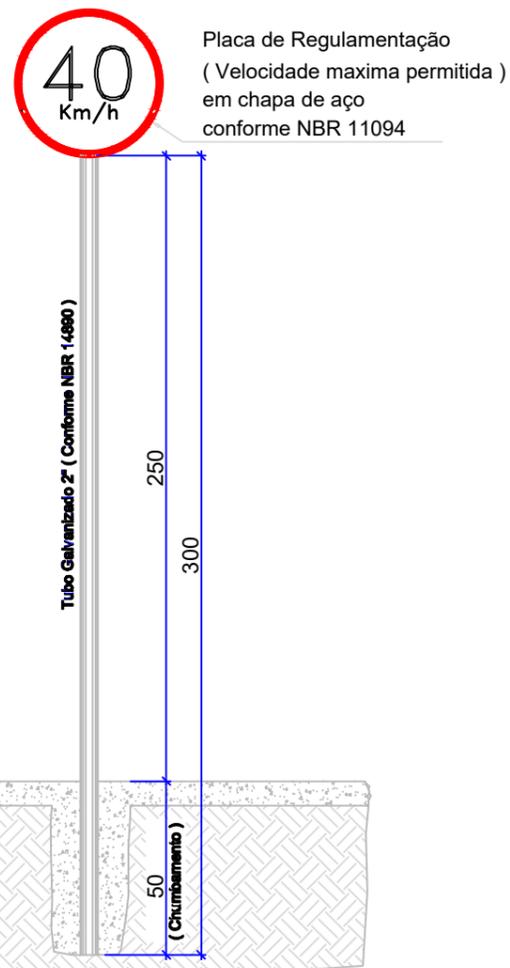
TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	PROJETO GEOMÉTRICO SINALIZAÇÃO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023



DETALHE ESQUEMATICO

ESC: 1/ 15

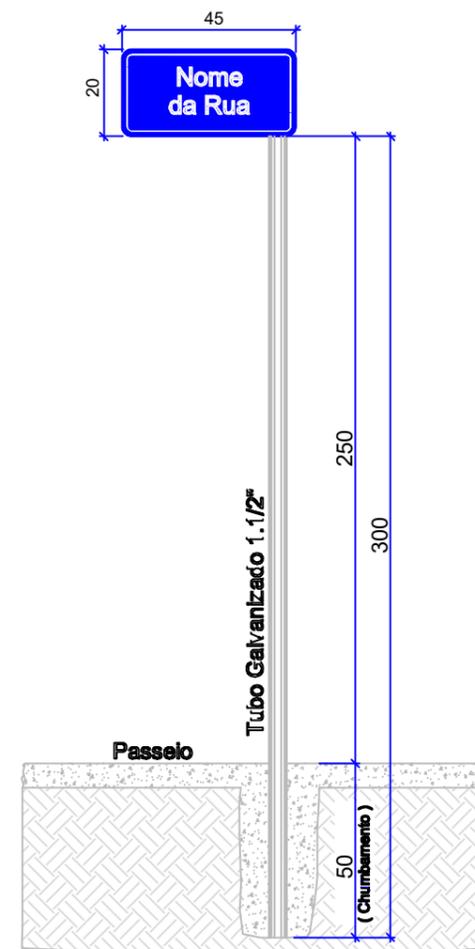
CONFORME NBR 14962



DETALHE ESQUEMATICO

ESC: 1/ 15

CONFORME NBR 14962



DETALHE ESQUEMATICO

ESC: 1/ 15

PLACA COM O NOME DA RUA

LEGENDA

	CURVA DE NÍVEL		PERFIL DO TERRENO		CERCA		RM RESIDÊNCIA EM MADEIRA
	CURSO D'ÁGUA		BORDO DE TERRAPLANAGEM		MURO		RA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA
	BUEIRO EXISTENTE		OFFSET DE ATERRO		BOCA DE LOBO		CR CONSTRUÇÃO RURAL
	EIXO PROJETADO		OFFSET DE CORTE		BUEIRO PROJETADO		POSTE
	BORDO PROJETADO		TALUDE DE CORTE		SARJETA EM CONCRETO		VEGETAÇÃO 1
	ACOSTAMENTO PROJETADO		TALUDE DE ATERRO		BOCA DE BUEIRO		VEGETAÇÃO RASTEIRA
	GRADE PROJETADO		PISTA PAVIMENTADA		DRENO PROFUNDO		LAVOURA



TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
REFERÊNCIA:	PROJETO EXECUTIVO	SINALIZAÇÃO (DETALHES)
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RONALDO REGALIN - ENGENHEIRO CIVIL	
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA: ABRIL/2023

PRANCHA:
12

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

***AMARP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ALTO VALE DO RIO DO PEIXE***



CALÇAMENTO
PAVIMENTAÇÃO LINHA ALEMÃO

Projeto Básico de Engenharia Rodoviária

VOLUME 2
MEMORIAL DESCRITIVO
ORÇAMENTO / CRONOGRAMA

IOMERÊ, Maio de 2023.

MEMORIAL DESCRITIVO DA PAVIMENTAÇÃO

1. GENERALIDADES

A pavimentação deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Caberá a empreiteira proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras:

Alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Os detalhes e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da PMI.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitado à execução dos serviços será imediatamente suspenso, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da PMI e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 até as 12 e das 13 até as 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 1 hora semanal sempre no mesmo horário.

2. DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

A obra a ser executada compõe-se de regularização do greide e abertura da via, base em pedrisco, sistema de drenagem, calçamento com pedras, regularização das sarjetas e sinalização das vias abaixo descrita, conforme segue:

- A drenagem pluvial será efetuada por intermédio de galerias em concreto, sendo que na parte superior do pavimento serão executadas bocas de lobo.
- As águas captadas pelas galerias, continuarão seu curso em valas superficiais até encontrarem os córregos locais. Este procedimento foi adotado por tratar-se de área com características rurais com escoamento das águas locais pela superfície dos terrenos.
- Todas as bocas de lobo serão construídas, conforme detalhamento do projeto.
- Em todas as vias onde será executado pavimento com pedras irregulares sobre o greide das mesmas, adequando estas aos perfis de projeto, tapando buracos existentes, uniformizando o greide de maneira a permitir a execução de camada do pavimento devidamente compactado.
- Os meios-fios serão em concreto pre moldados.
- Deverá ser instalada placa de Identificação da obra, padrão a ser fornecidos conforme modelos definidos pelo Município de IOMERE.
- A abertura da via será realizada pela empreiteira com o alargamento da mesma de modo a conformar o greide projetado.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O projeto de pavimentação com pedras será executado em função do bom desempenho do mesmo em terrenos com as características existentes no município.

O projeto de drenagem determinou que será necessário o uso de galerias e bueiros tendo em vista que as águas escoarão superficialmente até as bocas de lobo.

Serão executados pela PMI acostamentos cascalhados, antes de se iniciar o calçamento de maneira a garantir o escoamento das águas pluviais.

Deverão ser observadas todas as normas da ABNT, bem como as orientações das Normas do DNIT e também do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina.

4. ÁREAS A PAVIMENTAR:

4.1 Rua “LINHA ALEMÃO” :	Estaca PP=0+00 a 25+00
	Extensão 500,00m
	Largura 8,00m
	Pista de Rolamento 8,00m
	Passeios em cascalho 1,20m(cada)
	Área a Pavimentar 4.000,00m ²

TOTALIZAÇÃO : Área Total a Pavimentar 4.000,00m²

5. TIPO DE PAVIMENTO:

A obra de pavimentação de trecho das vias rurais RUA “LINHA ALEMÃO”, do município de IOMERE será executado em alvenaria poliédrica (pedras irregulares) pela aplicação regional e fácil obtenção da mesma.

6. MATERIAIS UTILIZADOS E ESPECIFICAÇÕES:

6.1 Pedras : Pedras obtidas na região, calçadas pelo executante da obra e em condições para o volume a ser aplicado.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto à dimensões das pedras irregulares, tais como:

a) seção do topo circunscrito variando de 0,12m a 0,14m;

b) altura de 0,13m;

c) consumo médio pôr m² de 50 a 65 pedras.

6.2 Base: A base da pavimentação será em pedrisco para assentamento das pedras irregulares, sendo isento de qualquer material estranho a consistência e distribuído num colchão de 0,10m.

6.3 Guias/ Meio Fios: Os meios-fios utilizados serão de concreto pre moldado com as seguintes dimensões:

espessura - 0,12/15m

altura - 0,30m

comprimento - 1,00m

Os meios-fios deverão ter aterro com material de 1º categoria, de maneira a conformar o passeio. A altura media a aterrar é de 15cm e a largura é de 1,20m. O aterro será executado até o topo do meio-fio.

6.4 Assentamento: Sobre o colchão de solo preparado, o “encarregado” fará o piqueteamento das canchas com espaçamento de 1,00m no sentido transversal e de 5 m até 10 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado.

Assim as linhas mestras formam um articulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o “encarregado” verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas.

Após segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique superior a 1 cm.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

6.5 Rejuntamento: Para acabamento da pavimentação com pedras irregulares das vias urbanas será utilizado o pó de pedra com espessura de 2,00 cm com o auxílio de vassouras, rodos e vassoirões é feita à varredura, possibilitando deste modo o melhor enchimento nos vazios entre as pedras assentadas.

6.6 Compactação: Após a conclusão do rejuntamento das pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo “tandem” de porte médio com peso mínimo de 10 ton.

6.7 Serviços Terraplanagem: -Os serviços de terraplanagem serão executados de maneira a conformar as ruas com o greide projetado. Cabe a empreiteira a regularização do greide, fazendo que o subleito de assentamento esteja devidamente nivelado, isento de buracos e compactado. Por se tratar de área rural com traçado já definido procurou-se manter o greide existente fazendo apenas pequenas correções necessárias a conformar o referido greide dentro dos padrões de engenharia viária. Concluiu-se que o valor entre corte e aterro seria de 20cm em média. As ruas deverão ser compactadas após a terraplanagem, sendo que será exigido um grau de compactação de 95% do proctor normal.

6.8 Acostamentos: Os meios-fios deverão ter aterro com material de 1º categoria, de maneira a conformar o passeio. A altura média a aterrar é de 15cm e a largura é de 1,20m. O aterro será executado até o topo do meio-fio onde o mesmo deverá permitir o escoamento superficial de águas pelas sarjetas laterais. As sarjetas deverão seguir o projeto apresentado, sendo estas executadas anteriormente ao calçamento com recursos da PMI.

7 - MEMORIAL DESCRITIVO DE HIDROLÓGICO

DRENAGEM

1. Disposições Gerais :

O sistema de drenagem da Rua “LINHA ALEMÃO” foi projetado para que o escoamento superficial seja conduzido a bueiros localizados em trechos de maior necessidade onde a sarjeta demonstrou ter sua capacidade esgotada.

A posição dos bueiros foi mantida porém foram redimensionados e deverão ser substituídos por novos tubos conforme projeto em sua posição.

Os demais bueiros foram locados conforme demonstra o projeto de drenagem.

8 - MEMORIAL DESCRITIVO EXECUTIVO DA REDE PLUVIAL

8.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O projeto de drenagem de trecho das vias rurais RUA “LINHA ALEMÃO”, compreende um sistema formado pôr tubos de concreto com diâmetro de 60 e 80 cm e bocas de lobo , de maneira a captar toda a água oriunda das chuvas.

As bocas de lobo serão executadas conforme modelo do projeto

Deverão ser observadas todas as normas da ABNT referente a materiais e serviços.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização , no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto e este memorial.

8.2. TUBULAÇÃO

A tubulação de concreto será assentada em cota do terreno mínima de 200% da altura do tubo para os tubos menores de 40 cm 100%

Os tubos de até 60cm serão de concreto simples e de 80cm em concreto armado PA1.

O assentamento será em berço de granulométrica fina (areia ou pedrisco) com 3cm, e posteriormente rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3.

O reaterro será com material local em camadas de 20 cm compactadas manualmente.

As tubulações de concreto deverão obedecer às normas NBR 9794/87 e 9793/87.

8.3. BOCAS DE BUEIRO

As bocas de bueiro serão com paredes de bloco com lastro de concreto de entrada e enrocamento de pedras arrumadas em sua saída. Serão observados todos os detalhes do projeto da boca de lobo constante no projeto.

8.4. ESCAVAÇÕES MECÂNICAS E REATERRO

As escavações serão feitas pôr pá carregadeira e escavadeira nas alturas adequadas ao assentamento de cada tipo de tubo, tomando-se o cuidado de respeitar a declividade mínima de projeto de modo a garantir o escoamento das águas conforme projetado.

O reaterro deveser executado com material de granulometria fina limpo e sem detritos vegetais, de modo a não comprometer a integridade dos tubos assentados.

O reaterro será com material local em camadas de 20 cm compactadas manualmente.

Os valos deverão sofrer uma leve compactação mecânica na superfície de modo a refazer o greide natural das ruas.

9. SINALIZAÇÃO VERTICAL IDENTIFICAÇÃO RUAS

IDENTIFICADOR DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

9.1. CONTEÚDO INFORMATIVO

9.1.1. Nas placas deverão constar as seguintes informações em ambos os lados:

9.1.1.1. tipo de logradouro;

9.1.1.2. nome do logradouro;

9.1.1.3. numeração do primeiro e último lotes da face da quadra, dentro do alinhamento do passeio em que estará fixada a placa;

9.1.1.4. bairro;

9.2. ESPECIFICAÇÕES TIPOGRÁFICAS

9.2.1. FONTE: Arial Rounded MT Bold, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao(s) nome(s) do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário;

9.2.2. Tamanho máximo da fonte:

9.2.2.1. tipo de logradouro: 76 pt;

9.2.2.2. nome do logradouro: 110 pt;

9.2.2.3. numeração do primeiro e último lotes da face da quadra, dentro do alinhamento do passeio em que estará fixada a placa: 72 pt;

9.2.2.4. bairro: 48 pt;

9.2.3. as fontes poderão ser reduzidas para ajustar as palavras para melhor conformidade da placa

9.3. DIMENSÕES/MATERIAIS

9.3.1. Placa com denominação do logradouro tamanho 20 x 45cm;

9.3.1.1. PLACA: chapa em aço SAE 1010/1020, nº 18, galvanizada, fabricada de acordo com o dispositivo da NBR – 11904 da ABNT.

a) orla interna; tarjas; mensagens; setas e fundos dos pictogramas deverão ser com vinil refletivo com película de micro esferas inclusas, polimérico com garantia mínima de 5 (cinco) anos.

b) Cor no fundo das mensagens das placas deverão ser refletivas com película de micro esferas inclusas.

c) A película refletiva com micro esferas inclusas deverão apresentar características de durabilidade e desempenho, sem impressão ou com impressão satisfatória de 05 (cinco) anos e com adesão em chapas conforme a norma ASTM-D-903-49.

d) A reflexão e iluminação, deverão apresentar a forma e a cor correta durante os períodos diurno e noturno com altíssima visibilidade, legibilidade e durabilidade.

9.3.1.2. As placas deverão ser fixadas duas a duas no poste de sustentação, em mesmo nível, conforme diagrama ilustrativo;

9.3.1.3. Cores:

a) Letras na cor branca.

b) Faixa na cor branca, com 0,50 cm de altura e 43 cm de comprimento, fixada entre o logradouro e o bairro.

c) Fundo na cor azul.

9.3.2. POSTE SUPORTE PARA PLACA: tubo em aço galvanizado SAE 1020 com espessura de parede de 3.00mm (três milímetros) DIN 2440 EB 182 ABNT; com diâmetro externo de 2"; comprimento 3.000mm; e deverá conter fechamento superior e trava para concreto na parte inferior.

9.3.2.1. Tratamento superficial do suporte em aço galvanizado:

a) Para proteção do poste suporte, deverá ser submetido a galvanização a fogo.

b) A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350g. (trezentos e cinquenta gramas) de zinco por m² nas extremidades e 400g. (quatrocentas gramas) de zinco por m² nas demais áreas exceto nos pontos de soldagem que deverá receber tratamento anticorrosivo.

c) A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem.

9.3.2.2. Sistema de fixação das placas:

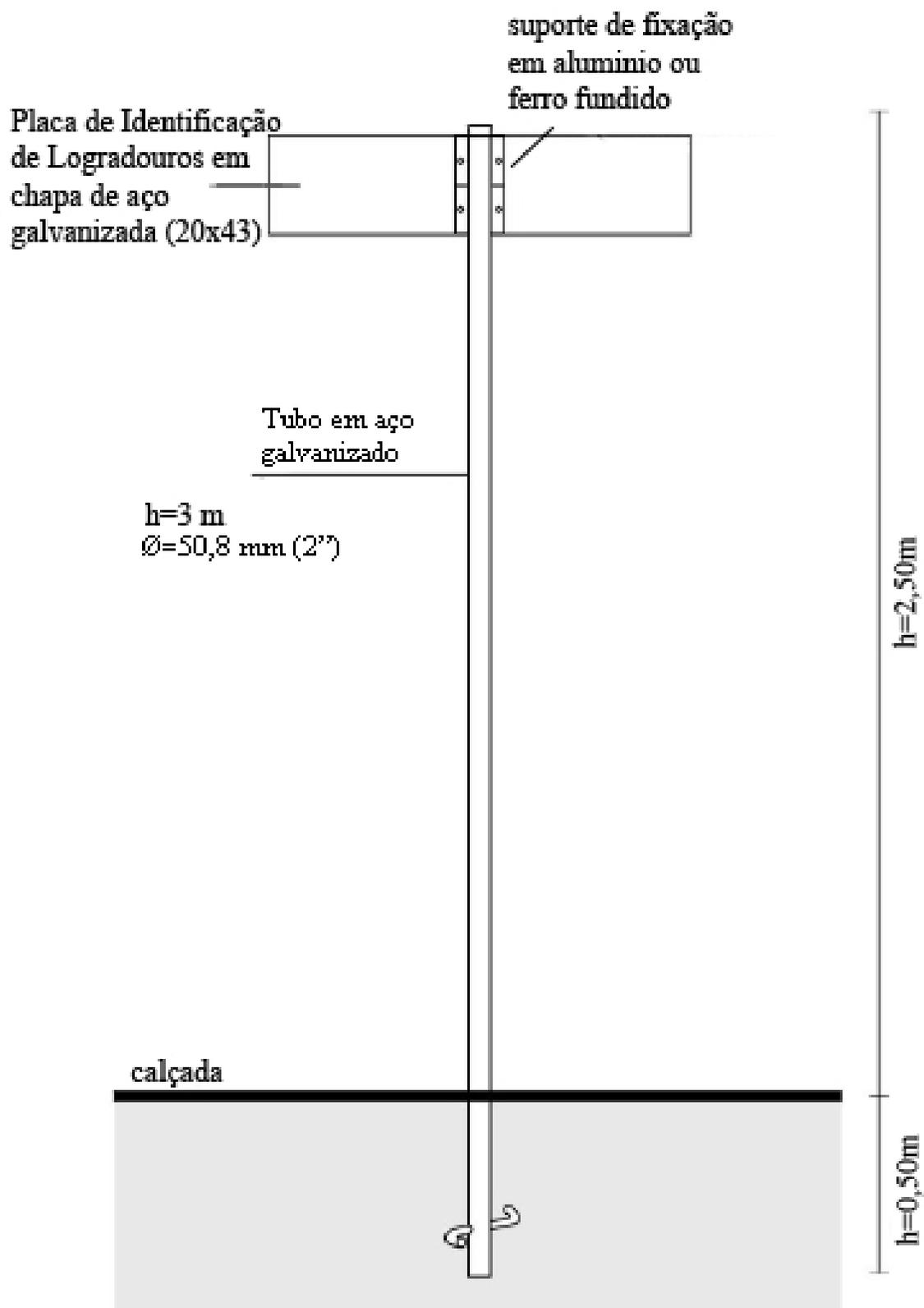
a) Deverão ser fixados no poste/suporte aletas que servem como trava anti-giro.

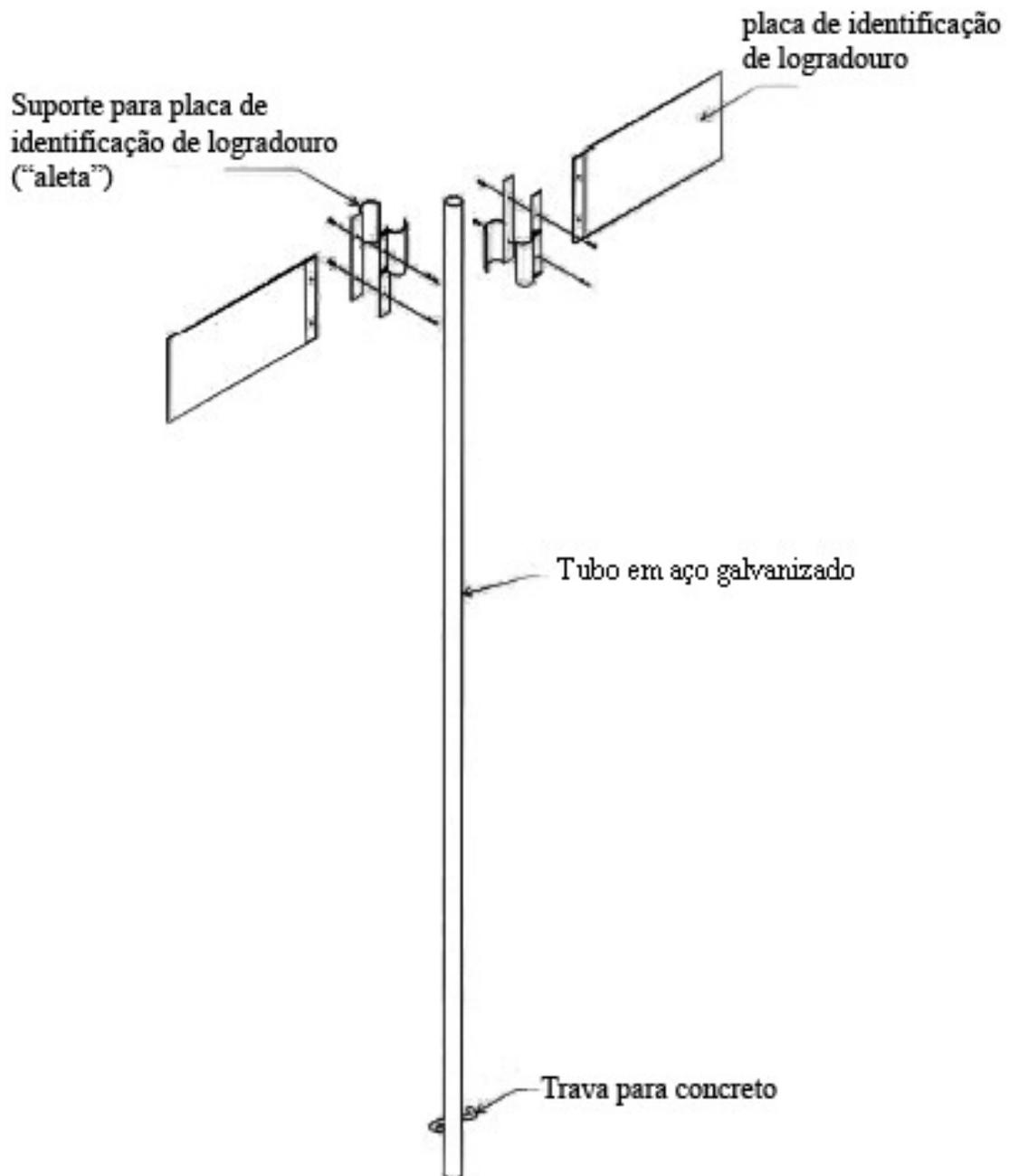
b) As placas deverão ser fixadas com parafusos franceses de 5/16 x 2 ½", providos de porcas e arruelas lisas galvanizadas.

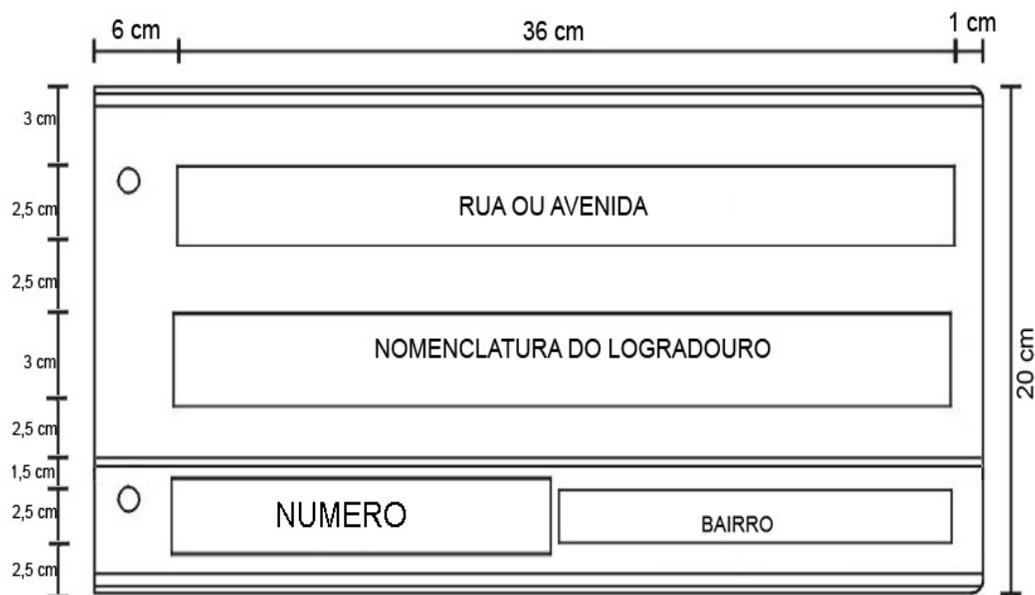
9.3.3.3. Sistema de fixação no solo:

a) O poste deverá ser fixado h=0,50m no solo com sapata de concreto.

b) O poste deverá ficar com h=2,50m acima da calçada.







Modelo

- Rua

Piratuba

- 151 a 161 **Bairro das Cidades**

Modelo

10 - MEMORIAL DESCRITIVO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO

10. SINALIZAÇÃO VERTICAL VIÁRIA

As placas terão as seguintes dimensões:

Placa Parada Obrigatória : Padrão R1
Lado mínimo 0,25m
Orla Inferior Branca mínimo 0,020m
Orla Exterior Vermelha mínimo 0,010m

Placa Velocidade : Padrão R19
Diâmetro mínimo 0,40m
Tarja mínimo 0,040m
Orla mínimo 0,040m

10.1 Poste suporte em tubos de aço galvanizado parede 2,65mm.

Instalação por engastamento.

Dimensões:

Dimensões: diâmetro 2"

Comprimento: 3.500mm.

Deverá ser construída em tubos de aço galvanizado a fogo garantia mínima de 5 (cinco) anos com diâmetro de 2".

Na parte superior do poste suporte deverão existir dois furos de 100mm, a 500mm para posterior fixação da placa com 2 parafusos 5/16" x 1 1/2" e 2 parafusos 5/16 x 4" providos de porcas e arruelas lisas galvanizadas respectivamente.

10.2 Sistema de fixação.

Deverão ser fixados no poste suporte com dois parafusos sextavados de 5/16 x 2 1/2 , providos de porcas e arruelas lisas galvanizadas.

10.3 Material a ser utilizado na confecção das placas.

Chapa em aço SAE 1010/1020, bitola nº 18, galvanizada, fabricada de acordo com o dispositivo da NBR – 11904 da ABNT.

10.4 Frontal da placa.

Orla interna; tarjas; mensagens; setas e fundos dos pictogramas: deverão ser com adesivo polimérico com garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Cor no fundo das mensagens das placas: deverão ser refletivas com película de micro esferas inclusas.

A simbologia dos pictogramas deverá ser semi fosco.
O verso da placa deverá ser em preto fosco.

Película refletiva:

A película refletiva com micro esferas inclusas deverão apresentar as seguintes características:

- Durabilidade e desempenho, tanto sem impressão ou com impressão satisfatória de 05 (cinco) anos.
- Adesão em chapas conforme a norma ASTH-D-903-49.

Reflexão e iluminação.

Totalmente refletivas, deverão apresentar a forma e a cor correta durante os períodos diurno e noturno com altíssima visibilidade, legibilidade e durabilidade.

11 - MEMORIAL DE CALCULO DE DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

11.1. DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

11.1.1. Estudo de trafego :

Os estudos de trafego foram desenvolvidos com o objetivo da obtenção dos parâmetros e dados de trafego necessários a avaliação da via municipal, para que fosse possível dimensionar seus elementos adaptados a demanda de veículos ao longo de sua vida útil.

Efetou-se a contagem do mesmo em dias consecutivos e seguidos cujos valores são apresentados em planilha anexa.

11.1.2. Estudo geotécnico :

O estudo geotécnico foi efetuado através de vistorias “in loco”, e tomados como parâmetros de calculo os valores das bibliografias especializadas para o solo existente. A caracterização do material constituinte do greide local apresentou-se como material de decomposição recente de arenito.

Os materiais foram caracterizados nas planilhas em anexo quanto a:

- Granulometria ;
- Limite de liquidez;
- Limite de plasticidade;
- Compactação e
- Índice de Suporte Califórnia (ISC)

11.1.3. Calculo das solicitações :

Tendo como base a contagem de trafego e os valores característicos do solo elaborados conforme bibliografia, calcularam-se o número de solicitações, ficando estas acima de 10^6 o que determina um trafego leve.

11.1.4. Dimensionamento do pavimento :

Com os dados acima calculados determinou-se então a espessura de cada camada, tomando-se em conta o método de PELTIER, onde a fórmula empírica desenvolvida consagrou-se pela sua eficácia.

Adota-se:

$$Et = (100 - 150 (P)^{1/2}) / (CBR*5)$$

Onde:

Et = Espessura total do pavimento em centímetros

P = Carga por roda, em toneladas

CBR = Índice de Suporte Califórnia ISC do subleito em (%)

Em anexo temos as planilhas de calculo.

IOMERÊ, Maio de 2023.

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO			
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 02-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTACAO EM PEDRAS	MUNICÍPIO / UF IOMERE / SC	BDI 1 26,14%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTACAO EM PEDRAS									613.819,29	
1.			RUA LINHA ALEMÃO					-	613.819,29	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					-	5.780,80	
1.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	109,78	BDI 1	138,48	2.769,60	RA
1.1.2.	SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	80,00	29,84	BDI 1	37,64	3.011,20	RA
1.2.			SERVICOS PRELIMINARES					-	3.120,67	
1.2.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	3,00	275,00	BDI 1	346,89	1.040,67	RA
1.2.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	4.000,00	0,41	BDI 1	0,52	2.080,00	RA
1.3.			TERRAPLANAGEM E SARJETEAMENTO					-	18.260,00	
1.3.1.	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	4.000,00	0,11	BDI 1	0,14	560,00	RA
1.3.2.	SINAPI	101137	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020 e EXECUÇÃO DE SARJETAS	M3	1.000,00	14,03	BDI 1	17,70	17.700,00	RA
1.4.			DRENAGEM					-	38.990,49	
1.4.1.	SINAPI	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	32,40	12,48	BDI 1	15,74	509,98	RA
1.4.2.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	26,00	302,73	BDI 1	381,86	9.928,36	RA
1.4.3.	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	48,00	457,90	BDI 1	577,60	27.724,80	RA
1.4.4.	SINAPI	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	1,00	97,38	BDI 1	122,84	122,84	RA
1.4.5.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	25,92	21,55	BDI 1	27,18	704,51	RA
1.5.			BOCAS DE LOBO					-	11.758,50	

RECURSO
↓

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	Apelido do Empreendimento PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO			
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 02-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTACAO EM PEDRAS	MUNICÍPIO / UF IOMERE / SC	BDI 1 26,14%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PAVIMENTACAO EM PEDRAS									613.819,29	
1.5.1.	COMPOS	16092019	BOCA DE BUEIRO 600MM EM BLOCO	UNIDADE	12,00	333,68	BDI 1	420,90	5.050,80	RA
1.5.2.	AMARP	130522	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM BLOCOS DE CONCRETO, COM GRADE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 0,6X0,60XVAR	0	6,00	886,28	BDI 1	1.117,95	6.707,70	RA
1.6. PAVIMENTAÇÃO									-	463.468,00
1.6.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	4.000,00	2,16	BDI 1	2,72	10.880,00	RA
1.6.2.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	400,00	152,66	BDI 1	192,57	77.028,00	RA
1.6.3.	AMARP	19012021	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. Excluído base, transporte	M2	4.000,00	67,77	BDI 1	85,49	341.960,00	RA
1.6.4.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30.000,00	0,89	BDI 1	1,12	33.600,00	RA
1.7. MEIO FIO									-	69.895,50
1.7.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.000,00	51,13	BDI 1	64,50	64.500,00	RA
1.7.2.	SINAPI	93375	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	225,00	19,01	BDI 1	23,98	5.395,50	RA
1.8. SINALIZAÇÃO VIÁRIA									-	2.545,33
1.8.1.	AMARP	101038	PLACA DE IDENTIFICACAO DE RUA (2 PLACAS 45 CM X 20 CM), COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	2,00	438,55	BDI 1	553,19	1.106,38	RA
1.8.2.	AMARP	101034	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA CIRCULAR D = 50 CM, COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	3,00	380,25	BDI 1	479,65	1.438,95	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO			
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 02-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTACAO EM PEDRAS	MUNICÍPIO / UF IOMERE / SC	BDI 1 26,14%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTACAO EM PEDRAS									613.819,29

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

IOMERE / SC
Local

quarta-feira, 31 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO REGALIN
CREA/CAU: 36714-0
ART/RRT: 0

RECURSO
↓

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO			
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 02-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTACAO EM PEDRAS	MUNICÍPIO / UF IOMERE / SC	BDI 1 26,14%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTACAO EM PEDRAS									613.819,29	
1.			RUA LINHA ALEMÃO					-	613.819,29	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					-	5.780,80	
1.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	109,78	BDI 1	138,48	2.769,60	RA
1.1.2.	SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	80,00	29,84	BDI 1	37,64	3.011,20	RA
1.2.			SERVICOS PRELIMINARES					-	3.120,67	
1.2.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	3,00	275,00	BDI 1	346,89	1.040,67	RA
1.2.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	4.000,00	0,41	BDI 1	0,52	2.080,00	RA
1.3.			TERRAPLANAGEM E SARJETEAMENTO					-	18.260,00	
1.3.1.	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	4.000,00	0,11	BDI 1	0,14	560,00	RA
1.3.2.	SINAPI	101137	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020 e EXECUÇÃO DE SARJETAS	M3	1.000,00	14,03	BDI 1	17,70	17.700,00	RA
1.4.			DRENAGEM					-	38.990,49	
1.4.1.	SINAPI	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	32,40	12,48	BDI 1	15,74	509,98	RA
1.4.2.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	26,00	302,73	BDI 1	381,86	9.928,36	RA
1.4.3.	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	48,00	457,90	BDI 1	577,60	27.724,80	RA
1.4.4.	SINAPI	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	1,00	97,38	BDI 1	122,84	122,84	RA
1.4.5.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	25,92	21,55	BDI 1	27,18	704,51	RA
1.5.			BOCAS DE LOBO					-	11.758,50	

RECURSO
↓

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO			
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 02-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTACAO EM PEDRAS	MUNICÍPIO / UF IOMERE / SC	BDI 1 26,14%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PAVIMENTACAO EM PEDRAS									613.819,29	
1.5.1.	COMPOS	16092019	BOCA DE BUEIRO 600MM EM BLOCO	UNIDADE	12,00	333,68	BDI 1	420,90	5.050,80	RA
1.5.2.	AMARP	130522	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM BLOCOS DE CONCRETO, COM GRADE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 0,6X0,60XVAR	0	6,00	886,28	BDI 1	1.117,95	6.707,70	RA
1.6. PAVIMENTAÇÃO									-	463.468,00
1.6.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	4.000,00	2,16	BDI 1	2,72	10.880,00	RA
1.6.2.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	400,00	152,66	BDI 1	192,57	77.028,00	RA
1.6.3.	AMARP	19012021	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. Excluído base, transporte	M2	4.000,00	67,77	BDI 1	85,49	341.960,00	RA
1.6.4.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30.000,00	0,89	BDI 1	1,12	33.600,00	RA
1.7. MEIO FIO									-	69.895,50
1.7.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.000,00	51,13	BDI 1	64,50	64.500,00	RA
1.7.2.	SINAPI	93375	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	225,00	19,01	BDI 1	23,98	5.395,50	RA
1.8. SINALIZAÇÃO VIÁRIA									-	2.545,33
1.8.1.	AMARP	101038	PLACA DE IDENTIFICACAO DE RUA (2 PLACAS 45 CM X 20 CM), COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	2,00	438,55	BDI 1	553,19	1.106,38	RA
1.8.2.	AMARP	101034	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA CIRCULAR D = 50 CM, COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	3,00	380,25	BDI 1	479,65	1.438,95	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RODOVIAS MUNICIPAIS TRECHO LINHA ALEMÃO			
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 02-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTACAO EM PEDRAS	MUNICÍPIO / UF IOMERE / SC	BDI 1 26,14%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTACAO EM PEDRAS									613.819,29

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

IOMERE / SC
Local

quarta-feira, 31 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO REGALIN
CREA/CAU: 36714-0
ART/RRT: 0

RECURSO
↓

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

003/2023

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Iomerê

OBJETO

Pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 613.819,29

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

14/07/2023 às 14h00min

DATA DE CADASTRO DAS PROPOSTAS

09/06/2023 às 07h30min até 13/07/2023 às 23h59min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BLL

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS.....	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL**MUNICÍPIO DE IOMERÊ****CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

Processo Administrativo nº 63/2023

Torna-se público que o Município de Iomerê – SC, por meio do Secretaria de Infraestrutura, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), decretos municipais e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que realize a Pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão, interior de Iomerê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação ser pelo MENOR PREÇO GLOBAL*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O impedimento de que trata o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.2 e 2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. O disposto nos itens 2.1.2 e 2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso este campo esteja habilitado, do contrário não seguirá o disposto abaixo), que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (quando o campo estiver habilitado)
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (quando o campo estiver habilitado)
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). (quando o campo estiver habilitado)
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Caso seja disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.16. O disposto nos itens 3.11, 3.12, 3.13, 3.14 e 3.15 somente terão validade se a funcionalidade de parametrização estiver habilitada na plataforma eletrônica.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item/ lote*
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. *Fabricante;*
 - 4.1.4. Quantidade cotada
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá àquele disposto na plataforma, podendo o agente de contratação alterá-lo a seu critério.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **estipulado pelo edital**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. **Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*

6.11.3. *Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;*

6.11.4. *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.*

6.11.5. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante (quando exigido) apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante (quando exigido) apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, (quando exigido) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou a apresentação de documento desde que apure fatos existentes à época da abertura do certame (conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 01h00min.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.13. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3539-6033 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.14. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de a **01% (um)** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **30%(trinta)** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de **endereço eletrônico da prefeitura: licitacao@iomere.sc.gov.br**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site da prefeitura municipal de Iomerê.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I – Documentação Requerida
- 11.11.2. ANEXO II – proposta de preço
- 11.11.3. ANEXO III – Dados bancários
- 11.11.4. ANEXO IV – Não emprega menores
- 11.11.5. ANEXO V – Acesso ao edital
- 11.11.6. ANEXO VI – ME EPP
- 11.11.7. ANEXO VII – BDI
- 11.11.8. ANEXO VIII – Declaração de quadro societário
- 11.11.9. ANEXO IX – Contrato

Iomerê, 06 de junho de 2023.

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual, ou

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

2 Regularidade Fiscal

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

2.6 Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:

2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8 Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT

3 Qualificação Econômico – Financeira:

3.1 Não poderão participar empresas em processo de falência ou Recuperação Judicial, apresentando para isso

3.2 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial e eproc.

3.3 Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002

3.4 Apresentar declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da administração no quadro de pessoal.

3.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo seguir as seguintes especificações:

- A) balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade
- B) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura
- C) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- D) Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão.
- E) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$SG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) =$$

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) =$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}) =$$

4 Qualificação Técnica

4.1 - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

4.2 - Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:

a) Demonstração de possuir profissional de nível superior, através de vínculo, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação

4.3 Comprovação emitida obrigatoriamente por Engenheiro responsável pela empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços

4.4 Declaração emitida pelo órgão de que o licitante conhece o local e as condições de realização do serviço

4.4.1 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 - DOCUMENTOS PÓS DISPUTA

5.1 Após fase de lances haverá um prazo de 03 horas, contado da solicitação do agente de contratação, para que o licitante detentor da melhor oferta encaminhe (através da aba documentos complementares) os documentos complementares relacionados abaixo:

a) Proposta readequada ao lance vencedor, que deverá conter a identificação da empresa; condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e a mesma deverá ter em anexo a **planilha quantitativa**, e a **planilha com o**

cronograma físico financeiro.(nos moldes da planilha presente no projeto básico anexo I). O licitante deverá cotar todos os itens e subitens constantes da planilha quantitativa, discriminados em moeda nacional.

- b) Formulário contendo os dados bancários conforme ANEXO
- c) Composição da taxa de BDI (Bonificação e despesas indiretas)
- d) Dados bancários (conforme anexo)
- e) proposta de preços com identificação da empresa (conforme anexo)

5.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.2.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação;
- c) fiança bancária

**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____
Estado:	_____
CEP:	_____
Fone/Fax:	_____
E-mail:	_____
CNPJ:	_____
Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal:	_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Prazo de execução: _____ .

3 . VALOR DA PROPOSTA:

Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um valor total de R\$

_____ (_____)

4. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistase outros.

(anexo a esta proposta deverão estar a planilha de custo e o cronograma financeiro, conforme exigido)

_____ Assinatura e Carimbo
Representante da empresa

ANEXO III**1. DADOS BANCÁRIOS:**

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:
E-MAIL
TELEFONE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

....., inscrito no
CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº
..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins
do disposto,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e nãoemprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V
COMPROVAÇÃO DE QUE TEVE ACESSO AO EDITAL

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à **licitação nº 00xx/2023**, que a empresa _____, tendo acesso regularmente ao Edital no Setor de Licitações, tomou conhecimento, junto a Prefeitura Municipal de Iomerê, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra.

_____, ____ de _____ de 2023.

Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.

Eng.º. _____
Engenheiro representante da Empresa

supra citada. Reg. C.R.E.A. N.º _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF

nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei que em conformidade com o

previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta

equivalente a uma **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art.3º da LC 123/06.

ANEXO VII
COMPOSIÇÃO DO BDI

		0	1
		Data da Revisão	
		PLANILHA DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MODELO)	
Grupo A Despesas Indiretas			
1	Administração Central		
2	Seguro		
Total do Grupo A =			0,00%
Grupo B Lucro			
3	Seguro de Risco de Engenharia		
4	Garantia		
5	Lucro Bruto		
6	Despesas Financeiras		
Total do Grupo B =			0,00%
Grupo C Impostos			
7	ISS		
8	PIS		
9	COFINS		
Total do Grupo C =			0,00%
Fórmula para o cálculo de BDI			

$\text{BDI} = \left\{ \left[\frac{(1+A) \times (1+B)}{1-C} \right] - 1 \right\} \times 100$	0,00%
<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Alíquota de ISS é determinada pela “Relação de Serviços” do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art.8º da Lei Complementar nº116/2001. 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03. 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93. 5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei. 	

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

_____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IX
TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IOMERÊ E A EMPRESA PARA
CONTRATAÇÃO DE

O Município de Iomerê,- SC por intermédio do(a)(órgão contratante),
com sede no(a), na cidade de...../Estado ,
inscrito(a) no CNPJ

sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a).....(cargo e nome),
nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de.....de
..... de, portador
da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE ,inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato
representado(a) por

.....
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada
nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/XXX e em observância às disposições
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente **DA CONCORRÊNCIA**

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas
condições estabelecidas no Edital.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação como contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes devem seguir o disposto no edital e no cronograma físico financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis

7.2. Eventuais reajustamentos que vierem a ocorrer terão como base os preços dos insumos estipulados na Tabela SINAPI, tendo como data base 05/2023.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou

informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:

- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92. §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de VIDEIRA – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Assinantes

✓ Luci Peretti

Assinou em 07/06/2023 às 08:17:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J2L

JZN

ZKO

Q00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: <https://www.iomere.sc.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 63/2023
Modalidade: Concorrência eletrônica
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Vigência: 1
Objeto da Licitação: PAVIMENTAÇÃO LINHA ALEMÃO.

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	05.001.20.606.2001.1009.4.4.90.00.00	R\$ 613.819,29
Total Entidade:			R\$ 613.819,29
Total Geral:			R\$ 613.819,29

Iomerê, 08 de Junho de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: /www.iomere.sc.gov.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

Há recursos para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo, bem como existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Processo 63/2023

Modalidade: Concorrência eletrônica

Data do Processo: 02/06/2023

Objeto do Processo: PAVIMENTAÇÃO LINHA ALEMÃO

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	05.001.20.606.2001.1009.4.4.90.00.00	R\$ 613.819,29
Total:			R\$ 613.819,29
Total Geral:			R\$ 613.819,29

Iomerê, 06 de Junho de 2023

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P3L**MG7****24Q****L2R**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 0063/2023/PMI
C.E. Nº: 0003/2023/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS NA COMUNIDADE DA LINHA ALEMÃO
VALOR: R\$ 613.819,29

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras na comunidade da Linha Alemão, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) Documento de formalização de demanda;
 - II) Estudo Técnico Preliminar;
 - III) Parecer contábil;
 - IV) Estimativa de preço;
 - V) Autorização de abertura de processo licitatório;
 - VI) Minuta do edital e do contrato;
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Planejamento da contratação

9. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

10. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

11. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº

14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

12. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

13. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

14. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

16. No caso concreto, observa-se que a Administração apresentou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas, porém de maneira ineficiente. Com efeito, o documento apresentado foi elaborado a partir de formulário pré-definido, com perspectivas genéricas do objeto a ser executado, e sequer assinado.

17. Sendo assim, recomendam-se providências para garantir o planejamento das contratações, conforme princípio expresso no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Descrição da Necessidade da contratação

18. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi

solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

19. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

20. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

21. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

22. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão **descreveu** a necessidade administrativa.

23. **Por fim, contudo, a descrição da necessidade se mostrou excessivamente genérica, a saber: “realizar-se-á a obra em benefício dos munícipes”. Demonstra, mais uma vez, a ausência de planejamento, o que se recomenda a correção.**

Levantamento de Mercado

24. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. Registra-se que no caso concreto, o órgão **não realizou** a busca por soluções de mercado. **Deve a Administração adequar a conduta nesse ponto, uma vez que poderá mostrar a viabilidade e o atendimento da necessidade com o objeto licitado, através de demonstração da vantajosidade da construção do pavimento com o material escolhido em detrimento dos demais disponíveis no mercado.**

Definição do Objeto

26. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

27. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

28. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

29. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão **definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.**

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Parcelamento do objeto da contratação

30. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

31. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

32. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

33. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

34. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

35. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

36. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros.

37. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

38. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação por preço global, ante a impossibilidade de parcelamento do objeto, com razão, uma vez que se trata de empreitada por preço global, conforme dispõe o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...)

II - empreitada por preço global;

39. O § 9º do mesmo artigo dispõe:

Art. 46. (...)

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

40. Desta forma, considerando os aspectos técnicos do objeto licitado, mostra-se correta a conduta da Administração ao licitar a obra por preço global.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

41. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para serviços de engenharia, devem ser observados os parâmetros previstos em seu § 2º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

42. Acrescenta, no entanto, que devem ser priorizados os parâmetros do inciso I, uma vez que se trata de contratação de obra que o anteprojeto assim permite, não se enquadrando na hipótese de empreendimento não suficientemente detalhado no anteprojeto.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

43. Assim, verifica-se que foi priorizado o parâmetro previsto no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a composição do orçamento foi elaborada com base na tabela SINAPI/SC.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

44. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

45. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

46. No caso concreto, o tema **não foi formalizado** na fase de planejamento.

Adequação orçamentária

47. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

48. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

49. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

50. No caso concreto, a Administração **informou insuficientemente se** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias. **Apesar de constar a descrição da despesa e dos recursos orçamentários no Parecer Contábil assinado pela contadora da Prefeitura, não há declaração de conformidade da demanda com as leis orçamentárias.**

Minuta de Edital

51. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

52. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU não foram destacadas, mas estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Da restrição a participação de interessados no certame

53. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

54. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

55. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere

a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

56. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

57. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

58. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

59. No caso concreto, observa-se que o edital **não prevê** restrição à participação de interessados.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

60. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

61. O dispositivo referido estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

62. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

63. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

V) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

VI) Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

64. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

65. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
(Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

66. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

67. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

VII) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

VIII) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

68. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

69. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

IX) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

X) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

70. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

71. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas, sem justificativas.

Item 4.11

72. O item 4.11 do edital dispõe que o descumprimento das regras por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União. Ocorre que o Ente Federativo licitante é jurisdicionado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o que deve ser corrigido.

Item 4.7 do Edital – ME e EPP – Simples Nacional

73. No item 4.7 do Edital a Administração consignou que as ME e EPPs não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configuraria cessão de mão de obra para fins tributários. Fundamenta o item no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

74. Nesse ponto, este órgão de assessoramento entende não ser a hipótese trazida pelo instrumento, uma vez que o art. 17, XI, da LC 123, de 2006, dispõe:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

75. A Lei nº 14.133, de 2021, conceitua serviço com dedicação de mão de obra como:

Art. 6º (...)
XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

76. No caso dos autos, não se verifica a hipótese de dedicação exclusiva de mão de obra, visto que se trata de contratação de execução de obra com fornecimento de material, sem haver disponibilização de empregados da contratada para serviços da contratante. Ademais, o contratado executará obra específica, sem continuidade nos serviços após a sua conclusão. Nesse ponto, recomenda-se a exclusão do item.

Itens 5.8 e 5.22.4

77. Os itens 5.8 e 5.22.4, por sua vez, fazem referência ao agente “pregoeiro”, ao passo que a presente licitação se dará na modalidade concorrência eletrônica. Sabe-se, por força do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, que a licitação será conduzida por Agente de Contratação.

78. Sendo assim, recomenda-se a correção dos tópicos mencionados.

79. No item 5.8, o edital concede ao “pregoeiro” a prerrogativa de alterar o intervalo mínimo entre lances na fase de disputa.

80. Tal disposição, ao nosso ver, viola o princípio da legalidade, visto que a Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a Administração a prever no Edital o intervalo mínimo entre as propostas, devendo ser adequado o disposto no item referido.

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

81. No item 5.22.4, ainda, o edital prevê que o licitante mais bem classificado deverá apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, “no prazo estipulado pelo pregoeiro (sic)”. Além da correção já mencionada, deve a Administração pautar-se em critérios objetivos, garantindo-se a impessoalidade e igualdade dos participantes, bem como a lisura do certame.

82. Diante disso, sugere-se, ante a ausência de regulamentação própria, por força do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, a utilização dos parâmetros definidos no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que assim dispõe:

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

(...)

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da

comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

83. Logo, recomenda-se a adoção de prazo mínimo de 2 (duas) horas para a apresentação da proposta atualizada, podendo ser estabelecido outro maior, desde que previamente motivado pelo Agente de Contratação.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

84. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

85. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revelam que a Administração **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal, sendo conveniente ressaltar que **o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, torna obrigatória a disposição, e a Administração prevê o reajuste na Cláusula Sétima.**

Designação de agentes públicos

86. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

87. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

88. No presente caso, **não foi juntada** aos autos a portaria de designação do gestor de contratos, do agente de contratação e da equipe de apoio, e será designado o fiscal(is) do contrato no próprio instrumento. Convém ressaltar que, por se tratar de obra de engenharia, o fiscal do contrato deverá ser profissional habilitado conforme previsão legal.

Documentos de Habilitação

89. O anexo I do Edital dispõe sobre os documentos exigidos na fase de habilitação.

90. Sobre o documento do item 3.2 do Edital, deve a Administração ficar atenta para a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, quando emitida pelo sistema e-Proc do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que deverá ser acompanhada da certidão emitida pelo sistema e-Saj, diante da migração dos sistemas, o que, inclusive, vem expresso na certidão emitida pelo primeiro sistema.

Exigência de garantia

91. É facultado à Administração exigir garantia nas contratações de obras, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas em lei.

92. Nesse ponto, conforme item 5.2 do Anexo I do Edital, alerta-se a Administração sobre o prazo mínimo de 1 (um) mês para a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia.

Art. 96. (...)

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

93. Além disso, pode a Administração exigir a referida modalidade, diante do disposto no art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

94. Sendo assim, caso seja vontade do Administrador, poderá exigir a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia.

Avaliação prévia do local de execução

95. Sobre a visita técnica, ou avaliação prévia do local de execução, conclui-se que a Administração suprimiu da minuta padrão de edital a referida disposição.

96. Contudo, deve-se recomendar a sua inclusão, uma vez que se trata de obra a ser executada em longo trecho às margens da Rodovia SC-355, o que demonstra a necessidade de prever que o licitante terá conhecimento prévio do local, evitando posteriores pedidos de aditivos contratuais em razão das condições do local onde será executado o objeto.

Art. 63 (...)

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

97. Sendo assim, considerando as condições do objeto licitado, recomenda-se a adoção da cláusula de atestado de conhecimento prévio do local, que poderá ser substituído por declaração do licitante.

Publicidade do edital e do termo do contrato

98. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

99. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

100. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 17, 23, 25, 46, 50, 71, 72, 76, 78, 80, 83, 88, 92 e 97.**

101. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e de exclusiva responsabilidade do gestor, e, conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação deste órgão de assessoramento jurídico.**

À consideração superior.

Iomerê, 6 de junho de 2023.

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RPV**595****D2Z****7ZJ**

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que tomamos ciência dos apontamentos exarados no parecer jurídicos e ato contínuo procedemos com as devidas correções para o bom andamento do processo

LUCAS FALCHETTI

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

Processo Administrativo Nº 63/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUCAS FALCHETTI

Data de Publicação: 07/06/2023 11:09:28

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/07/2023 16:27:18	CADASTRO DE PROPOSTA	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA
03/07/2023 19:14:15	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA
11/07/2023 16:15:35	CADASTRO DE PROPOSTA	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
12/07/2023 08:50:58	CADASTRO DE PROPOSTA	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA
12/07/2023 08:51:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA
12/07/2023 15:15:20	CADASTRO DE PROPOSTA	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME
12/07/2023 16:58:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME
13/07/2023 17:28:55	CADASTRO DE PROPOSTA	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA
13/07/2023 18:21:28	CADASTRO DE PROPOSTA	CRC CONSTRUÇÃO LTDA
13/07/2023 23:03:26	CADASTRO DE PROPOSTA	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP
14/07/2023 14:00:34	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO BOA TARDE A TODOS
14/07/2023 14:00:38	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO BOA TARDE*
14/07/2023 14:00:47	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO DANDO INÍCIO À FASE DE LANCES

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DA LINHA ALEMÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: 1	Modelo: 1
Descrição: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS LINHA ALEMÃO			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 410.000,00	Valor Total: 410.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRC CONSTRUÇÃO LTDA	103	39.246.248/0001-72	613.818,00	410.000,00		Sim
2 PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP	039	35.173.318/0001-59	593.819,29	430.000,00	4,88	Sim
3 SILVIO ANTONIO PADILHA	062	43.984.036/0001-60	599.823,23	505.000,00	17,44	Sim
4 URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME	109	27.281.305/0001-75	613.819,29	516.500,00	2,28	Sim
5 STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS	120	50.224.258/0001-40	613.819,29	519.500,00	0,58	Sim
6 VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA	101	35.994.851/0001-81	613.819,29	550.000,00	5,87	Sim
7 RA PAVIMENTAÇÕES LTDA	010	33.062.208/0001-94	611.119,28	590.500,00	7,36	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

07/06/2023 11:09:28	PUBLICADO		
07/06/2023 14:09:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
13/07/2023 23:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
14/07/2023 14:00:26	DISPUTA		
14/07/2023 14:00:26	LANCE	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 062)	599.823,23
14/07/2023 14:00:26	LANCE	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME (PARTICIPANTE 109)	613.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	613.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	613.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	593.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	613.818,00
14/07/2023 14:00:26	LANCE	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 010)	611.119,28
14/07/2023 14:00:57	LANCE	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 010)	591.000,00
14/07/2023 14:01:20	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	590.000,00
14/07/2023 14:01:31	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	585.000,00
14/07/2023 14:01:38	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	583.000,00
14/07/2023 14:01:40	LANCE	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 010)	590.500,00
14/07/2023 14:01:46	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	582.000,00
14/07/2023 14:02:06	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	580.000,00
14/07/2023 14:02:15	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	579.000,00
14/07/2023 14:02:21	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	577.000,00
14/07/2023 14:02:26	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	575.000,00
14/07/2023 14:02:32	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	574.000,00
14/07/2023 14:02:50	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	573.000,00
14/07/2023 14:03:01	LANCE	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME (PARTICIPANTE 109)	572.000,00
14/07/2023 14:03:19	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	571.000,00
14/07/2023 14:03:46	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	570.000,00
14/07/2023 14:04:02	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	569.000,00
14/07/2023 14:04:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	567.000,00
14/07/2023 14:04:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	566.000,00
14/07/2023 14:04:41	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	562.000,00
14/07/2023 14:04:46	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	564.500,00
14/07/2023 14:04:51	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	561.500,00
14/07/2023 14:04:59	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	561.000,00
14/07/2023 14:05:05	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	560.000,00
14/07/2023 14:05:21	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	558.000,00
14/07/2023 14:05:26	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	557.000,00
14/07/2023 14:05:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	555.000,00
14/07/2023 14:05:37	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	556.000,00
14/07/2023 14:05:39	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	553.000,00
14/07/2023 14:05:46	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	550.000,00
14/07/2023 14:05:48	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	551.000,00
14/07/2023 14:05:53	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	548.000,00
14/07/2023 14:05:55	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	549.000,00
14/07/2023 14:05:57	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	546.000,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

14/07/2023 14:06:05	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	544.000,00
14/07/2023 14:06:10	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	542.000,00
14/07/2023 14:06:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	541.000,00
14/07/2023 14:06:28	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	540.000,00
14/07/2023 14:06:36	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	538.000,00
14/07/2023 14:06:51	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	535.000,00
14/07/2023 14:06:51	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	537.500,00
14/07/2023 14:06:53	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	536.000,00
14/07/2023 14:06:59	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	534.000,00
14/07/2023 14:07:05	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	533.000,00
14/07/2023 14:07:09	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	530.000,00
14/07/2023 14:07:17	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	527.000,00
14/07/2023 14:07:24	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	525.000,00
14/07/2023 14:07:33	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	524.500,00
14/07/2023 14:07:34	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	520.000,00
14/07/2023 14:07:45	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	519.000,00
14/07/2023 14:07:46	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	519.500,00
14/07/2023 14:07:58	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	517.000,00
14/07/2023 14:08:00	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	518.000,00
14/07/2023 14:08:07	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	515.000,00
14/07/2023 14:08:11	LANCE	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME (PARTICIPANTE 109)	516.500,00
14/07/2023 14:08:14	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	510.000,00
14/07/2023 14:08:28	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	507.000,00
14/07/2023 14:08:28	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
14/07/2023 14:08:28	LANCE	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 062)	505.000,00
14/07/2023 14:08:33	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	503.000,00
14/07/2023 14:08:40	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	500.000,00
14/07/2023 14:08:43	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	499.000,00
14/07/2023 14:08:50	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	495.000,00
14/07/2023 14:08:57	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	493.000,00
14/07/2023 14:08:57	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	490.000,00
14/07/2023 14:09:03	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	487.000,00
14/07/2023 14:09:11	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	485.000,00
14/07/2023 14:09:15	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	480.000,00
14/07/2023 14:09:21	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	479.000,00
14/07/2023 14:09:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	475.000,00
14/07/2023 14:09:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	474.000,00
14/07/2023 14:09:38	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	473.000,00
14/07/2023 14:09:41	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	470.000,00
14/07/2023 14:09:45	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	471.000,00
14/07/2023 14:09:50	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	468.000,00
14/07/2023 14:09:56	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	465.000,00
14/07/2023 14:09:57	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	466.000,00
14/07/2023 14:10:04	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	463.000,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

14/07/2023 14:10:08	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	460.000,00
14/07/2023 14:10:16	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	455.000,00
14/07/2023 14:10:22	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	450.000,00
14/07/2023 14:10:24	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	453.000,00
14/07/2023 14:10:30	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	449.000,00
14/07/2023 14:10:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	445.000,00
14/07/2023 14:10:41	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	442.000,00
14/07/2023 14:10:47	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	440.000,00
14/07/2023 14:11:00	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	438.000,00
14/07/2023 14:11:04	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	435.000,00
14/07/2023 14:11:14	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	430.000,00
14/07/2023 14:11:19	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	428.000,00
14/07/2023 14:11:23	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	427.000,00
14/07/2023 14:11:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	425.000,00
14/07/2023 14:11:32	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	420.000,00
14/07/2023 14:11:36	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	417.000,00
14/07/2023 14:11:49	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	413.000,00
14/07/2023 14:13:28	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	410.000,00
14/07/2023 14:15:28	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CRC CONSTRUÇÃO LTDA			
14/07/2023 14:15:28	HABILITAÇÃO		

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUCAS FALCHETTI



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022140760
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **NICOLE PRACHTHAUSER**
Registro.....: SC S1 179341-3
C.P.F.....: 105.099.539-21
Data Nasc....: 17/06/1998
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 02/03/2021 PELO(A)
CENTRO UNIVERSIT. P/ O DESENV DO ALTO VA
RIO DO SUL - SC

•**ART 8315914-0**

Empresa.....: CONSTRUTORA F E F EIRELI
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETULIO
Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETUL
Endereço Obra: R 7 DE SETEM, R MIRADOR, E R NEREU RAMOS 0
Bairro..... CENTRO
89150 - PRESIDENTE GETULIO - SC
Registrada em: 09/06/2022 Baixada em.. 14/06/2022
Período (Previsto) - Início: 30/11/2021 Término.....: 02/03/2022
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8058369-0
Profissional: 179341-3 NICOLE PRACHTHAUSER

EXECUCAO

PASSEIO

Dimensão do Trabalho ..: 2.194,04 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO EM PAVER

Dimensão do Trabalho ..: 2.194,04 METRO(S) QUADRADO(S)

SINALIZACAO TATIL

Dimensão do Trabalho ..: 535,71 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO DE PASSEIOS PUBLICOS DE PARTE DA RUA MIRADOR PARTE DA RUA NEREU RAMOS RUA 7 DE SETEMBRO RUA ALVIN HORSTMANN E TRAVESSA JOSE BINDER

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200049180, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252022140760
14/06/2022,15:38:10



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022140760
Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200049180
CAT nº 252022140760 de 14/06/2022, página 2 de 3





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa CONSTRUTORA F&F EIRELI, com sede na Rua 15 de novembro, nº 453, cidade de Ibirama-SC, registro no CREA/SC – 107301-8, e inscrita no CNPJ sob nº 12.595.052/0001-37, executou para a Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, a **PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS DAS RUAS MIRADOR, PARTE DA RUA NEREU RAMOS, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA ALVIN HORSTMANN, E TRAVESSA JOSÉ BINDER**, no Centro de Presidente Getúlio/SC, conforme ART nº 8315914-0 e demais atividades e quantitativos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Execução de passeio em bloco Intertravado	2.194,04 m ²
2	Execução de pavimentação em paver	2.194,04 m ²
3	Execução de sinalização tátil	535,71 m ²

Responsável Técnico pela execução: Nicole Prachthäuser – Engenheira Civil – CREA/SC 179341-3. Responsável pelas atividades descritas acima.

Localização da obra: Rua 7 de setembro, parte da Rua Mirador, parte da Rua Dr. Nereu Ramos, parte da Travessa Jose Binder e Rua Alvin Horstmann, centro – Presidente Getúlio/SC.

Período de execução: 30/11/2021 à 17/05/2022

Presidente Getúlio, 09 de junho de 2022.

LARISSA KIARA Assinado de forma digital
por LARISSA KIARA
PAVANELLO:09346555963
Dados: 2022.06.13
16:36:48 -03'00'

LARISSA KIARA PAVANELLO

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/SC: 147585-6

CNPJ: 83.102.434/0001-20



1. Responsável Técnico

NICOLE PRACHTHAUSER
 Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: 2519986778
 Registro: 179341-3-SC

Empresa Contratada: CONSTRUTORA F E F EIRELI

Registro: 107301-8-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETULIO
 Endereço: PRAÇA OTTO MULLER
 Complemento:
 Cidade: PRESIDENTE GETULIO
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 147.062,69
 Contrato: 225/2021 Celebrado em: 30/11/2021

Bairro: CENTRO
 UF: SC
 Ação Institucional:
 Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 83.102.434/0001-20
 Nº: 10
 CEP: 89150-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETULIO
 Endereço: R. 7 DE SETEM., R. MIRADOR, E R. NEREU RAMOS
 Complemento:
 Cidade: PRESIDENTE GETULIO
 Data de Início: 30/11/2021
 Finalidade: Infra-estrutura

Bairro: CENTRO
 UF: SC
 Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.102.434/0001-20
 Nº: 0
 CEP: 89150-000
 Código:

4. Atividade Técnica

Execução

Passelo

Dimensão do Trabalho: 2.194,04 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Pavimentação em Paver

Dimensão do Trabalho: 2.194,04 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Sinalização Tátil

Dimensão do Trabalho: 535,71 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS DE PARTE DA RUA MIRADOR, PARTE DA RUA NEREU RAMOS, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA ALVIN HORSTMANN, E TRAVESSA JOSÉ BINDER.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

IBIRAMA - SC, 09 de Junho de 2022

8. Informações

- . A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.
- . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- . A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- . Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

NICOLE PRACHTHAUSER
 105.099.539-21

Concorrência 003/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICO

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins da Licitação referente concorrência nº 003/2023 que a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/000172, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Ricardo Bezerra da Silva,, que empresa está ciente do local onde obra será executada. E que foi feito a visita técnica.

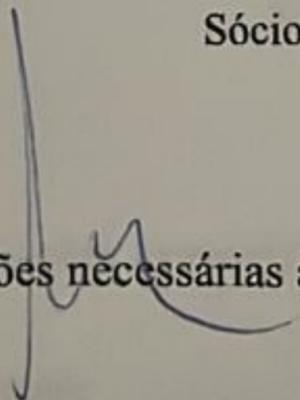
Arroio Trinta 13 julho 2023



Ricardo Bezerra da Silva

C.P.F nº 054.972.819-82

Sócio administrador



Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE CRC CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 39.246.248/0001-72



RICARDO BEZERRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/01/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 054.972.819-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 94887763, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ADOLFO MICHEL, 207, ESTRADA DAS AREIAS, INDAIAL, SC, CEP 89087566, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CRC CONSTRUCAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207324152, com sede R Adolfo Michel, 207, Casa, Estrada das Areias Indaial, SC, CEP 89087566, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.246.248/0001-72, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA XV DE NOVEMBRO, 785, CENTRO - URBANO, ARROIO TRINTA, SC, CEP 89.590-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

OBRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM:.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser ARROIO TRINTA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 8130000946932

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f04zzf01Y9HkCWfVfInW&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05497281982-RICARDO BEZERRA DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239936710 Protocolo 239936710 de 12/05/2023 NIRE 42207324152

Nome da empresa CRC CONSTRUCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376488121486683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



12/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE CRC CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 39.246.248/0001-72

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CRC CONSTRUÇÃO LTDA, e adotando o nome fantasia CRC CONSTRUÇÃO.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede social localizada na à RUA XV DE NOVEMBRO, 785, CENTRO - URBANO, ARROIO TRINTA, SC, CEP 89.590-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual assinada e registrada nos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

OBRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM:.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Setembro de 2020 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81300000946932

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239936710 Protocolo 239936710 de 12/05/2023 NIRE 42207324152

Nome da empresa CRC CONSTRUCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376488121486683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE CRC CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 39.246.248/0001-72

CLÁUSULA QUINTA – O capital social será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), dividido em 250.000 quotas (Duzentos e Cinquenta mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
RICARDO BEZERRA DA SILVA	250.000	250.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **RICARDO BEZERRA DA SILVA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró labore.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Req: 81300000946932

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239936710 Protocolo 239936710 de 12/05/2023 NIRE 42207324152

Nome da empresa CRC CONSTRUCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376488121486683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE CRC CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 39.246.248/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Trinta para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento particular em via única.

Arroio Trinta, 10 de maio de 2023.

RICARDO BEZERRA DA SILVA

Req: 81300000946932

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239936710 Protocolo 239936710 de 12/05/2023 NIRE 42207324152

Nome da empresa CRC CONSTRUCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376488121486683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/05/2023



239936710

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CRC CONSTRUCAO LTDA
PROTOCOLO	239936710 - 12/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207324152
CNPJ 39.246.248/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023
SOB N: 20239936710

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239936710

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05497281982 - RICARDO BEZERRA DA SILVA - Assinado em 10/05/2023 às 17:16:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2023 Data dos Efeitos 10/05/2023

Arquivamento 20239936710 Protocolo 239936710 de 12/05/2023 NIRE 42207324152

Nome da empresa CRC CONSTRUCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376488121486683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/05/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

348.470,88D

ATIVO CIRCULANTE

348.470,88D

DISPONÍVEL

297.685,42D

CAIXA

297.685,42D

CAIXA GERAL

297.685,42D

CLIENTES

50.785,46D

DUPLICATAS A RECEBER

50.785,46D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IOMERE - FMAS - IOMERE

50.785,46D

PASSIVO

348.470,88C

PASSIVO CIRCULANTE

5.374,95C

FORNECEDORES

987,16C

FORNECEDORES

987,16C

SERRARIA MARIANI LTDA

987,16C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

2.407,67C

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

2.407,67C

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER

2.407,67C

OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.830,12C

OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL

1.078,68C

PRÓ-LABORE A PAGAR

1.078,68C

OBRIGAÇÕES SOCIAIS

751,44C

INSS A RECOLHER

751,44C

OUTRAS OBRIGAÇÕES

150,00C

CONTAS A PAGAR

150,00C

HONORÁRIOS CONTÁBEIS

150,00C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

343.095,93C

CAPITAL SOCIAL

250.000,00C

CAPITAL SUBSCRITO

250.000,00C

CAPITAL SOCIAL

250.000,00C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

93.095,93C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

93.095,93C

LUCROS ACUMULADOS

93.095,93C

RICARDO BEZERRA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.972.819-82

MARISTELA SABADIN
Reg. no CRC - SC sob o No. SC-040842/O6
CPF: 079.670.599-21

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.246.248/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2020
NOME EMPRESARIAL CRC CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRC CONSTRUCAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 785	COMPLEMENTO *****
CEP 89.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - URBANO	MUNICÍPIO ARROIO TRINTA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRC.ENGECONSTRUCAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 9244-7652/ (47) 9158-0103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **21:06:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.246.248/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CRC CONSTRUCAO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 785	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 89.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - URBANO	MUNICÍPIO ARROIO TRINTA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CRC.ENGECONSTRUCAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 9244-7652/ (47) 9158-0103
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **21:06:47** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Crc Construcao Ltda
Número de registro: 193551-3
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 05/10/2022
CNPJ: 39.246.248/0001-72

Endereço de contrato:

Rua Adolfo Michel, 207,
CEP: 89087-566
Telefone: (47) 9 9244-7652

Cidade: Indaial

Bairro: Estrada Das Areias
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 29/09/2022

Capital social atual: R\$250.000,00 - (duzentos e cinquenta mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc limitada(s) a(s) area(s) de engenharia civil para: obras de alvenaria, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, serviços de pintura de edifícios em geral, outras obras de acabamento da construção, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de terraplenagem, fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, construção de rodovias e ferrovias, preparação de canteiro e limpeza de terreno.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 179341-3

RNP: 2519986778

Nome: Nicole Prachthäuser

Pedido para anotação: 09/01/2023

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheira Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da lei 5194/66; artigos 28 e 29 do decreto 23569/33, com restrição a estradas de ferro, obras ou sistemas de irrigação, portos e rios e urbanismo; artigo 7 da resolução 218/73, do CREA, com restrição a estradas de ferro, irrigação e portos e rios.

Vínculo técnico aprovado em: 10/01/2023

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

Emitida em 21/05/2023 20:46:15, válida até 31/12/2023.

_ 6. CERTIDÃO



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi. Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: **7cb2dab5-8e0d-4a17-9b74-4c12ecd41549**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRC CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 39.246.248/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:14 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: **ED1D.C40F.8F74.29E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CRC CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ/CPF: **39.246.248/0001-72**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140174176810**
Data de emissão: **28/06/2023 23:53:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Município de Arroio Trinta



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INÍCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
376/2023	16/05/2023	15/07/2023	12/05/2023		Diversos

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CRC CONSTRUCAO LTDA	39.246.248/0001-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
300949	4399103 - Obras de alvenaria

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: XV DE NOVENBRO, 785 Complemento: Bairro: CENTRO - URBANO CEP: 89590-000

AVISO:
Não constam Débitos em Aberto

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, mesmo que compreendidas no período desta certidão, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C230376N9412D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Arroio Trinta
<http://www.arroiotrinta.sc.gov.br>

Município de Arroio Trinta	R. XV de Novembro, 26
----------------------------	-----------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.246.248/0001-72
Razão Social: CRC CONSTRUCAO LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 785 / CENTRO / ARROIO TRINTA / SC / 89590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061304383317770928

Informação obtida em 30/06/2023 08:54:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.246.248/0001-72
Razão Social: CRC CONSTRUCAO LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 785 / CENTRO / ARROIO TRINTA / SC / 89590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061304383317770928

Informação obtida em 30/06/2023 08:54:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 500857
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CRC CONSTRUÇÕES LTDA

Raiz do CNPJ: 39.246.248

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ARROIO TRINTA

Endereço da sede : RUA XV DE NOVEMBRO - 785 - CENTRO

Certidão emitida às 08:14 de 30/06/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Concorrência N° 003/2023

Declaração que conhece o local da obra e teve acesso ao edital

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins da Licitação referente à concorrência n° 0101/2023, que a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.246.248/000172, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Ricardo Bezerra da Silva,, que empresa está ciente do local onde obra será executada. E que teve acesso edital Sendo mesmo visitado por o representante legal e profissional da Empresa

ARROIO TRINTA 13 julho 2023



Ricardo Bezerra da Silva
C.P.F n° 054.972.819-82
Sócio administrador

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATADO: NICOLE PRACHTHÄUSER, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Machota, 1680, areado, no município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 5368024 SESP SC, inscrita no CPF nº 105.099.539-21 e inscrita no CREA/SC sob o nº 179341-3.

CONTRATANTE: CRC CONSTRUÇÃO LTDA, firma estabelecida na Rua Adolfo Michel, 207, bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72, representada neste ato pelo proprietário, o Sr. **RICARDO BEZERRA DA SILVA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simples CONTRADADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes profissionais:

- a. O CONTRATADO exercerá suas funções como responsável técnico pela empresa supracitada que tem como atividades a Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de rodovias e ferrovias, Montagem de estruturas metálicas, Obras de alvenaria, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, , Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de pintura de edifícios em geral, Fabricação de casas pré-moldadas de concreto, Fabricação de estruturas metálicas e Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

CLAUSULA 2ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente sujeitando-se, ainda a norma do Código de Ética Profissional do Engenheiro Civil, aprovado pela Resolução nº 205 de 30/09/97 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- b) O CONTRATADO prestará responsabilidade técnica por 10 (dez) horas semanais, de segunda à sexta-feira, por 2 (duas) horas diárias, das 07:00 às 09:00;
- c) O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os documentos entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecer sob a sua guarda, salvo comprovado caso de fortuito de força maior;
- d) O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos incompletos que lhe forem apresentados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos, e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços prestados ora contratados, em tempo hábil.

- a) Para execução dos serviços constantes deste instrumento o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a 5 (cinco) salários mensais, até o dia 08 de cada mês. Podendo a cobrança ser vinculada através de respectiva duplicata de serviços;

ENGº CIVIL NICOLE PRACHTHÄUSER
CREA/SC 179341-3
CPF 105.099.539-21
CONTRATADO

CRC CONSTRUÇÃO
RICARDO BEZERRA DA SILVA
CNPJ 39.246.248/0001-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL

- b) Os honorários serão reajustados conforme os índices oficiais;
- c) O CONTRATANTE executará os serviços de mão de obra de acordo com as orientações e especificações técnicas da engenharia responsável.
- d) O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como taxas de ART, reconhecimento de firma, remessas postais, placas, combustível, alimentação e outros.
- e) O CONTRATANTE reembolsará à parte o custo deslocamento da visita técnica, desde o deslocamento do engenheiro de sua residência até o seu retorno. A ser cobrado R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado, reajustado conforme o preço dos combustíveis. No caso de visitas fora do horário de prestação de serviços, será cobrado R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora técnica a contar da saída da residência da engenharia até o seu retorno.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração deste contrato será de 04 anos, de acordo como Art. 598 do Código Civil, a começar no dia 07 de junho de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes, ficando O CONTRATADO A COMUNICAR IMEDIATAMENTE, por escrito tal rescisão ao CREA.

- a) A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços, ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, por meio de baixa junto ao CREA/SC, por motivo de distrato de contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama - SC, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinaram, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, sendo ambas reconhecidas em tabelionato de notas.

Ibirama - SC, 09 de janeiro de 2023.

ENGº CIVIL NICOLE PRACHTHÄUSER
CREA/SC 179341-3
CPF 105.099.539-21
CONTRATADO

CRC CONSTRUÇÃO
RICARDO BEZERRA DA SILVA
CNPJ 39.246.248/0001-72

Concorencia. Nº 003/2023

DECLARAÇÃO (Decreto nº 4.358, de 05.09.2002)

CRC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Ricardo Bezerra da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 94887763, do CPF nº 054.972.819-82, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressaiva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Arroio Trinta 13 julho de 2023.



Ricardo Bezerra da Silva

C.P.F nº 054.972.819-82

Sócio administrador

Concorrência Nº 003/2023

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

CRC ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Ricardo Bezerra da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 94887763, do CPF nº 054.972.819-82, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em atendimento à vedação disposta no Art. 9º, III da Lei nº 8666/1993.

Arroio Trinta 13 de julho 2023



Ricardo Bezerra da Silva

C.P.F nº 054.972.819-82 Sócio administrador

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	112.083,17
SERVIÇOS PRESTADOS	112.083,17
DEDUÇÕES	(5.043,74)
(-) ISS	(1.930,48)
(-) SIMPLES NACIONAL	(3.113,26)
RECEITA LÍQUIDA	107.039,43
LUCRO BRUTO	107.039,43
DESPESAS OPERACIONAIS	(13.943,50)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(13.943,50)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(652,10)
MATERIAL P/ USO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	(8.326,98)
PRÓ-LABORE	(3.636,00)
INSS	(727,20)
MULTAS DE MORA	(1,22)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(600,00)
RESULTADO OPERACIONAL	93.095,93
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	93.095,93
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	93.095,93

RICARDO BEZERRA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.972.819-82

MARISTELA SABADIN
Reg. no CRC - SC sob o No. SC-040842/06
CPF: 079.670.599-21

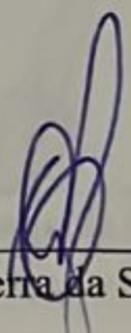
Concorrência 003/2023

Declaração de conhecimento pleno das condições

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins da Licitação referente concorrência nº 003/2023 que a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/000172, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Ricardo Bezerra da Silva,, que empresa está ciente do local onde obra será executada. Sendo mesmo visitado por o representante legal e profissional da Empresa

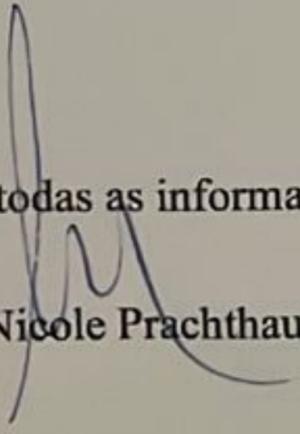
Arroio Trinta 13 julho 2023



Ricardo Bezerra da Silva

C.P.F nº 054.972.819-82

Sócio administrador



Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.

Eng.º. Nicole Prachthausen

INDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CRC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Ricardo Bezerra da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 94887763, do CPF nº 054.972.819-82, vem através deste documento demonstrar índices referente a sua capacidade financeira para participar de licitações.

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= (\text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{PELP}) \\ \text{LG} &= (\text{R}\$348.470,88 / 5.374,95) \\ \mathbf{LG} &= \mathbf{64,83\%} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente (LC)} &= (\text{AC} / \text{PC}) \\ \text{LC} &= \text{R}\$348.470,88 / 5.374,95 \\ \mathbf{LC} &= \mathbf{64,83\%} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Estrutura de Capital (EC)} &= (\text{PC} + \text{PELP}) / \text{PL} \\ \text{EC} &= \text{R}\$ 5.374,95 / \text{R}\$ 343.095,93 \\ \mathbf{EC} &= \mathbf{0,015\%} \end{aligned}$$

Ricardo Bezerra da Silva
Empresário
054.972.819-82

Maristela Sabadin
Contadora
079.670.599-21
CRC/SC 040842/O-6



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CRC CONSTRUCAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207324152	CNPJ 39.246.248/0001-72	Arquivamento do ato Constitutivo 30/09/2020	Início da atividade 30/09/2020
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 785, CENTRO - URBANO, ARROIO TRINTA, SC - CEP: 89590000			
OBJETO SOCIAL			
OBRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ,OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO,ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS,MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS,CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,OBRAS DE TERRAPLENAGEM,COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO,COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS,COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS,FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA,OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE,CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES,COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES,OBRAS DE TERRAPLENAGEM:			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
RICARDO BEZERRA DA SILVA 054.972.819-82	250.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RICARDO BEZERRA DA SILVA 054.972.819-82	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 12/05/2023	Número 20239936710	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			

238922545

página: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CRC CONSTRUCAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42207324152	39.246.248/0001-72	30/09/2020	30/09/2020
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 785, CENTRO - URBANO, ARROIO TRINTA, SC - CEP: 89590000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 12 de Julho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI



1. Responsável Técnico

NICOLE PRACHTHAUSER
 Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: 2519986778
 Registro: 179341-3-SC

Empresa Contratada: CONSTRUTORA F E F EIRELI

Registro: 107301-8-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETULIO
 Endereço: PRAÇA OTTO MULLER
 Complemento:
 Cidade: PRESIDENTE GETULIO
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 147.062,69
 Contrato: 225/2021 Celebrado em: 30/11/2021

Bairro: CENTRO
 UF: SC
 Ação Institucional:
 Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 83.102.434/0001-20
 Nº: 10
 CEP: 89150-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETULIO
 Endereço: R. 7 DE SETEM., R. MIRADOR, E R. NEREU RAMOS
 Complemento:
 Cidade: PRESIDENTE GETULIO
 Data de Início: 30/11/2021
 Finalidade: Infra-estrutura

Bairro: CENTRO
 UF: SC
 Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.102.434/0001-20
 Nº: 0
 CEP: 89150-000
 Código:

4. Atividade Técnica

Execução

Passelo

Dimensão do Trabalho: 2.194,04 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Pavimentação em Paver

Dimensão do Trabalho: 2.194,04 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Sinalização Tátil

Dimensão do Trabalho: 535,71 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS DE PARTE DA RUA MIRADOR, PARTE DA RUA NEREU RAMOS, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA ALVIN HORSTMANN, E TRAVESSA JOSÉ BINDER.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

IBIRAMA - SC, 09 de Junho de 2022

8. Informações

- . A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA
- ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.
- . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- . A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- . Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

NICOLE PRACHTHAUSER
 105.099.539-21

MUNICÍPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

Processo Administrativo Nº 63/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUCAS FALCHETTI

Data de Publicação: 07/06/2023 11:09:28

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/07/2023 16:27:18	CADASTRO DE PROPOSTA	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA
03/07/2023 19:14:15	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA
11/07/2023 16:15:35	CADASTRO DE PROPOSTA	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
12/07/2023 08:50:58	CADASTRO DE PROPOSTA	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA
12/07/2023 08:51:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA
12/07/2023 15:15:20	CADASTRO DE PROPOSTA	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME
12/07/2023 16:58:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME
13/07/2023 17:28:55	CADASTRO DE PROPOSTA	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA
13/07/2023 18:21:28	CADASTRO DE PROPOSTA	CRC CONSTRUÇÃO LTDA
13/07/2023 23:03:26	CADASTRO DE PROPOSTA	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP
14/07/2023 14:00:34	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO bOM DIA A TODOS
14/07/2023 14:00:38	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO BOA TARDE*
14/07/2023 14:00:47	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO DANDO INÍCIO À FASE DE LANCES
14/07/2023 14:18:26	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Passaremos agora para a análise da documentação das empresas
14/07/2023 14:35:46	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO A comissão procedeu com a análise da documentação da empresa classificada
14/07/2023 14:36:17	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO abre-se agora prazo para que eventuais interessados interponham recurso à classificação
14/07/2023 14:37:11	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO em havendo manifestação de interposição de recurso abrir-se -a o prazo para que o interessado apresente as razões recursais
14/07/2023 14:37:45	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO em não havendo interesse recursal o processo será adjudicado
14/07/2023 15:46:12	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO como houve manifestação de interpor recurso, abre-se prazo de 03 dias para apresentação das razões recursais
25/07/2023 14:47:36	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 0629e3b33bbc4d35954dc7c5621897cb.pdf aos documentos complementares.
25/07/2023 14:47:44	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo a0f6428f986945a28500143dd0437ed9.pdf aos documentos complementares.
25/07/2023 14:47:54	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 5540330c7954452fb06fae8a5caa1872.pdf aos documentos complementares.
25/07/2023 14:48:02	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 0029e9dfb56c45a680365a07eb0efc26.pdf aos documentos complementares.
25/07/2023 14:48:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 0a33983c26494bb2a3e3c3841280a540.pdf aos documentos complementares.
25/07/2023 14:48:17	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 7b07e76891f347d093b022475498135a.pdf aos documentos complementares.

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

25/07/2023 14:48:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 883fedcb6cc548c28382523f7abd0566.pdf aos documentos complementares.

25/07/2023 15:06:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 29f1e2b095e146f6932abe41e7a8018a.pdf aos documentos complementares.

01/08/2023 07:28:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo aa0a39b6c3fc41cab6ee6560823de247.pdf aos documentos complementares.

01/08/2023 07:28:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 1adcefe9806845edacdaa07193f673e5.pdf aos documentos complementares.

01/08/2023 08:02:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 8d40c7f726ce4fa781634d91775e9847.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 14:13:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CRC CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 1544fb3a2b9c49e5a36335f841e12232.pdf aos documentos complementares.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DA LINHA ALEMÃO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: 1	Modelo: 1
Descrição: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS LINHA ALEMÃO			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 410.000,00	Valor Total: 410.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRC CONSTRUÇÃO LTDA	103	39.246.248/0001-72	613.818,00	410.000,00		Sim
2 PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP	039	35.173.318/0001-59	593.819,29	430.000,00	4,88	Sim
3 SILVIO ANTONIO PADILHA	062	43.984.036/0001-60	599.823,23	505.000,00	17,44	Sim
4 URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME	109	27.281.305/0001-75	613.819,29	516.500,00	2,28	Sim
5 STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS	120	50.224.258/0001-40	613.819,29	519.500,00	0,58	Sim
6 VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA	101	35.994.851/0001-81	613.819,29	550.000,00	5,87	Sim
7 RA PAVIMENTAÇÕES LTDA	010	33.062.208/0001-94	611.119,28	590.500,00	7,36	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

07/06/2023 11:09:28	PUBLICADO					
07/06/2023 14:09:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
13/07/2023 23:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
14/07/2023 14:00:26	DISPUTA					
14/07/2023 14:00:26	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)				613.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)				613.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)				593.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)				613.818,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

14/07/2023 14:00:26	LANCE	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 062)	599.823,23
14/07/2023 14:00:26	LANCE	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME (PARTICIPANTE 109)	613.819,29
14/07/2023 14:00:26	LANCE	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 010)	611.119,28
14/07/2023 14:00:57	LANCE	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 010)	591.000,00
14/07/2023 14:01:20	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	590.000,00
14/07/2023 14:01:31	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	585.000,00
14/07/2023 14:01:38	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	583.000,00
14/07/2023 14:01:40	LANCE	RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 010)	590.500,00
14/07/2023 14:01:46	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	582.000,00
14/07/2023 14:02:06	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	580.000,00
14/07/2023 14:02:15	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	579.000,00
14/07/2023 14:02:21	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	577.000,00
14/07/2023 14:02:26	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	575.000,00
14/07/2023 14:02:32	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	574.000,00
14/07/2023 14:02:50	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	573.000,00
14/07/2023 14:03:01	LANCE	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME (PARTICIPANTE 109)	572.000,00
14/07/2023 14:03:19	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	571.000,00
14/07/2023 14:03:46	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	570.000,00
14/07/2023 14:04:02	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	569.000,00
14/07/2023 14:04:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	567.000,00
14/07/2023 14:04:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	566.000,00
14/07/2023 14:04:41	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	562.000,00
14/07/2023 14:04:46	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	564.500,00
14/07/2023 14:04:51	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	561.500,00
14/07/2023 14:04:59	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	561.000,00
14/07/2023 14:05:05	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	560.000,00
14/07/2023 14:05:21	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	558.000,00
14/07/2023 14:05:26	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	557.000,00
14/07/2023 14:05:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	555.000,00
14/07/2023 14:05:37	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	556.000,00
14/07/2023 14:05:39	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	553.000,00
14/07/2023 14:05:46	LANCE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 101)	550.000,00
14/07/2023 14:05:48	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	551.000,00
14/07/2023 14:05:53	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	548.000,00
14/07/2023 14:05:55	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	549.000,00
14/07/2023 14:05:57	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	546.000,00
14/07/2023 14:06:05	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	544.000,00
14/07/2023 14:06:10	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	542.000,00
14/07/2023 14:06:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	541.000,00
14/07/2023 14:06:28	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	540.000,00
14/07/2023 14:06:36	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	538.000,00
14/07/2023 14:06:51	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	535.000,00
14/07/2023 14:06:51	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	537.500,00
14/07/2023 14:06:53	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	536.000,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

14/07/2023 14:06:59	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	534.000,00
14/07/2023 14:07:05	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	533.000,00
14/07/2023 14:07:09	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	530.000,00
14/07/2023 14:07:17	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	527.000,00
14/07/2023 14:07:24	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	525.000,00
14/07/2023 14:07:33	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	524.500,00
14/07/2023 14:07:34	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	520.000,00
14/07/2023 14:07:45	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	519.000,00
14/07/2023 14:07:46	LANCE	STOLL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 120)	519.500,00
14/07/2023 14:07:58	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	517.000,00
14/07/2023 14:08:00	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	518.000,00
14/07/2023 14:08:07	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	515.000,00
14/07/2023 14:08:11	LANCE	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME (PARTICIPANTE 109)	516.500,00
14/07/2023 14:08:14	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	510.000,00
14/07/2023 14:08:28	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	507.000,00
14/07/2023 14:08:28	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
14/07/2023 14:08:28	LANCE	SILVIO ANTONIO PADILHA CALCAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 062)	505.000,00
14/07/2023 14:08:33	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	503.000,00
14/07/2023 14:08:40	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	500.000,00
14/07/2023 14:08:43	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	499.000,00
14/07/2023 14:08:50	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	495.000,00
14/07/2023 14:08:57	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	493.000,00
14/07/2023 14:08:57	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	490.000,00
14/07/2023 14:09:03	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	487.000,00
14/07/2023 14:09:11	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	485.000,00
14/07/2023 14:09:15	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	480.000,00
14/07/2023 14:09:21	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	479.000,00
14/07/2023 14:09:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	475.000,00
14/07/2023 14:09:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	474.000,00
14/07/2023 14:09:38	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	473.000,00
14/07/2023 14:09:41	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	470.000,00
14/07/2023 14:09:45	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	471.000,00
14/07/2023 14:09:50	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	468.000,00
14/07/2023 14:09:56	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	465.000,00
14/07/2023 14:09:57	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	466.000,00
14/07/2023 14:10:04	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	463.000,00
14/07/2023 14:10:08	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	460.000,00
14/07/2023 14:10:16	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	455.000,00
14/07/2023 14:10:22	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	450.000,00
14/07/2023 14:10:24	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	453.000,00
14/07/2023 14:10:30	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	449.000,00
14/07/2023 14:10:35	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	445.000,00
14/07/2023 14:10:41	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	442.000,00
14/07/2023 14:10:47	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	440.000,00

**MUNICÍPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

14/07/2023 14:11:00	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	438.000,00
14/07/2023 14:11:04	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	435.000,00
14/07/2023 14:11:14	LANCE	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP (PARTICIPANTE 039)	430.000,00
14/07/2023 14:11:19	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	428.000,00
14/07/2023 14:11:23	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	427.000,00
14/07/2023 14:11:27	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	425.000,00
14/07/2023 14:11:32	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	420.000,00
14/07/2023 14:11:36	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	417.000,00
14/07/2023 14:11:49	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	413.000,00
14/07/2023 14:13:28	LANCE	CRC CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 103)	410.000,00
14/07/2023 14:15:28	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CRC CONSTRUÇÃO LTDA			
14/07/2023 14:15:28	HABILITAÇÃO		
14/07/2023 14:35:26	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
14/07/2023 14:38:46	RECURSO MANIFESTADO	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA	
: "No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução."			
14/07/2023 14:42:04	RECURSO MANIFESTADO	URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME	
4.2 - Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:			
a) Demonstração de possuir profissional de nível superior, através de vínculo, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação			
14/07/2023 15:00:05	RECURSO MANIFESTADO	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP	
Manifesto intenção de recurso, fotos de documentos com assinatura física			
14/07/2023 15:05:26	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
14/07/2023 15:09:26	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA	
Nome do arquivo: Recurso.pdf			
14/07/2023 15:10:04	RECURSO REGISTRADO	VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA	
Solicitamos reavaliação dos lances. Obra será inexequível.			
19/07/2023 14:31:11	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP	
Nome do arquivo: 01 RECURSO ADM CP 003 IOMERÊ.pdf			
19/07/2023 14:32:31	RECURSO REGISTRADO	PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP	
Recurso contra habilitação da empresa CRC Construções.			
20/07/2023 00:00:08	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
25/07/2023 00:00:06	JULGAMENTO DE RECURSOS		
15/08/2023 10:27:50	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Nome do arquivo: DECISÃO 003-2023 - VIDAL.pdf			
15/08/2023 10:29:02	RECURSO JULGADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Julgado			
15/08/2023 10:29:31	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Nome do arquivo: DECISÃO 003-2023 - PAVISUL.pdf			
15/08/2023 10:31:08	RECURSO JULGADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Julgado.			
15/08/2023 10:31:29	EM ADJUDICAÇÃO		
15/08/2023 10:34:32	ADJUDICADO		

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUCAS FALCHETTI



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARISTELA SABADIN
REGISTRO.....	: SC-040842/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.670.599-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FLORIANÓPOLIS, 25/07/2023 as 08:05:51.

Válido até: 23/10/2023.

Código de Controle: 909085.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MORGANA PAZIN
REGISTRO.....	: SC-039542/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.306.269-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FLORIANÓPOLIS, 25/07/2023 as 08:04:12.

Válido até: 23/10/2023.

Código de Controle: 346666.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

- 1. EMPRESA

Razão social: Crc Construcao Ltda
Número de registro: 193551-3
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 05/10/2022
CNPJ: 39.246.248/0001-72

Endereço de contrato:

Rua Adolfo Michel, 207,
CEP: 89087-566

Cidade: Indaial

Bairro: Estrada Das Areias
Estado: SC

Telefone: (47) 9 9244-7652

- 2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 29/09/2022

Capital social atual: R\$250.000,00 - (duzentos e cinquenta mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc limitada(s) a(s) area(s) de engenharia civil para: obras de alvenaria, construcao de edificios, obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas, servicos de pintura de edificios em geral, outras obras de acabamento da construcao, montagem de estruturas metalicas, construcao de instalacoes esportivas e recreativas, obras de terraplenagem, fabricacao de estruturas pre-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda, outras obras de instalacoes em construcoes nao especificadas anteriormente, construcao de rodovias e ferrovias, preparacao de canteiro e limpeza de terreno.

- 3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

- 4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 179341-3

RNP: 2519986778

Nome: Nicole Prachthausen

Pedido para anotação: 09/01/2023

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheira Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da lei 5194/66; artigos 28 e 29 do decreto 23569/33, com restricao a estradas de ferro, obras ou sistemas de irrigacao , portos e rios e urbanismo; artigo 7 da resolucao 218/73, do confea, com restricao a estradas de ferro, irrigacao e portos e rios.

Vínculo técnico aprovado em: 10/01/2023

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

- 5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi. Florianópolis, SC 88034-001

(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 7cb2dab5-8e0d-4a17-9b74-4c12ecd41549



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

Emitida em 21/05/2023 20:46:15, válida até 31/12/2023.

_ 6. CERTIDÃO



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi. Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: **7cb2dab5-8e0d-4a17-9b74-4c12ecd41549**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATADO: NICOLE PRACHTHÄUSER, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Machota, 1680, areado, no município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 5368024 SESP SC, inscrita no CPF nº 105.099.539-21 e inscrita no CREA/SC sob o nº 179341-3.

CONTRATANTE: CRC CONSTRUÇÃO LTDA, firma estabelecida na Rua Adolfo Michel, 207, bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72, representada neste ato pelo proprietário, o Sr. **RICARDO BEZERRA DA SILVA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simples CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes profissionais:

- a. O CONTRATADO exercerá suas funções como responsável técnico pela empresa supracitada que tem como atividades a Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de rodovias e ferrovias, Montagem de estruturas metálicas, Obras de alvenaria, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, , Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de pintura de edifícios em geral, Fabricação de casas pré-moldadas de concreto, Fabricação de estruturas metálicas e Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

CLAUSULA 2ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente sujeitando-se, ainda a norma do Código de Ética Profissional do Engenheiro Civil, aprovado pela Resolução nº 205 de 30/09/97 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- b) O CONTRATADO prestará responsabilidade técnica por 10 (dez) horas semanais, de segunda à sexta-feira, por 2 (duas) horas diárias, das 07:00 às 09:00;
- c) O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os documentos entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecer sob a sua guarda, salvo comprovado caso de fortuito de força maior;
- d) O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos incompletos que lhe forem apresentados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos, e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços prestados ora contratados, em tempo hábil.

- a) Para execução dos serviços constantes deste instrumento o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a 5 (cinco) salários mensais, até o dia 08 de cada mês. Podendo a cobrança ser vinculada através de respectiva duplicata de serviços;

ENGº CIVIL NICOLE PRACHTHÄUSER
CREA/SC 179341-3
CPF 105.099.539-21
CONTRATADO

CRC CONSTRUÇÃO
RICARDO BEZERRA DA SILVA
CNPJ 39.246.248/0001-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL

- b) Os honorários serão reajustados conforme os índices oficiais;
- c) O CONTRATANTE executará os serviços de mão de obra de acordo com as orientações e especificações técnicas da engenharia responsável.
- d) O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como taxas de ART, reconhecimento de firma, remessas postais, placas, combustível, alimentação e outros.
- e) O CONTRATANTE reembolsará à parte o custo deslocamento da visita técnica, desde o deslocamento do engenheiro de sua residência até o seu retorno. A ser cobrado R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado, reajustado conforme o preço dos combustíveis. No caso de visitas fora do horário de prestação de serviços, será cobrado R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora técnica a contar da saída da residência da engenharia até o seu retorno.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração deste contrato será de 04 anos, de acordo como Art. 598 do Código Civil, a começar no dia 07 de junho de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes, ficando O CONTRATADO A COMUNICAR IMEDIATAMENTE, por escrito tal rescisão ao CREA.

- a) A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços, ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, por meio de baixa junto ao CREA/SC, por motivo de distrato de contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama - SC, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinaram, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, sendo ambas reconhecidas em tabelionato de notas.

Ibirama - SC, 09 de janeiro de 2023.

ENGº CIVIL NICOLE PRACHTHÄUSER
CREA/SC 179341-3
CPF 105.099.539-21
CONTRATADO

CRC CONSTRUÇÃO
RICARDO BEZERRA DA SILVA
CNPJ 39.246.248/0001-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CATEGORIA

CONTADOR

NOME

MARISTELA SABADIN

Nº DO REGISTRO

SC-040842/O-8

FILIAÇÃO

MARINO ALBERICO SABADIN

MARGARETE TERESINHA VIAN SABADIN

CRC



Maristela Sabadin

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
07/02/1964	BRASILEIRA	CACADOR-SC
DIPLOMAÇÃO	CPF	TÍTULO
29/08/2018	079.870.599-21	9034272 SSP-SC
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIV DO DESTE DE STA CATARINA-UNOESC	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
30/08/2018

Marcelo Alexandra Seemann

Marcelo Alexandra Seemann
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
SC-039542/O-7

NOME
MORGANA PAZIN

FILIAÇÃO
ARTUR PAZIN

NELSI MARIA BURATTO PAZIN

Morgana Pazin

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



CFC

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
09/01/1989	BRASILEIRA	VIDEIRA-SC
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
29/04/2011	010.306.269-60	4499716 SSP-SC
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIV DO OESTE DE STA CATARINA-UNOESC	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
23/09/2015


Adilson Cordeiro
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CRC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Ricardo Bezerra da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 94887763, do CPF nº 054.972.819-82, vem através deste documento demonstrar índices referente a sua capacidade financeira para participar de licitações.

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= (\text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{PELP}) \\ \text{LG} &= (\text{R}\$348.470,88 / 5.374,95) \\ \mathbf{LG} &= \mathbf{64,83\%} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente (LC)} &= (\text{AC} / \text{PC}) \\ \text{LC} &= \text{R}\$348.470,88 / 5.374,95 \\ \mathbf{LC} &= \mathbf{64,83\%} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Estrutura de Capital (EC)} &= (\text{PC} + \text{PELP}) / \text{PL} \\ \text{EC} &= \text{R}\$ 5.374,95 / \text{R}\$ 343.095,93 \\ \mathbf{EC} &= \mathbf{0,015\%} \end{aligned}$$

Ricardo Bezerra da Silva
Empresário
054.972.819-82

Maristela Sabadin
Contadora
079.670.599-21
CRC/SC 040842/O-6

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

Justificativa referente a concorrência 03 - 2023

À Prefeitura Municipal de Iomere 01/08/2023.

A empresa CRC CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ nº 39.246.248/0001-72, situada no endereço Rua XV de novembro, 785, Centro, na cidade de Arroio Trinta/SC, por intermédio de seu proprietário Ricardo Bezerra da Silva, com interesse na concorrência Nº 03/2023 que tem como objeto a *Pavimentacao com pedras na comunidade de linha Alemão no Município de Iomere/SC*, vem por intermédio deste ofício se manifestar.

- Item 01

A CRC Construção Ltda se compromete a cumprir com todos os serviços e requisitos pedido na licitação com valor licitado que ofertamos na concorrência, executando da melhor forma dentro das normas técnicas estabelecida conforme memorial descritivo.

- Item 02

A CRC Construção Ltda tem plenas condições de estar executando esse serviço com valor ofertado, pois nossa empresa está estabelecida aqui em Arroio Trinta cidade vizinha, nossos funcionários estão estabelecido aqui na região e são todos funcionários mensais, portanto dessa forma conseguimos reduzir custo de moradia, deslocamentos e alimentação. Sem contar que pedimos para que seja visto histórico de execução de serviços e obras da CRC Construção Ltda nos municípios da região onde se encontra em dia e nos prazos com as prefeituras contratantes.

Ricardo Bezerra da Silva

CPF 054.972.819-82

Rua Adolfo Michel, 207, bairro Areias - Indaial/SC
crc.engeconstrucao@hotmail.com
(47) 99158-0103

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

Referente a defesa de recurso concorrência eletrônica 003 - 2023

À Prefeitura Municipal de Iomere 25/07/2023.

A empresa CRC CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ nº 39.246.248/0001-72, situada no endereço Rua XV de novembro, 785, Centro, na cidade de Arroio Trinta/SC, por intermédio de seu proprietário Ricardo Bezerra da Silva, com interesse na CONCORENCIA ELETRONICA Nº 003/2023 que tem como objeto a *Pavimentação da linha Alemão no Município de Iomere/SC*, vem por intermédio deste ofício manifestar defesa perante a recurso manifestado.

- Item 01

Conforme recurso manifestado sobre edital 6.9.3. sobre a inexibilidade dos valores (lances) apresentados:

A empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA visando a seção de lances a apresentados pede-se para que seja observado as 3 melhores empresa classificadas no certame, onde que a diferença da terceira colocada para Pavi sul construtora para a primeira colocada Crc construção temos uma diferença de valores R\$23.100,00 logo visamos que essa diferença em valor e insignificante perante valor total certame, nota-se que as 3 empresas tem margens e condições financeiras para estarem chegando a esses lances, sem contar que para contratante (prefeitura municipal iomere) esta ocorrendo economia significativa.

Obs : a empresa Crc construção apresentara o seguro fiança conforme e solicitado, sem mais delongas a empresa Crc Construção esta apta financeiramente para execução de tal obra.

(47) 99158-0103

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

- Item 02

4.2 POSSUIR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR ATRAVES DE VINCULO; Registro da empresa perante CREA -SC

Conforme certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CRE-SC

Com no dia 21 – 05 – 2023 as 20:46:15 valido ate 31 – 12 – 2023 DOCUMENTO ESSE QUE POSSUI QR CODE PARA SER VERIFICADO VERASIDADE, SEGUE ANEXO DOCUEMNTOS COMPROVANDO O VINCULO;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A EMPRESA CRC CONSTRUÇÃO LTDA REAFIRMA QUE ESTA APTA PARA EXECUÇÃO CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS....

Ricardo Bezerra da Silva

CPF 054.972.819-82

(47) 99158-0103



CONCRETOS CRUZEIRO IND E COM LTDA
FONE: 49 3522-2093 / 3522-3223
CNPJ: 75.493.908/0001-83
EMAIL: CONCRUZEIRO@GMAIL.COM
JOAÇABA - SANTA CATARINA

Joaçaba, 9 de agosto de 2023.

À CRC CONSTRUÇÃO LTDA

ORÇAMENTO

Quantidade	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1.126	TUBO Ø50CM	R\$ 85,00	R\$ 95.710,00
80	TUBO Ø40CM	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
2.849 m ²	PAVER 10X20X6CM	R\$ 47,00 (m ²)	R\$ 133.903,00
1.163 ml	MEIO FIO 15CM	R\$ 35,00 (ml)	R\$ 40.705,00
464 m ²	PODOTÁTIL 20X20X6CM	R\$ 50,00 (m ²)	R\$ 23.200,00
	TOTAL		R\$ 297.518,00

Local de entrega: Iomerê/SC

Validade da proposta: 30 dias

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

CARTA PROPOSTA

A empresa CRC CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ nº 39.246.248/0001-72, situada no endereço Rua Adolfo Michel, 207, Areias, na cidade de Indaial/SC, por intermédio de seu proprietário Ricardo Bezerra da Silva, com interesse no Processo Administrativo nº 061/2023, apresentar o valor abaixo para contratação de empresa que realize a Pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão, interior de Iomerê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR OFERTADO
Pavimentação com pedras na comunidade de Linha Paulina	R\$ 613.819,29	R\$ 410.000,00

Valor total da Proposta: QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos a partir da apresentação.

Prazo de Garantia: 5 anos, conforme artigo 618 do Código Civil e art. 56 da Lei 8.666/93.

Prazo de Entrega: conforme o cronograma.

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

DECLARAÇÕES

A empresa CRC CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ nº 39.246.248/0001-72, situada no endereço Rua Adolfo Michel, 207, Areias, na cidade de Indaial/SC, por intermédio de seu proprietário Ricardo Bezerra da Silva, DECLARA o seguinte:

- Que terá responsabilidade integral por acidentes em que ocorram danos físicos ou materiais a terceiros, ao patrimônio público, privado ou ao meio ambiente, decorrentes da falta de sinalização adequada, ou da negligência no transporte, fornecimento dos materiais ou execução da obra;
- Que a validade da proposta será de 60 (SESSENTA) dias, contados da data fixada da sua abertura;
- Que aceita todos os termos do presente Edital e que na sua proposta estão considerados todos os custos, como materiais, fretes, aluguéis de equipamentos, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços;
- Que tem conhecimento das condições de pagamento, que será de até 30 dias após a aprovação do engenheiro fiscalizador do município;
- Que o prazo de entrega é, conforme o cronograma;

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

COMPOSIÇÃO DE BDI

BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,14%

Rua Adolfo Michel, 207, bairro Areias - Indaial/SC

crc.engeconstrucao@hotmail.com

(47) 99158-0103

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Preço Total
PAVIMENTAÇÃO EM									410.000,00
1,			RUA LINHA ALEMÃO					-	410.000,00
1.1,			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					-	3.860,96
1.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	73,32	BDI	92,49	1.849,77
1.1.2.	SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	80,00	19,93	BDI	25,14	2.011,19
1.2,			SERVICOS PRELIMINARES					-	2.071,66
1.2.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	3,00	182,35	BDI	230,02	689,98
1.2.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	4.000,00	0,27	BDI	0,35	1.381,68
1.3,			TERRAPLANAGEM E SARJETAMENTO					-	12.190,82
1.3.1.	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	4.000,00	0,07	BDI	0,09	370,70
1.3.2.	SINAPI	101137	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020 e EXECUÇÃO DE SARJETAS	M3	1.000,00	9,37	BDI	11,82	11.820,12
1.4,			DRENAGEM					-	26.041,75
1.4.1.	SINAPI	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	32,40	8,34	BDI	10,51	340,66
1.4.2.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	26,00	202,19	BDI	255,05	6.631,21
1.4.3.	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	48,00	305,83	BDI	385,78	18.517,24
1.4.4.	SINAPI	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	1,00	65,04	BDI	82,04	82,04
1.4.5.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	25,92	14,39	BDI	18,16	470,59
1.5,			BOCAS DE LOBO					-	7.853,55
1.5.1.	COMPOS	16092019	BOCA DE BUEIRO 600MM EM BLOCO	UNIDADE	12,00	222,86	BDI	281,12	3.373,46
			CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM BLOCOS DE CONCRETO, COM GRADE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 0,6X0,60XVAR	0	6,00	591,95	BDI	746,68	4.480,09
1.5.2.	AMARP	130522							
1.6,			PAVIMENTAÇÃO					-	309.601,25
1.6.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	4.000,00	1,44	BDI	1,82	7.279,11
1.6.2.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	400,00	101,96	BDI	128,61	51.445,75
1.6.3.	AMARP	19012021	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. Excluído base, transporte	M2	4.000,00	45,26	BDI	57,10	228.381,93
1.6.4.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30.000,00	0,59	BDI	0,75	22.494,46
1.7,			MEIO FIO					-	46.680,00
1.7.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.000,00	34,15	BDI	43,08	43.076,47

1.7.2.	SINAPI	93375	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	225,00	12,70	BDI	16,02	3.603,54
1.8.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					-	1.700,02
1.8.1.	AMARP	101038	PLACA DE IDENTIFICACAO DE RUA (2 PLACAS 45 CM X 20 CM), COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	2,00	292,91	BDI	369,47	738,95
1.8.2.	AMARP	101034	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA CIRCULAR D = 50 CM, COM SUPORTE DE ACO GALVANIZADO D = 50 MM E ALTURA = 3 M INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UN	3,00	253,97	BDI	320,36	961,07

CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ 39.246.248/0001-72

Item	Descrição	Parcelas:	1 07/23	2 09/23	3 10/23	4 11/23
1.	RUA LINHA ALEMÃO	% Período:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%
1.1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	% Período:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%
			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.2.	SERVICOS PRELIMINARES	% Período:	100,00%			
			100,00%			
1.3.	TERRAPLANAGEM E SARJETAMENTO	% Período:	100,00%			
			100,00%			
1.4.	DRENAGEM	% Período:		100,00%		
			50,00%	50,00%		
1.5.	BOCAS DE LOBO	% Período:		100,00%		
				100,00%		
1.6.	PAVIMENTAÇÃO	% Período:		18,97%	81,03%	
			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.7.	MEIO FIO	% Período:	100,00%			
			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
1.8.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	% Período:				100,00%
						100,00%
410.000,00						
	Período:	%:	15,01%	22,80%	61,77%	0,42%
		Repasso:	23.939,45	36.363,72	98.516,97	669,86
		Contrapartida:	37.601,55	57.116,28	154.740,03	1.052,14
		Outros:	-	-	-	-
		Investimento:	61.541,00	93.480,00	253.257,00	1.722,00
	Acumulado:	%:	15,01%	37,82%	99,58%	100,00%
		Repasso:	23.939,45	60.303,17	237.750,56	238.750,00
		Contrapartida:	37.601,55	94.717,83	373.499,20	375.069,29
		Outros:	-	-	-	-
		Investimento:	61.541,00	155.021,00	408.278,00	410.000,00



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **06/09/2023 15:56:14**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**

Proposta: **4108931**

Controle Interno (Código Controle): **857097383**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE IOMERE

CPF/CNPJ: 01.612.744/0001-20 RUA JOAO RECH 500, ANEXO PREDIO 2 ANDAR CENTRO - CEP: 89.558-000 - IOMERE - SC

DADOS DO TOMADOR: CRC CONSTRUCAO LTDA ME

CPF/CNPJ: 39246248000172 R XV DE NOVEMBRO 785, , CENTRO - URBANO - CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204957-3 **KENIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

 Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 92.000,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 92.000,00	06/09/2023	21/11/2023
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 920,00	06/09/2023	21/11/2023
Multas e Penalidades	R\$ 92.000,00	06/09/2023	21/11/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 369,71
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 369,71

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	13/09/2023	18385604	R\$ 369,71

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato a ser assinado, relativo ao edital 03/2023 - Pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;

c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.

g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0422885
Proposta: 4108931
Controle Interno (Código Controle): 857097383
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750422885

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. **A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

5.6.2. **Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.**

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. **Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.**

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. **Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.**

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0422885**
Proposta: **4108931**
Controle Interno (Código Controle): **857097383**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750422885**

imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC

REFERÊNCIA: Concorrência 003/2023 – Calçamento Linha Alemão

A empresa Vidal Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ 35.994.851/0001-81, situada na Av Rene Frey, Centro, Município de Fraiburgo/SC, por intermédio de sua Administradora, a Sra Silvana dos Santos Vidal, inscrita no CPF 042.730.389-35, vem, respeitosamente, por meio deste, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA.

O valor inicial, orçado pela Administração é de R\$613.819,29. Considerando o disposto no item 6.9.3 do Edital, bem com no § 4º da Lei 14.133, a qual rege o referido processo: *“No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”* Sendo assim, o valor final das propostas deveria ser acima de R\$460.819,29, de modo a que pudessem ser executadas de forma satisfatória, sem quaisquer prejuízos a Administração, de atrasos executivos e abandono de execução.

Foi julgado como vencedor o lance de R\$410.000,00, da empresa CRC Construção LTDA, o qual não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar valor inexequível.

Solicitamos que os atos da comissão para a classificação das propostas e o julgamento da vencedora seja revisto e a decisão reformada.

Certos do vosso entendimento e nos colocando à disposição, aguardamos análise.

Fraiburgo, 14 de julho de 2023

Silvana Vidal
CPF 042.730.389-35
ADMINISTRADORA

Vidal Pavimentação.
CNPJ: 35.994.851/0001-81
Av Renê Frey, Centro, Fraiburgo/SC



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2023

CONCORRÊNCIA: 003/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS, COMUNIDADE LINHA ALEMÃO

RECORRENTE: VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA

RECORRIDA: CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pela recorrente está em conformidade com os requisitos de admissibilidade, legitimidade, interesse recursal e forma.

Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o recurso impetrado deve ser conhecido.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Em linhas gerais a empresa, ora recorrente, aduz que o lance final de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) apresentado pela licitante vencedora, ora recorrida, CRC CONSTRUÇÃO LTDA, mostra-se inexequível, visto que está abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento) disposto no item 6.9.3 do edital licitatório. Com base nisto a recorrente pugna para que a decisão de classificar a recorrida seja revista e reformada.

III – DO MÉRITO

Quanto as alegações trazidas a baila, relativas ao julgamento da classificação da Proposta de Preços da empresa recorrida, cumpre a administração esclarecer que de fato há previsão no certame licitatório para preços inexequíveis, conforme pode se observar abaixo de um trecho retirado do edital

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FONE: (49) 3539-600



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Do exposto acima percebe-se que além da inexecuibilidade a administração trouxe no edital em seus itens 6.9.4 e 6.10 os procedimentos que deverão ser adotados em caso de a proposta estar abaixo dos limites da exequibilidade, visando o atendimento do interesse público.

O item 6.9.4 traz que caso existam propostas abaixo de 85% do valor orçado a empresa deverá oferecer uma garantia adicional, resguardando assim a administração de possíveis falhas na execução.

O item 6.10 aduz que em havendo indícios de inexecuibilidade não haverá a desclassificação imediata e sim eventuais diligências para que a licitante comprove a possibilidade de prestar o serviço pelo valor ofertado, o item acima está de acordo com entendimentos do Tribunal de Contas da União dos Tribunais de contas dos Estados e dos Tribunais de Justiça dos estados, conforme os julgados abaixo colacionados:

ACÓRDÃO Nº 3.344/2012, TCU - PLENÁRIO, DE 05/12/2012

Fiscobras 2012. Contratação das obras de construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj. Desclassificação irregular de licitante com proposta inferior à contratada em R\$ 162 milhões. Oitivas. IG-P. Novas oitivas. Irregularidade não afastada. Determinações à Petrobras. Comunicação ao congresso nacional acerca das medidas saneadoras. Ciência. **Relator Ana Arraes**

ACÓRDÃO Nº 2.143/2021, TCU - PLENÁRIO, DE 15/09/2021

Representação. Pregão eletrônico. Restrição à competitividade e violação ao princípio da proposta mais vantajosa em razão de ausência de análise fundamentada da exequibilidade das propostas das licitantes. Desclassificação por motivo superveniente. Cerceamento ao contraditório e à ampla defesa. Conhecimento. Revogação de medida cautelar. Vício insanável. Fixação de prazo para exato cumprimento da lei no sentido de anular a licitação. Determinação. Ciência. **Relator Walton Alencar Rodrigues**

ACÓRDÃO Nº 336/2019, TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, DE 20/02/2019

Representação da Lei 8.666/93. Cabe à Administração realizar diligências a fim de verificar se as propostas aparentemente irrisórias efetuadas em procedimentos licitatórios constituem efetivo risco à execução do contrato. A presunção de inexecuibilidade prevista no art. 48, do Estatuto das Licitações não é absoluta. Procedência **Relator Fernando Augusto Mello Guimarães**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2042642-51.2023.8.26.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 21/03/2023

Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Liminar. Licitação promovida pelo Município de Matão para execução de serviços de limpeza urbana. Agravada desclassificada do certame, por ter entendido a Administração que a proposta por ela apresentada era inexecuível. Liminar concedida em parte para assegurar à agravada a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Agravo que comporta conhecimento. Exame do mérito que, no entanto, deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade manifesta da decisão agravada não caracterizada. Decisão tecnicamente fundamentada. Presunção de inexecuibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FONE: (49) 3539-600



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14.133/21) que é relativa e não absoluta. Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Agravo não provido. **Relator Antônio Carlos Villen**

Assim sendo, fica evidente que caso a comissão de licitação procede com a inabilitação da empresa por inexecuibilidade da proposta, sem dar meios para que a mesma apresentasse garantias de que poderia realizar a obra, estaria incorrendo em grave erro o que acabaria por tornar o processo licitatório nulo de pleno direito, acarretando em responsabilização penal e administrativa dos integrantes da comissão. Desta forma, exigiu-se, no edital, garantia complementar para as empresas que apresentasse valores considerados inexecuíveis como forma de resguardar a administração bem como de a empresa atestar que está apta a prestar e executar o objeto, tal garantia deverá ser prestada antes da adjudicação, na aba dos documentos complementares do sistema BLL.

III) DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **NEGADO** provimento.

Que seja encaminhado o presente, para a autoridade superior, para que a mesma, nos moldes do Art. 165 § 2º da lei 14.133/2021, apresente a sua decisão.

Iomerê, 26 de julho de 2023

MARIANE LAÍSE COELI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FONE: (49) 3539-600



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 0063/2023/PMI
C.E. Nº: 0003/2023/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS NA COMUNIDADE DE LINHA ALEMÃO
VALOR: R\$ 613.819,29

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE OBRAS
DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº
14.133/2021. RECURSO. ANÁLISE JURÍDICA DA
(IN)EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, cuja proposta vencedora apresenta indícios de inexecutabilidade, pois inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, tendo sido apresentado recurso por um dos licitantes.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) Ata de disputa;
 - II) Proposta vencedora;
 - III) Justificativa.
3. É a síntese do necessário.

DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

4. Após análise prévia de legalidade, o certame fora publicado na imprensa oficial e iniciada a fase externa.
5. No dia 14.7.2023, fora aberta a fase de disputa às 14:00:26, a qual finalizou às 14:13:28, com a informação: O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CRC CONSTRUÇÃO LTDA.
6. A proposta vencedora foi de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), enquanto o valor orçado pela Administração foi de R\$ 613.819,29.
7. Segundo o sistema, a proposta vencedora apresentou um desconto de 33,21% (trinta e três vírgula vinte e um por cento).
8. Houve a habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta.
9. Vidal Pavimentação LTDA manifestou intenção de recurso:

: “No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”
10. Urbanização Nelson Vieira ME manifestou intenção de recurso:
 - 4.2 - Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:a) Demonstração de possuir profissional de nível superior, através de vínculo, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou

CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação

11. Pavi Sul Construtora LTDA EPP manifestou intenção de recurso:
Manifesto intenção de recurso, fotos de documentos com assinatura física
12. Apenas a primeira e a última apresentaram recursos no sistema.
13. Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa recorrida apresentou defesa através do campo "Documentos complementares" do sistema, no dia 25.7.2023.
14. Houve remessa dos autos para assessoramento jurídico ao Agente de Contratações.
15. Sobrevieram os autos para análise da assessoria jurídica, a fim de subsidiar a decisão exarada pela autoridade competente, e emitido o parecer jurídico.
16. Houve nova diligência pelo Agente de Contratações para que a empresa justificasse o preço.
17. Foi mantida a decisão de classificação da proposta, remetidos os autos para decisão da autoridade competente, com assessoramento deste órgão, nos termos do § 2º do art. 165 e parágrafo único do art. 168, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

18. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada na elaboração de suas decisões, nos termos do parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Das razões e contrarrazões do recurso

20. Em suas razões, a Recorrente alega que a proposta vencedora não atende ao disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, pois inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A empresa Vidal Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ 35.994.851/0001-81, situada na Av Rene Frey, Centro, Município de Fraiburgo/SC, por intermédio de sua Administradora, a Sra Silvana dos Santos Vidal, inscrita no CPF 042.730.389-35, vem, respeitosamente, por meio deste, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA.

O valor inicial, orçado pela Administração é de R\$681.129,48. Considerando o disposto no item 6.9.3 do Edital, bem com no § 4º da Lei 14.133, a qual rege o referido processo: "No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução." Sendo assim, o valor final das propostas deveria ser acima de R\$510.847,11, de modo a que pudessem ser executadas de forma satisfatória, sem quaisquer prejuízos a Administração, de atrasos executivos e abandono de execução.

Foi julgado como vencedor o lance de R\$415.900,00, da empresa CRC Construção LTDA, o qual não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar valor inexequível.

Solicitamos que os atos da comissão para a classificação das propostas e o julgamento da vencedora seja revisto e a decisão reformada.

Certos do vosso entendimento e nos colocando a disposição, aguardamos análise.

21. Em sua defesa, a empresa detentora da proposta vencedora justificou que o valor se encontra de acordo com os demais lances da licitação, sendo a diferença irrisória pelo valor da obra:

Item 01

Conforme recurso manifestado sobre edital 6.9.3. sobre a inexibilidade dos valores (lances) apresentados:

A empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA visando a seção de lances a apresentados pede-se para que seja observado as 3 melhores empresa classificadas no certame, onde que a diferença da terceira colocada para Pavi sul construtora para a primeira colocada Crc construção temos uma diferença de valores R\$23.100,00 logo visamos que essa diferença em valor e insignificante perante valor total certame, nota-se que as 3 empresas tem margens e condições financeiras para estarem chegando a esses lances, sem contar que para contratante (prefeitura municipal iomere) esta ocorrendo economia significativa.

Obs : a empresa Crc construção apresentara o seguro fiança conforme e solicitado, sem mais delongas a empresa Crc Construção esta apta financeiramente para execução de tal obra.

22. O Agente de Contratações solicitou auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que emitiu parecer jurídico. A autoridade manteve a decisão anterior, após justificativas da licitante classificada.

23. Assim, neste momento se faz o assessoramento jurídico à autoridade superior que deve decidir, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 165. (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Da análise jurídica

24. A Administração Pública é regida por diversos princípios expressos e implícitos nas normas de regência, entre eles o da economicidade e o da eficiência. No primeiro, pressupõe que a Administração zelará pela contratação com o menor dispêndio de recursos, enquanto o segundo busca a contratação pela proposta que produza o resultado mais vantajoso para a Administração.

25. Diversos são os dispositivos que se alinham a esses princípios, entre eles o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe sobre a desclassificação das propostas que, entre outros casos, apresentem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada. Isso, a nosso ver, corresponde ao princípio da eficiência, implicando na contratação capaz de trazer o resultado mais vantajoso para a Administração, não vinculando somente ao preço contratado, mas também ao fator qualidade.

26. Aceitar uma proposta manifestamente inexequível corresponderia a prejuízos à Administração na execução da obra, com os possíveis resultados: abandono pela contratada, pedidos infundados de aditivos compensatórios e desperdício de tempo dos servidores que precisariam executar uma fiscalização ainda mais constante e incisiva.

27. Para isso, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu um percentual maior para a inexequibilidade de propostas para obras:

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas** que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º **No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

28. Como bem pontou o Agente de Contratações, a presunção de inexequibilidade da proposta abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) é relativa, tendo em vista que o § 2º do art. 59 e o item 6.10 do Edital admitem a diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

29. Nesse sentido, a Zênite Informação e Consultoria S/A:

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...) Acerca da desclassificação das propostas por inexequibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexequível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc. Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.”. 7 Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular. Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público. 8 Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular. (PREGÃO EM DESTAQUE - 1155/130/DEZ/2004, por Carine Rebelo)

30. Joel de Menezes Niebuhr entende:

“Enfatiza-se que não há qualquer cientificidade para a adoção dessa operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 como critério para identificar proposta inexequível. Pura e simplesmente, de maneira aleatória e abstrata, valendo-se de raciocínio que vale para as estatísticas e não para a realidade concreta das licitações, o legislador **presumiu a inexequibilidade da proposta cujo preço seja inferior a 70% da média das demais propostas acima de 50% do valor orçado ou inferior ao próprio valor orçado.**

Trata-se, evidentemente, de presunção, haja vista que as propostas nessas condições não são necessária e efetivamente inexequíveis. Ora, de acordo com o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, em relação ao mesmo objeto, dependendo da situação, mais precisamente do preço dos concorrentes, uma dada proposta pode ser ou não inexequível. **É o determinante para tanto não é a viabilidade dela ou não, mas sim, as propostas ofertadas pelos outros concorrentes, o que é sempre uma incógnita, uma variável que não tem, por si, qualquer implicação ou pertinência direta com a (in)exequibilidade.**

Com efeito, não há dúvida que a operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 produz uma espécie de presunção relativa, admitindo prova em contrário.” (Niebuhr, Joel de Menezes. Propostas Inexequíveis. Disponível em: <http://www.zenite.com.br>. Acesso em 1º de dezembro de 2008)

31. O Nobre doutrinador ainda comenta:

Logo, para evitar tais agravos aos interesses públicos, **é imperativo que os agentes administrativos procedam à análise rigorosa acerca pretensa inexecutabilidade das propostas, valendo-se de critérios e procedimentos prestantes a distingui-las das propostas altamente vantajosas.**

Portanto, antes de considerar ou não proposta inexecutável, a Administração deve verificar quais os motivos que impulsionaram a proposta e se, por razões especiais, há meios de ela ser adimplida. Em hipótese alguma a ordem jurídica veda ou restringe que os particulares procurem novas tecnologias, invistam no aprimoramento de seus produtos ofereçam à Administração propostas mais vantajosas. **Insista-se que a linha entre as propostas inexecutáveis e as excepcionais, porém, exequíveis É tênue.** É necessário analisar caso a caso; porque as peculiaridades de determinada situação fática se constituem no fator preponderante para se precisar porpostas podem e quais não podem ser cumpridas. (NIEBUHR. Joel de Menezes. Pregão – Presencial e Eletrônica, 3ª. Ed. Curitiba: Zênite, 2005, 195/200 pág.)

32. Assim, reputa-se válida a prévia diligência para que o proponente possa comprovar a executabilidade de sua proposta, uma vez que não está adstrita ao preço orçado pela Administração. Além disso, pode se considerar também que a fase de disputa ocorrida nos autos, novidade para a contratação de obras na modalidade concorrência, demonstrou que existem outras empresas com valores similares.

33. Marçal Justen Filho comenta:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é executável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incube o ônus da prova da executabilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (...)

Em qualquer caso, a decisão de desclassificação exige plena, cumprida e satisfatória fundamentação. A Administração deve indicar, de modo explícito, os motivos pelos quais reputa inadmissível uma proposta.

Não basta a simples alusão ao dispositivo violado ou fundante da desclassificação. A fundamentação não necessita ser longa, mas deve indicar, de modo concreto, o vício encontrado pela autoridade julgadora. É nula a decisão de desclassificação que simplesmente indica que, por exemplo, “ofensa ao item... do Edital”. O licitante não pode ser constrangido a adivinhar o vício encontrado pela Administração. A fundamentação perfeita é imposta pelos princípios constitucionais da ampla defesa (art. 5º, LV) e da legalidade (art. 37, caput). (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª. São Paulo: Dialética, 2005, 432, 433 e 435 pág.)

34. No caso em apreço, entretanto, verifica-se que, logo após a fase final da disputa, houve a classificação das propostas e a habilitação da vencedora, sem diligência para verificar a executabilidade da proposta, o que foi corrigido após o parecer jurídico anterior.

35. De outro norte e em todo esse contexto, considerando a complexidade e a novidade da legislação que rege a contratação pública almejada, também corroboro com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em rito de recursos repetitivos, no sentido de que a Administração deve primar pela proposta que alcance o resultado mais vantajoso e que a Administração possui outros mecanismos legais para combater as propostas inexecutáveis:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTS. 40, INC. X, E 48, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93. CLÁUSULA EDITALÍCIA EM LICITAÇÃO/PREGÃO. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. INTUITO DE OBSTAR EVENTUAIS PROPOSTAS, EM TESE, INEXEQUÍVEIS. DESCABIMENTO. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TCU. EXISTÊNCIA DE OUTRAS GARANTIAS CONTRA AS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS NA LEGISLAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 C/C ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. 1. (...). 4. A fixação de percentual mínimo de taxa de administração em edital de licitação/pregão fere expressamente a norma contida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que veda "a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência". 5. A própria Lei de Licitações, a exemplo dos §§1º e 2º do art. 48, prevê outros mecanismos de combate às propostas inexecutáveis em certames licitatórios, permitindo que o licitante preste garantia adicional, tal como



caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. 6. Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração - consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 -, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro. Precedente do TCU. 7. **Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia. Súmula nº 262/TCU.** Precedentes do STJ e do TCU. 8. Nos moldes da Súmula 331/TST, a responsabilidade da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada é subsidiária. A efetiva fiscalização da prestadora de serviço quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais - especialmente o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais - afasta a responsabilização do ente público, diante da inexistência de conduta culposa. Não é necessário, portanto, fixar-se um percentual mínimo de taxa de administração no edital de licitação para evitar tal responsabilização. 9. Cuida-se a escolha da taxa de administração, como se vê, de medida compreendida na área comercial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado, em benefício da obtenção da melhor proposta pela Administração Pública. 10. Tese jurídica firmada: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.". 11. Recurso especial conhecido e provido, nos termos da fundamentação. 12. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno deste STJ. (STJ. REsp nº 1840154 - CE. 2019/0287755-1. Rel. Min. Og Fernandes. DJ: 23/09/2020) (parte da ementa suprimida) (grifos nossos)

36. Ao exercer o seu poder de império, a Administração tem a prerrogativa de exigir garantia da execução da obra, inclusive garantia adicional nos casos de propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, fiscalizar a obra a fim de assegurar a sua correta execução com o emprego de materiais adequados e de qualidade, bem como do pagamento de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários, e aplicar as devidas sanções àqueles que descumprirem as normas previstas no edital e no contrato.

37. Considerando, assim, que a empresa concordou com todas essas condições ao se habilitar no processo licitatório, entendo que a desclassificação deve ser medida excepcional, quando realmente demonstrada a inexequibilidade e, acima de tudo, a impossibilidade de cumprimento da obrigação, sendo a lucratividade da empresa uma questão do risco empresarial.

38. Ademais, volto a repetir que a fase de disputa no procedimento de concorrência é novidade da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, no formato anteriormente, a proposta mais bem classificada era declarada a vencedora de pronto, sem a fase de lances. Com os lances, tem-se demonstrado que os preços permitidos pelas empresas são muito inferiores aos previstos em tabelas de referência, restando clarividente isso ao se analisar as atas do processo, as quais apresentam outras empresas interessadas com preços finais não tão divergentes da proposta vencedora.

39. Por fim, no que se refere ao recurso da empresa Pavi Sul Construtora, colaciono o seguinte entendimento:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e **cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes**. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ. AGINT no REsp 1620661/SC 2016/0217174-7. Rel. Min. Og Fernandes. DJ: 03/08/2017. DJe: 09/08/2017)

40. Logo, a simples ocorrência apontada no recurso não é capaz de implicar na inabilitação da licitante, sob pena de violação ao princípio do formalismo moderado.

41. Sendo assim, opino pela manutenção das decisões do Agente de Contratações.

CONCLUSÃO

42. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo desprovimento do recurso no tocante à desclassificação da



proposta vencedora, bem como o desprovimento do recurso no tocante à inabilitação por documentos com assinatura física, nos termos da fundamentação.

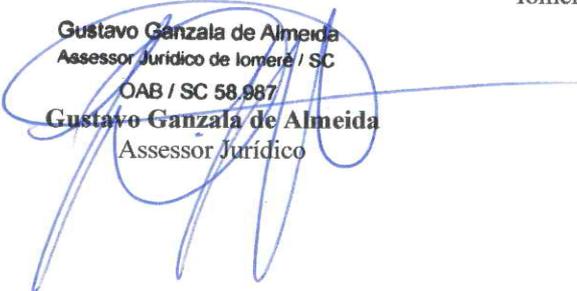
À consideração da autoridade requisitante.

Iomerê, 11 de agosto de 2023.

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico de Iomerê / SC

OAB / SC 58.987

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 63/2023

TERMO:	DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA	CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
OBJETO	PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE LINHA ALEMÃO
RECORRENTE	VIDAL PAVIMENTAÇÃO
RECORRIDO	CRC ENGENHARIA

I – PRELIMINARMENTE

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe (conforme peça recursal anexa ao processo).

A agente de contratações, avaliando o recurso ofertado, entendeu por julgá-lo improcedente e, diante de tal fato, remeteu o processo para a autoridade superior (chefe do executivo municipal) para que análise a decisão com fulcro na lei 14.133/2021.

II – DA DECISÃO HIERÁRQUICA

Após análise minuciosa do recurso apresentado, bem como das informações prestadas pela Agente de Contratações, em sua decisão, e com base no parecer exarado pelo setor jurídico da prefeitura, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso, e ratifico a decisão do agente de contratações, que declarou habilitação e classificação da licitante **CRC ENGENHARIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IOMERÊ

Considerando o exposto, HOMOLOGO os atos praticados pela Agente de Contratações no bojo do certame licitatório e ADJUDICO o objeto do processo à empresa CRC ENGENHARIA, com a proposta no valor global de R\$ 410.00,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Por fim, determino a restituição dos autos a Agente de Contratações para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Iomerê 14 de agosto de 2023.

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 14/08/2023 às 16:39:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L5X

PD2

M52

XO0

A ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023 - Objeto: “contratação de empresa que realize a Pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão, interior de Iomerê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 35.173.318/0001-59, já qualificada no processo administrativo em epígrafe, vem por meio deste, através de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto a habilitação da empresa **CRC CONSTRUÇÃO LTDA**, nos termos do art. 109, I, c, da Lei nº. 8.666/93, o que faz nos seguintes termos:

RESUMO DOS FATOS

A recorrente participou do presente certame licitatório realizado na data de 14/07/2023 onde participou com mais 06 licitantes ficando na segunda colocação na etapa de lances. Após sessão de lances e aberto prazo para análise de documentação constatou-se que a primeira colocada não supre com o exigido em edital e portanto deve ser considerada inabilitada como passamos a expor.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DO DIREITO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em vista análise de todo o apresentado algumas indicações devem ser feitas de maneira pormenorizada, a indicar os erros da licitante e evitar equívocos pela comissão.

No atual estado de direito brasileiro, é pacífico que a interpretação das normas legais que nunca deve ser feita isoladamente e de forma descontextualizada, mas sempre e necessariamente partir da interpretação dos princípios legais e constitucionais aplicáveis.

DOS FATOS:

A recorrente que cumpre com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação indiscutivelmente, em oportuno, analisou detalhadamente os documentos apresentados em sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pela licitante CRC CONSTRUÇÃO LTDA primeira colocada na disputa de lances.

Ao analisar deparou-se com documentos invalidados, falta de assinaturas, e a falta de documentos exigidos em edital como condição de habilitação para classificação da proposta. Desta forma a licitante sem cumprir com as regras editalícias deve ser inabilitada restando sua proposta desclassificada como passamos a demonstrar.

Quanto aos documentos da licitante CRC CONSTRUÇÃO, ainda que seja primeira colocada na etapa de lances, a licitante deixou de suprir com as regras ditadas pelo edital de licitação concorrência eletrônica nº 003/2023.

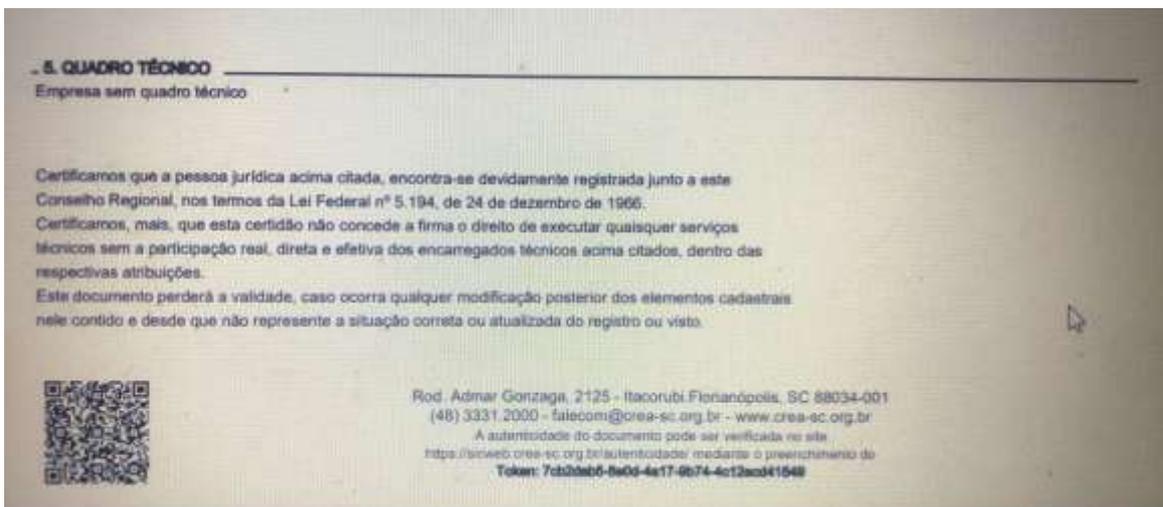
PAVI SUL CONSTRUTORA

CREA 178288-1

Nos documentos apresentados constatamos que sobre as declarações item 3.3, 4.3 e 4.4 de edital, o formato apresentado de seu através de imagem fotográfica, ou seja, um foto de um documento assinado, entendemos que o formato do arquivo para este tipo de concorrência deva ser de maneira digital, no intuito de poder autenticar a assinatura contidas em documento. E portanto, tornam inválidas para o certame.

Além do uso de imagens fotográficas não foi possível perceber nos documentos relativo ao cumprimento dos itens 4.3 e 4.4 de edital, a assinatura do responsável técnico da empresa, detalhe que também deixa de cumprir com o exigido.

Quanto do cumprimento do item 4.1 do edital, a licitante apresenta documento INVÁLIDADO, pois conforme o próprio documento apresentado cita em observação ele perde a validade se não for atualizado de acordo com as modificações da empresa.



analisando o documento é possível ver que o Endereço e o objeto social não é o mesmo que citam seu contrato social alterado em 12/05/2023, o endereço ainda cita cidade INDAIAL, e portanto, a licitante deixou de cumprir seu dever com o CREA de informar suas atualizações, que influencia na emissão de atestados, Art 'S, valor de anuidade, invalidando o sua certidão de registro do CREA que só mantém -se válida, se for atualizada, Vemos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

- 1. EMPRESA

Razão social: Crc Construcao Ltda
Número de registro: 193551-3
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 05/10/2022
CNPJ: 39.246.248/0001-72

Endereço de contrato:
Rua Adolfo Michel, 207, CEP: 89067-568, Cidade: Indaial, Estado: SC
Bairro: Estrada Das Areias, Estado: SC
Telefone: (47) 9 9244-7652

- 2. CONTRATO SOCIAL

Número de alteração contratual: 0
Data da certificação: 29/09/2022
Capital social atual: R\$250.000,00 - (duzentos e cinquenta mil reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:
Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc limitada(s) a(s) área(s) de engenharia civil para: obras de alvenaria, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, serviços de pintura de edifícios em geral, outras obras de acabamento da construção, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de ferragem, fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, construção de rodovias e ferrovias, preparação de canteiro e limpeza de terreno.

Ainda sobre os documentos que qualificação técnica, quanto do item 4.2 letra A) – “*Demonstração de possuir profissional de nível superior, através de vínculo, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação.*”

Apresentou documento em arquivo incompatível, não sendo possível a análise do documento para suprir com o item.

Desta forma, diante do apresentado, a invalidação de documento faz com que a licitante deixe de cumprir com item fundamental de edital e portanto deve ser considerada INABILITADA.

Assim, diante de todo o demonstrado, não resta dúvidas que a Licitante CRC CONTRUÇÃO não supre com todas as exigências contidas em edital, considerar o apresentado resultará em um grave erro de julgamento prejudicando os princípios da competitividade que regem o certame, diante da isonomia e igualdade entre as licitantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante destes, fica comprovado que a licitante não atende todos os requisitos necessários para sua habilitação, desconsiderar configuraria desvio de finalidade. É de conhecimento que o princípio da vinculação ao edital deve ser seguido a ponto de obstar à administração ou ao próprio judiciário do julgamento equivocado.

Por isso não pode a administração criar regras que comprometam o caráter competitivo da licitação, o dever desta comissão se basear aos princípios legais do julgando com ética e moralidade nos atos de um certame. O direito condena condutas dissociadas dos valores jurídicos e morais.

Por isso, é vedado ao administrador conduzir-se de modo ofensivo a ética ea moral. A moralidade está associada à legalidade: se uma conduta é imoral deverá ser invalidada.

DOS PEDIDOS:

Portanto, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO RECURSO as quais certamente serão deferidas.

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e regular processamento do presente recurso, visto que tempestivo;
- b) Acatar os argumentos lançados neste recurso, julgando-o totalmente procedente;
- c) Em não havendo acolhida de qualquer dos itens acima mencionados, requer-se desde já a comunicação da empresa recorrente para, requerendo, utilizar-se da prerrogativa legal de promover o competente Recurso Hierárquico, como lhe é autorizado pela legislação de regência – art.109, § 4º, da lei de licitações;
- d) No caso de julgamento denegatório, que seja disponibilizada de forma imediata cópia integral do processo licitatório sob análise, para demais providências que se entenderem cabíveis;

PAVI SUL CONSTRUTORA

CREA 178288-1

e) No mérito, seja reconhecido e promova a **INABILITAÇÃO da licitante**
CRC CONSTRUÇÃO.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palmitos – SC para Iomerê – SC, 19 de julho de 2023.

PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP
Genacir Carlos Araújo
CPF 012.024.540-03
RESPONSÁVEL LEGAL



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2023

CONCORRÊNCIA: 003/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS, COMUNIDADE LINHA ALEMÃO

RECORRENTE: PAVI SUL CONSTRUTORA

RECORRIDA: CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pela recorrente está em conformidade com os requisitos de admissibilidade, legitimidade, interesse recursal e forma.

Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o recurso impetrado deve ser conhecido.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Em linhas gerais a empresa, ora recorrente, aduz sua peça recursal os seguintes pontos

- 1) Os documentos requeridos nos 3.3, 4.3 e 4.4 do edital foram apresentados pela recorrida em formato inválido uma vez que se tratam de fotografia dos mesmos, impossibilitando a autenticação da assinatura
- 2) A documentação requerida nos itens 4.3 e 4.4 do edital licitatório foi apresentada, pela recorrida, sem a assinatura do responsável técnico
- 3) O documento exigido no item 4.1, apresentado pela recorrida, é inválido visto que o endereço constante no mesmo não está devidamente atualizado com aquele constante no contrato social da empresa.
- 4) A Documentação exigida no item 4.2 do edital foi apresentada pela empresa recorrida em formato incompatível, sendo impossível a análise do documento para “suprir com o item”.

III – DO MÉRITO

Quanto as alegações trazidas a baila, relativas ao julgamento da classificação da Proposta de Preços da empresa recorrida, cumpre a administração responder cada ponto com base na legislação e jurisprudência, conforme segue.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

- a) No que diz respeito à alegação de invalidade dos documentos apresentados em formato de fotografia, deve-se fazer uma análise do entendimento sobre esta questão:

ACÓRDÃO TCU 1574/2015 24/06/2015

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE EM FACE DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS. OITIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. EXAME DA MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADO. CIÊNCIA.

O TCU, conforme julgado acima colacionado, tem entendimento pacificado sobre a vedação do formalismo exagerado, desta feita, caso haja alguma dúvida a respeito da documentação apresentada, o Agente da Contratação deverá realizar diligências com a empresa para sanar qualquer questão, sendo vedada a desclassificação direta nestes casos.

- b) Quanto a alegação de que documentos exigidos nos itens 4.3 e 4.4 foram apresentados pela recorrida sem a assinatura do responsável técnico, a comissão esclarece que ao verificar esta situação durante a fase de análise documental buscou embasamento legal para tomar sua decisão, haja vista que qualquer equívoco acarretaria na nulidade do certame, assim sendo baseou-se no posicionamento do STJ que assim dispõem:

STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O julgado acima traz o posicionamento do STJ sobre a questão de assinaturas em documentos referentes a licitação. Ademais a comissão verificou que a empresa recorrida, anexou contrato com a engenheira responsável e o CRC da mesma, comprovando que a profissional estava ciente do procedimento licitatório. Não satisfeitos com isto a comissão buscou posicionamento no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que abrange entre outros o estado de Santa Catarina.

(TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS, Rel. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, em 09.09.2014.).

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação ordinária, que indeferiu a antecipação da tutela, requerida para fins de suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2014 (...). Busca a parte agravante a reforma da decisão, requerendo atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, e, ao final, seja dado provimento ao agravo, para que seja deferido o pedido supramencionado, inaudita altera pars. (...) Da documentação acostada verifica-se que a Comissão de Licitação entendeu que a falha da proposta da (...) seria sanável por meio

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FONE: (49) 3539-600



de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e 'por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica'. Com efeito, a falta de assinatura não alterou a ordem substancial da proposta, e por ser a mais vantajosa para a ré, foi mantida pela comissão, a qual diligenciou de forma complementar para que restasse sanado o defeito arguido pela autora. A fim de evitar desnecessária tautologia, transcrevo trecho da decisão agravada, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, verbis: (...) Há que se dar razão à Comissão, também, quando afirma que não houve qualquer mudança de ordem substancial na proposta a ensejar o reconhecimento de quebra do princípio da impessoalidade, mantendo a proposta o mesmo teor daquela apresentada originalmente, suprimindo-se, apenas, a falha da assinatura. Assim, ao que refere a decisão, a relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação. Não fora isso, a Comissão responsável aplicou, no caso concreto, o princípio da razoabilidade ao não desclassificar a empresa vencedora." Com base nesses argumentos, recebeu o agravo e indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Com base no exposto a comissão decidiu-se por aprovar o documento, visto que decisão contrária iria de encontro ao disposto nos tribunais superiores, podendo acarretar em responsabilidade penal e administrativa de seus membros e completa nulidade do certame licitatório.

- c) No tocante ao fato de o endereço constante no documento exigido no item 4.1 não estar devidamente atualizado com aquele constante no contrato social da empresa, ressalta-se que antes de tomar qualquer decisão a comissão, assim como fez nos demais casos, buscou o posicionamento dos tribunais.

REEXAME NECESSÁRIO N° 1039066-82.2015.8.26.0506, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 08/05/2017

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇOS EXISTENTES NA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CREA E NO CONTRATO SOCIAL, O QUAL FOI MODIFICADO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO EXIGÊNCIAS FORMAIS RELACIONADAS À CERTIDÃO QUE NÃO FORAM PREVISTAS EXPRESSAMENTE NO EDITAL E NEM NA LEI 8.666/93 OMISSÃO NO EDITAL QUE NÃO PODE SER INTERPRETADA EMPREJUÍZO DOS LICITANTES AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS LEGAIS E RAZOÁVEIS APTOS A EMBASAR A DECISÃO DE INABILITAÇÃO IMPETRANTE QUE APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DE SEU REGISTRO E INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FONE: (49) 3539-600



TJ – PR – EFEITO SUSPENSIVO: EX XXXXX20208160000 PR – 30.2020.8.16.000 (ACÓRDÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. LICITAÇÃO.PRELIMINAR.PERDA.OBJETO DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSÍVEL VÍCIO INSANÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚULA 5 DAS 4 E 5 CÂMARAS DO TJPR. MÉRITO. EMPRESA HABILITADA. INSURGÊNCIA ANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DESATUALIZADO JUNTO AO CREA/PR. CERTIDÃO SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL. INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes –J. 02.03.2021

Com base no exposto a comissão verificou que seria ilegal a recusa do documento por divergência entre endereços no CREA e no contrato social. Todavia deverá ser solicitado a empresa recorrida que proceda com a alteração com urgência a fim de manter-se com seus cadastros sempre atualizados.

- d) A respeito da alegação de que o documento constante no item 4.2 do edital foi apresentada pela empresa recorrida em formato incompatível, sendo impossível a análise do documento para “suprir com o item”, a comissão procedeu com a análise da documentação verificando que houve a apresentação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) por parte da recorrida, com assinatura da engenheira responsável, verificou-se também que a mesma engenheira possui um contrato com a empresa recorrida, sendo este apresentado juntamente com a certidão. Para fins de esclarecimento, cumpre juntar trecho do edital licitatório, que assim dispõem em seu anexo III item 4.2.

4.2 - Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:

- a) Demonstração de possuir profissional de nível superior, através de vínculo, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação

Verifica-se que a empresa apresentou o a CAT, bem como comprovou o vínculo com a engenheira responsável, condição que a comissão entendeu ser suficiente para a habilitação do documento, ora em comento.

Por fim, cumpre ressaltar, que a comissão de licitação procede com a análise da documentação tomando os devidos cuidados pra realizar seus julgamentos baseados na legislação e nos entendimentos dos Tribunais Superiores afim de evitar qualquer ilegalidade no certame licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

III) DA DECISÃO

Por todo o exposto, pede-se pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **NEGADO** provimento.

Que seja encaminhado o presente, para a autoridade superior, para que a mesma, nos moldes do Art. 165 § 2º da lei 14.133/2021, apresente a sua decisão.

Iomerê, 27 de julho de 2023

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

MARIANE LAÍSE COELI

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FONE: (49) 3539-600



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 0063/2023/PMI
C.E. Nº: 0003/2023/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS NA COMUNIDADE DE LINHA ALEMÃO
VALOR: R\$ 613.819,29

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE OBRAS
DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº
14.133/2021. RECURSO. ANÁLISE JURÍDICA DA
(IN)EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, cuja proposta vencedora apresenta indícios de inexecuibilidade, pois inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, tendo sido apresentado recurso por um dos licitantes.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) Ata de disputa;
 - II) Proposta vencedora;
 - III) Justificativa.
3. É a síntese do necessário.

DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

4. Após análise prévia de legalidade, o certame fora publicado na imprensa oficial e iniciada a fase externa.
5. No dia 14.7.2023, fora aberta a fase de disputa às 14:00:26, a qual finalizou às 14:13:28, com a informação: O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CRC CONSTRUÇÃO LTDA.
6. A proposta vencedora foi de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), enquanto o valor orçado pela Administração foi de R\$ 613.819,29.
7. Segundo o sistema, a proposta vencedora apresentou um desconto de 33,21% (trinta e três vírgula vinte e um por cento).
8. Houve a habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta.
9. Vidal Pavimentação LTDA manifestou intenção de recurso:

: “No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”
10. Urbanização Nelson Vieira ME manifestou intenção de recurso:
 - 4.2 - Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:a) Demonstração de possuir profissional de nível superior, através de vínculo, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou

CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação

11. Pavi Sul Construtora LTDA EPP manifestou intenção de recurso:
Manifesto intenção de recurso, fotos de documentos com assinatura física
12. Apenas a primeira e a última apresentaram recursos no sistema.
13. Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa recorrida apresentou defesa através do campo "Documentos complementares" do sistema, no dia 25.7.2023.
14. Houve remessa dos autos para assessoramento jurídico ao Agente de Contratações.
15. Sobrevieram os autos para análise da assessoria jurídica, a fim de subsidiar a decisão exarada pela autoridade competente, e emitido o parecer jurídico.
16. Houve nova diligência pelo Agente de Contratações para que a empresa justificasse o preço.
17. Foi mantida a decisão de classificação da proposta, remetidos os autos para decisão da autoridade competente, com assessoramento deste órgão, nos termos do § 2º do art. 165 e parágrafo único do art. 168, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

18. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada na elaboração de suas decisões, nos termos do parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Das razões e contrarrazões do recurso

20. Em suas razões, a Recorrente alega que a proposta vencedora não atende ao disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, pois inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A empresa Vidal Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ 35.994.851/0001-81, situada na Av Rene Frey, Centro, Município de Fraiburgo/SC, por intermédio de sua Administradora, a Sra Silvana dos Santos Vidal, inscrita no CPF 042.730.389-35, vem, respeitosamente, por meio deste, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA.

O valor inicial, orçado pela Administração é de R\$681.129,48. Considerando o disposto no item 6.9.3 do Edital, bem com no § 4º da Lei 14.133, a qual rege o referido processo: "No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução." Sendo assim, o valor final das propostas deveria ser acima de R\$510.847,11, de modo a que pudessem ser executadas de forma satisfatória, sem quaisquer prejuízos a Administração, de atrasos executivos e abandono de execução.

Foi julgado como vencedor o lance de R\$415.900,00, da empresa CRC Construção LTDA, o qual não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar valor inexequível.

Solicitamos que os atos da comissão para a classificação das propostas e o julgamento da vencedora seja revisto e a decisão reformada.

Certos do vosso entendimento e nos colocando a disposição, aguardamos análise.

21. Em sua defesa, a empresa detentora da proposta vencedora justificou que o valor se encontra de acordo com os demais lances da licitação, sendo a diferença irrisória pelo valor da obra:

Item 01

Conforme recurso manifestado sobre edital 6.9.3. sobre a inexibilidade dos valores (lances) apresentados:

A empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA visando a seção de lances a apresentados pede-se para que seja observado as 3 melhores empresa classificadas no certame, onde que a diferença da terceira colocada para Pavi sul construtora para a primeira colocada Crc construção temos uma diferença de valores R\$23.100,00 logo visamos que essa diferença em valor e insignificante perante valor total certame, nota-se que as 3 empresas tem margens e condições financeiras para estarem chegando a esses lances, sem contar que para contratante (prefeitura municipal iomere) esta ocorrendo economia significativa.

Obs : a empresa Crc construção apresentara o seguro fiança conforme e solicitado, sem mais delongas a empresa Crc Construção esta apta financeiramente para execução de tal obra.

22. O Agente de Contratações solicitou auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que emitiu parecer jurídico. A autoridade manteve a decisão anterior, após justificativas da licitante classificada.

23. Assim, neste momento se faz o assessoramento jurídico à autoridade superior que deve decidir, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 165. (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Da análise jurídica

24. A Administração Pública é regida por diversos princípios expressos e implícitos nas normas de regência, entre eles o da economicidade e o da eficiência. No primeiro, pressupõe que a Administração zelará pela contratação com o menor dispêndio de recursos, enquanto o segundo busca a contratação pela proposta que produza o resultado mais vantajoso para a Administração.

25. Diversos são os dispositivos que se alinham a esses princípios, entre eles o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe sobre a desclassificação das propostas que, entre outros casos, apresentem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada. Isso, a nosso ver, corresponde ao princípio da eficiência, implicando na contratação capaz de trazer o resultado mais vantajoso para a Administração, não vinculando somente ao preço contratado, mas também ao fator qualidade.

26. Aceitar uma proposta manifestamente inexequível corresponderia a prejuízos à Administração na execução da obra, com os possíveis resultados: abandono pela contratada, pedidos infundados de aditivos compensatórios e desperdício de tempo dos servidores que precisariam executar uma fiscalização ainda mais constante e incisiva.

27. Para isso, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu um percentual maior para a inexequibilidade de propostas para obras:

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas** que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º **No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

28. Como bem pontou o Agente de Contratações, a presunção de inexequibilidade da proposta abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) é relativa, tendo em vista que o § 2º do art. 59 e o item 6.10 do Edital admitem a diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

29. Nesse sentido, a Zênite Informação e Consultoria S/A:

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...) Acerca da desclassificação das propostas por inexequibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexequível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc. Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.”. 7 Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular. Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público. 8 Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular. (PREGÃO EM DESTAQUE - 1155/130/DEZ/2004, por Carine Rebelo)

30. Joel de Menezes Niebuhr entende:

“Enfatiza-se que não há qualquer cientificidade para a adoção dessa operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 como critério para identificar proposta inexequível. Pura e simplesmente, de maneira aleatória e abstrata, valendo-se de raciocínio que vale para as estatísticas e não para a realidade concreta das licitações, o legislador **presumiu a inexequibilidade da proposta cujo preço seja inferior a 70% da média das demais propostas acima de 50% do valor orçado ou inferior ao próprio valor orçado.**

Trata-se, evidentemente, de presunção, haja vista que as propostas nessas condições não são necessária e efetivamente inexequíveis. Ora, de acordo com o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, em relação ao mesmo objeto, dependendo da situação, mais precisamente do preço dos concorrentes, uma dada proposta pode ser ou não inexequível. **É o determinante para tanto não é a viabilidade dela ou não, mas sim, as propostas ofertadas pelos outros concorrentes, o que é sempre uma incógnita, uma variável que não tem, por si, qualquer implicação ou pertinência direta com a (in)exequibilidade.**

Com efeito, não há dúvida que a operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 produz uma espécie de presunção relativa, admitindo prova em contrário.” (Niebuhr, Joel de Menezes. Propostas Inexequíveis. Disponível em: <http://www.zenite.com.br>. Acesso em 1º de dezembro de 2008)

31. O Nobre doutrinador ainda comenta:

Logo, para evitar tais agravos aos interesses públicos, **é imperativo que os agentes administrativos procedam à análise rigorosa acerca pretensa inexecutabilidade das propostas, valendo-se de critérios e procedimentos prestantes a distingui-las das propostas altamente vantajosas.**

Portanto, antes de considerar ou não proposta inexecutável, a Administração deve verificar quais os motivos que impulsionaram a proposta e se, por razões especiais, há meios de ela ser adimplida. Em hipótese alguma a ordem jurídica veda ou restringe que os particulares procurem novas tecnologias, invistam no aprimoramento de seus produtos ofereçam à Administração propostas mais vantajosas. **Insista-se que a linha entre as propostas inexecutáveis e as excepcionais, porém, exequíveis É tênue.** É necessário analisar caso a caso; porque as peculiaridades de determinada situação fática se constituem no fator preponderante para se precisar porpostas podem e quais não podem ser cumpridas. (NIEBUHR. Joel de Menezes. Pregão – Presencial e Eletrônica, 3ª. Ed. Curitiba: Zênite, 2005, 195/200 pág.)

32. Assim, reputa-se válida a prévia diligência para que o proponente possa comprovar a executabilidade de sua proposta, uma vez que não está adstrita ao preço orçado pela Administração. Além disso, pode se considerar também que a fase de disputa ocorrida nos autos, novidade para a contratação de obras na modalidade concorrência, demonstrou que existem outras empresas com valores similares.

33. Marçal Justen Filho comenta:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é executável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incube o ônus da prova da executabilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (...)

Em qualquer caso, a decisão de desclassificação exige plena, cumprida e satisfatória fundamentação. A Administração deve indicar, de modo explícito, os motivos pelos quais reputa inadmissível uma proposta.

Não basta a simples alusão ao dispositivo violado ou fundante da desclassificação. A fundamentação não necessita ser longa, mas deve indicar, de modo concreto, o vício encontrado pela autoridade julgadora. É nula a decisão de desclassificação que simplesmente indica que, por exemplo, “ofensa ao item... do Edital”. O licitante não pode ser constrangido a adivinhar o vício encontrado pela Administração. A fundamentação perfeita é imposta pelos princípios constitucionais da ampla defesa (art. 5º, LV) e da legalidade (art. 37, caput). (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª. São Paulo: Dialética, 2005, 432, 433 e 435 pág.)

34. No caso em apreço, entretanto, verifica-se que, logo após a fase final da disputa, houve a classificação das propostas e a habilitação da vencedora, sem diligência para verificar a executabilidade da proposta, o que foi corrigido após o parecer jurídico anterior.

35. De outro norte e em todo esse contexto, considerando a complexidade e a novidade da legislação que rege a contratação pública almejada, também corroboro com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em rito de recursos repetitivos, no sentido de que a Administração deve primar pela proposta que alcance o resultado mais vantajoso e que a Administração possui outros mecanismos legais para combater as propostas inexecutáveis:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTS. 40, INC. X, E 48, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93. CLÁUSULA EDITALÍCIA EM LICITAÇÃO/PREGÃO. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. INTUITO DE OBSTAR EVENTUAIS PROPOSTAS, EM TESE, INEXEQUÍVEIS. DESCABIMENTO. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TCU. EXISTÊNCIA DE OUTRAS GARANTIAS CONTRA AS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS NA LEGISLAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 C/C ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. 1. (...). 4. A fixação de percentual mínimo de taxa de administração em edital de licitação/pregão fere expressamente a norma contida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que veda "a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência". 5. A própria Lei de Licitações, a exemplo dos §§1º e 2º do art. 48, prevê outros mecanismos de combate às propostas inexecutáveis em certames licitatórios, permitindo que o licitante preste garantia adicional, tal como



caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. 6. Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração - consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 -, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro. Precedente do TCU. 7. **Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia. Súmula nº 262/TCU.** Precedentes do STJ e do TCU. 8. Nos moldes da Súmula 331/TST, a responsabilidade da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada é subsidiária. A efetiva fiscalização da prestadora de serviço quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais - especialmente o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais - afasta a responsabilização do ente público, diante da inexistência de conduta culposa. Não é necessário, portanto, fixar-se um percentual mínimo de taxa de administração no edital de licitação para evitar tal responsabilização. 9. Cuida-se a escolha da taxa de administração, como se vê, de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado, em benefício da obtenção da melhor proposta pela Administração Pública. 10. Tese jurídica firmada: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.". 11. Recurso especial conhecido e provido, nos termos da fundamentação. 12. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno deste STJ. (STJ. REsp nº 1840154 - CE. 2019/0287755-1. Rel. Min. Og Fernandes. DJ: 23/09/2020) (parte da ementa suprimida) (grifos nossos)

36. Ao exercer o seu poder de império, a Administração tem a prerrogativa de exigir garantia da execução da obra, inclusive garantia adicional nos casos de propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, fiscalizar a obra a fim de assegurar a sua correta execução com o emprego de materiais adequados e de qualidade, bem como do pagamento de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários, e aplicar as devidas sanções àqueles que descumprirem as normas previstas no edital e no contrato.

37. Considerando, assim, que a empresa concordou com todas essas condições ao se habilitar no processo licitatório, entendo que a desclassificação deve ser medida excepcional, quando realmente demonstrada a inexequibilidade e, acima de tudo, a impossibilidade de cumprimento da obrigação, sendo a lucratividade da empresa uma questão do risco empresarial.

38. Ademais, volto a repetir que a fase de disputa no procedimento de concorrência é novidade da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, no formato anteriormente, a proposta mais bem classificada era declarada a vencedora de pronto, sem a fase de lances. Com os lances, tem-se demonstrado que os preços permitidos pelas empresas são muito inferiores aos previstos em tabelas de referência, restando clarividente isso ao se analisar as atas do processo, as quais apresentam outras empresas interessadas com preços finais não tão divergentes da proposta vencedora.

39. Por fim, no que se refere ao recurso da empresa Pavi Sul Construtora, colaciono o seguinte entendimento:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e **cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes**. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ. AGINT no REsp 1620661/SC 2016/0217174-7. Rel. Min. Og Fernandes. DJ: 03/08/2017. DJe: 09/08/2017)

40. Logo, a simples ocorrência apontada no recurso não é capaz de implicar na inabilitação da licitante, sob pena de violação ao princípio do formalismo moderado.

41. Sendo assim, opino pela manutenção das decisões do Agente de Contratações.

CONCLUSÃO

42. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo desprovimento do recurso no tocante à desclassificação da

proposta vencedora, bem como o desprovimento do recurso no tocante à inabilitação por documentos com assinatura física, nos termos da fundamentação.

À consideração da autoridade requisitante.

Iomerê, 11 de agosto de 2023.

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico de Iomerê / SC

OAB / SC 58.987

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 63/2023

TERMO:	DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA	CONCORRÊNCIA N° 003/2023
OBJETO	PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE LINHA ALEMÃO
RECORRENTE	PAVI SUL CONSTRUTORA
RECORRIDO	CRC ENGENHARIA

I – PRELIMINARMENTE

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PAVI SUL CONSTRUTORA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe (conforme peça recursal anexa ao processo).

A agente de contratações, avaliando o recurso ofertado, entendeu por julgá-lo improcedente e, diante de tal fato, remeteu o processo para a autoridade superior (chefe do executivo municipal) para que análise a decisão com fulcro na lei 14.133/2021.

II – DA DECISÃO HIERÁRQUICA

Após análise minuciosa do recurso apresentado, bem como das informações prestadas pela Agente de Contratações, em sua decisão, e com base no parecer exarado pelo setor jurídico da prefeitura, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso, e ratifico a decisão do agente de contratações, que declarou habilitação e classificação da licitante **CRC ENGENHARIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Considerando o exposto, HOMOLOGO os atos praticados pela Agente de Contratações no bojo do certame licitatório e ADJUDICO o objeto do processo à empresa CRC ENGENHARIA, com a proposta no valor global de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Por fim, determino a restituição dos autos a Agente de Contratações para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Iomerê 14 de agosto de 2023.

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
FONE: (49) 3539-6000

Assinantes

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 14/08/2023 às 16:39:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z1O

MY3

0RL

OY9

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE IOMERÊ CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000 Endereço: Rua João Rech, 500 - Centro CEP: 89558-000 - Iomerê	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr.: 3/2023
	Processo Adm.: 63/2023 Data do Processo: 02/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 63/2023
b) Nr. Licitação: 3/2023 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 15/08/2023
e) Objeto da Licitação: PAVIMENTAÇÃO LINHA ALEMÃO

Participante: CRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	1,000	UN	410.000,00	410.000,00
				Total do Participante:	410.000,00
				Total Geral:	410.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	05.001.20.606.2001.1009.4.4.90.00.00	R\$ 613.819,29

Iomerê, 15/08/2023

.....
Luci Peretti
PREFEITA

.....
Assinatura do Responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N87**GYR****8V1****75E**



MAXXIMUS

AFIANÇADORA

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG230727121624635

VALOR EM R\$ 20.500,00

(VINTE MIL QUINHENTOS REAIS)

BENEFICIÁRIO (A): MUNICIPIO DE IOMERÊ SC

CNPJ: 10.423.190/0001-03

DATA DE EMISSÃO: 27/07/2023

VIGÊNCIA: de 27/07/2023 até 27/07/2024

Declaração: MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, Legalmente constituída na Forma da Lei, inscrita no CNPJ: 13.703.820/0001-91 com sede à Av 136, 761 - LETRA B36, QUADRA F-44, LOTE 2-E, ANDAR 11 - EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE, Set Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 20556862, do AFIANÇADO(A)/TOMADOR(A): **CRC ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.246.248/0001-72** residente domiciliado (a) à **RUA ADOLFO MICHEL, 207 - ESTRADA DAS AREIAS - Indaial - SC**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 20.500,00 - (VINTE MIL QUINHENTOS REAIS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a contratação de empresa que realize a Pavimentação com pedras na comunidade de Linha Alemão, interior de Iomerê, conforme Contrato decorrente da CONCORRENCIA N. 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 063/2023.

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **Contrato decorrente da CONCORRENCIA N. 003/2023**, no período de: **27/07/2023** até **27/07/2024**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Carta Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta Carta Fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Carta Fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do afiançado. Esta Fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior a data de sua emissão. Esta Carta Fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: ARI DE OLIVEIRA VIANA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional do Governo Federal.
Certificado de assinaturas gerado em 27/07/2023 12:07:26.828.

MAXG230727121624635.pdf

Código do documento: 8ef96cdc-283c-5912-8db0-910fd0d0b165

Assinaturas



ARI DE OLIVEIRA VIANA
ariviana@maxximusafiancadora.com.br
Assinou o documento

Eventos

27/07/2023 12:07:26

Documento 8ef96cdc-283c-5912-8db0-910fd0d0b165 **criado** por ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) - email: ariviana@maxximusafiancadora.com.br - DATE_ATOM: 2023-07-27 12:07:26:650

27/07/2023 12:07:26

ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) **assinou** o documento 8ef96cdc-283c-5912-8db0-910fd0d0b165 - IP (2804:1b3:a1c0:b96d:cd67:6e54:9916:a4f7) - Documento informado: 30916311848 - DATE_ATOM: 2023-07-27 12:07:26:827

Hash do documento original

(SHA256): 00e0040072dea9caaf386d20224feb25c0f9b98f9a3c84c3674e3f602a20c4ad

(SHA512): 84c1b376ae5f6feebf41be6e81449b60e9b8e689c327bcffa5bb449e26fd7eea3d752ab75ed2ef5eced7d49f23e377a0aa507b7cccc91d68a36556e649d7545e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento eletrônico foi assinado digitalmente e possui validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Processo Administrativo nº
063/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IOMERÊ E A CRC ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO

O Município de Iomerê,- SC por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Rua João Breda, nº 500, Centro inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.744.0001-20, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal Sra Luci Peretti e a empresa CRC ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Adolfo Michel, nº 207 Bairro Estrada Das Areias na cidade de Indaial - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001- neste ato representada pelo Ricardo Bezerra, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência 002/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA QUE REALIZAE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS NA COMUNIDADE DE DE LINHA ALEMÃO**, nas Condições estabelecidas no Edital.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Edital da Licitação;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual

7.2. Eventuais fatos supervenientes que venham a ocorrer sofrerão deverão seguir a aplicação, pelo contratante, dos valores constantes na TABELA SINAPI, com o percentual de desconto oferecido na licitação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Caberá ao contratado, optar por uma das seguintes modalidades de garantia*

- a) *caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
- b) *seguro-garantia*
- c) *fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.*
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.20.606.2001.2048.3.3.90.00.00 MANUT DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso houver a obrigatoriedade do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da justiça estadual, comarca de Videira - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iomerê 17 de agosto de 2023



Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé que nesta data estamos encerrando o Processo Licitatório supratranscrito e, pra constar, lavro este termo.

Iomerê, 05 de setembro de 2023

LUCAS FALCHETTI

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES